



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXX — Nº 47

TERÇA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	3049
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	3051
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	3052
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	3065
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	3066
MINISTÉRIO DA SAÚDE	3066
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO	3074
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	3083
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	3085
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA	3089
MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL	3090
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	3090
ÍNDICE	3091

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 469, DE 9 DE MARÇO DE 1992

Dispõe sobre a execução do Sexto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica (Acordo nº 14), celebrado entre Brasil e Argentina.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica;

Considerando que os Plenipotenciários do Brasil e da Argentina, com base no Tratado de Montevidéu-80, assinaram, em 5 de dezembro de 1991, em Montevidéu, o Sexto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14 entre Brasil e Argentina,

DECRETA:

Art. 1º O Sexto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14, celebrado entre Brasil e Argentina, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém, inclusive quanto a sua vigência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de março de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República.

FERNANDO COLLOR
Francisco Resek

Sexto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica (Acordo nº 14).

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA SUBSCRITO
ENTRE A REPÚBLICA ARGENTINA E A REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL (ACORDO Nº 14)

Sexto Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina e da República Federativa do Brasil, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação, convêm em estabelecer a quota de caminhões e ônibus a serem intercambiados no âmbito do Regime estabelecido no Setor da Indústria Automotriz do Acordo de Complementação Econômica nº 14, nos seguintes termos e condições:

Artigo 1º. Fixar, para o ano de 1992, uma quota de 700 unidades para o intercâmbio recíproco de ônibus (NALADI/NCCA 87.02.2.99) e caminhões (NALADI/NCCA 87.02.3.01 e 87.02.3.99), distribuída da seguinte forma:

- Para caminhões de até 15 toneladas de carga, 264 unidades; e para caminhões de mais de 15 toneladas de carga, 207 unidades.

- Para ônibus de até 700 HP 200 unidades; e para ônibus de mais de 200 HP, 34 unidades.

Artigo 2º. - O presente Protocolo vigorará a partir de 1º de janeiro de 1992.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FE DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e um, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Raúl E. Carignano

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Rubens de Alencar Barbosa

Montevidéu, 9 de enero de 1992

Juan Mario Vacchino
Encargado de la
Secretaría General

DECRETO Nº 470, DE 9 DE MARÇO DE 1992

Altera disposições do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.025, de 12 de abril de 1990, 8.057, de 29 de junho de 1990, e 8.068, de 13 de julho de 1990,

DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, contado da última publicação, o legítimo ocupante deverá manifestar à SAF/PR, por escrito, o interesse na aquisição do imóvel por ele

ocupado, bem como firmar o respectivo contrato de compra e venda, considerando-se o silêncio ou a não assinatura do instrumento como renúncia à preferência."

Art. 2º O laudo de avaliação dos imóveis residenciais funcionais terá a validade de trinta dias, a contar da data da última publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Os imóveis já avaliados e não alienados, até a data da publicação deste Decreto serão objeto de nova avaliação, para apuração do preço de mercado, em consonância com o disposto no art. 2º da Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990.

Art. 4º Os legítimos ocupantes já notificados, que manifestaram interesse pela compra dos imóveis no prazo legal, mas que ainda não firmaram os respectivos contratos de compra e venda, serão convocados a fazê-lo, no prazo de trinta dias, a contar da data da convocação, com base nos novos laudos de avaliação, sob pena de decaimento do direito de preferência.

Art. 5º As alterações decorrentes do Decreto nº 172, de 8 de julho de 1991, poderão ser aplicadas aos contratos já firmados, mediante manifestação do devedor, desde que realizada em sessenta dias, a contar da publicação deste Decreto, e assinatura de instrumento de ratificação.

Art. 6º O caput do art. 23 e o inciso IV do art. 30 do Decreto nº 99.266, de 1990, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 23. São reservados, para atendimento das necessidades da Administração Pública Federal direta e indireta, integrantes do Poder Executivo, os imóveis residenciais:

"Art. 30.

IV - tiver suspenso seu contrato de trabalho para tratar de interesses particulares ou ingressar em empresas privadas;

Art. 7º Aos imóveis residenciais funcionais de propriedade das autarquias, fundações instituídas ou mantidas pela União, empresas públicas, sociedades de economia mista, respectivas subsidiárias e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, aplicam-se, no que couber, as alterações introduzidas neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de março de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República.

FERNANDO COLLOR
Jarbas Passarinho

DECRETO Nº 471, DL 9 DE MARÇO DE 1992

Promulga o Acordo Geral de Cooperação, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 84, inciso VIII, da Constituição, e

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe assinaram, em 26 de junho de 1984, em Brasília, o Acordo Geral de Cooperação;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 217, de 27 de novembro de 1991;

Considerando que esse ato internacional entrou em vigor em 20 de janeiro de 1992, por troca dos instrumentos de ratificação, na forma de seu artigo VII, parágrafo 2,

D E C R E T A :

Art. 1º O Acordo Geral de Cooperação, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de março de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República.

FERNANDO COLLOR
Francisco Resek

ANEXO AO DECRETO QUE PROMULGA O ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO, ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE.

ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe,
a seguir designados Partes Contratantes,

Considerando o interesse em reforçar os laços de amizade, solidariedade e cooperação entre os seus respectivos povos,
Reafirmando a sua firme adesão aos objetivos e princípios da Carta das Nações Unidas,

Desejando promover, desenvolver e reforçar a cooperação entre os dois povos e países, com base nos princípios internacionalmente reconhecidos de igualdade, benefício recíproco, respeito mútuo pela soberania e integridade territorial, não-ingêrência nos assuntos internos, e de autodeterminação dos povos na livre escolha de seu sistema político-social e de seu processo de desenvolvimento,

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

1. As Partes Contratantes estabelecerão entre si, numa base de igualdade, relações de cooperação econômica, científica, técnica e cultural.

2. As formas e condições de cooperação previstas no número anterior serão objeto de acordos ou programas especiais que concretizarão o presente Acordo.

ARTIGO II

As Partes Contratantes convêm em que a cooperação se concretize nos campos econômico, científico, técnico, tecnológico, cultural, de formação de pessoal, e em outros que eventualmente venham a ser acordados.

ARTIGO III

As Partes Contratantes concordam em estabelecer uma Comissão Mista para a Cooperação Econômica, Técnica, Científica e Cultural composta por delegações das duas Partes, dirigidas por membros a serem designados por cada uma das Partes Contratantes.

ARTIGO IV

1. A Comissão Mista compete, em especial:
a) acompanhar e dinamizar a execução do presente Acordo e de outros acordos concluídos ou a serem concluídos entre os dois países, analisar e propor medidas para ultrapassar as dificuldades resultantes de sua aplicação;
b) submeter propostas aos Governos dos dois países referentes ao desenvolvimento das relações econômicas, comerciais, científicas, técnicas e culturais entre os dois países.

2. A Comissão Mista, a reunir-se, em princípio, de três em três anos, adotará, na sua primeira sessão, o seu Regulamento Interno.

ARTIGO V

Quaisquer divergências de interpretação que possam surgir na aplicação do presente Acordo ou dos acordos que venham a ser concluídos em seu desenvolvimento, serão resolvidas por mútuo consentimento, dentro do espírito de amizade e cooperação, no âmbito da Comissão Mista, sem prejuízo de outras disposições especiais a serem incluídas nos respectivos acordos.

ARTIGO VI

As modificações ao presente Acordo Geral podem ser efetuadas por mútuo consentimento. Entrarão em vigor na forma da legislação



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: FAPBX: (061) 321-5555 - Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MP: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial
DIÁRIO OFICIAL - Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRU DE AZEVEDO - ALBERTO AUGUSTO MOYSES
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 16:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial			Diário da Justiça	
Preços	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	R\$ 53.631,00	R\$ 12.668,00	R\$ 48.748,00	R\$ 64.365,00	R\$ 86.089,00
Portes:					
Superfície	R\$ 26.136,00	R\$ 12.804,00	R\$ 22.968,00	R\$ 26.136,00	R\$ 47.256,00
Aéreo	R\$ 74.580,00	R\$ 36.630,00	R\$ 74.580,00	R\$ 74.580,00	R\$ 141.970,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 321-6566 Ramais: 305/309/309/314/317/328/325
Horário: 7:30 às 19:00 horas

interna de cada Parte. A intenção para tal modificação deverá ser comunicada, por escrito, à outra Parte Contratante, com pré-aviso de seis meses.

ARTIGO VII

1. O presente Acordo será submetido à ratificação, de conformidade com os procedimentos constitucionais de cada uma das Partes Contratantes.
2. Entrará em vigor a partir da data de troca dos instrumentos de ratificação, a ter lugar em São Tomé, capital da República Democrática de São Tomé e Príncipe.
3. Poderá ser denunciado por qualquer das Partes Contratantes, mediante notificação com a antecedência de seis meses.

Feito em Brasília, aos 26 dias do mês de junho de 1984, em dois originais, na língua portuguesa, igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL:

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ
E PRÍNCIPE:

Ramiro Saraiva Guerreiro

Maria de Amorim

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1992

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras, e de acordo com o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 68.055, de 13 de janeiro de 1971, resolve

A D M I T I R

na ORDEM NACIONAL DO CRUZEIRO DO SUL, no grau de GRÁ-CRUZ, Sua Excelência o Senhor ERGUN SAV, ex-Embaixador da República da Turquia no Brasil.

Brasília, 09 de março de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República.

FERNANDO COLLOR
Francisco Resek

Presidência da República**DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA****MENSAGEM**

Nº 75, de 09 de março de 1992. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 385-8/400-RJ, impetrado por Augusto Lopes Vilhas Boas e outro.

Nº 76, de 09 de março de 1992. Participação ao Senado Federal do recebimento das Mensagens nºs 05 a 07, de 1991.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

PORTARIA Nº 1.041, DE 9 DE MARÇO DE 1992

O SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o estabelecido no artigo 32 do Decreto nº 99.246, de 23 de maio de 1990, e à vista das decisões judiciais proferidas nos autos dos Mandados de Segurança nºs 91.27947-1, 91.3243-3, 579-DF (90.89077), 730-DF (90.0013858-2), 841-DF (91.4999-9), 896-DF (91.0007984-7), 937-DF (91.10285-7), 959-DF (91.0010424-8) e 963-DF (91.0010637-2), resolve:

Art. 12 Publicar, em anexo, os preços mínimos de venda constantes dos laudos de avaliação elaborados pela Caixa Econômica Federal - CEP, relativos a imóveis residenciais funcionais de propriedade da União Federal.

Art. 22 Para efeito do exercício do direito de preferência à compra, nos termos do artigo 62 do referido Diploma Legal, a SAF/PR notificará os legítimos ocupantes, mediante publicação no Diário Oficial da União por três dias consecutivos.

Art. 32 Os preços mínimos de venda dos imóveis porventura não alienados servirão de parâmetro para a cobrança da taxa mensal de uso.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MOREIRA GARCIA

ANEXO
**QUADRO-RESUMO DE PREÇOS MÍNIMOS
DOS IMÓVEIS FUNCIONAIS**

**UNIÃO FEDERAL
SUPER QUADRA SUL**

QUADRA	BLOCO	UNIDADES AUTÔNOMAS	PREÇOS MÍNIMOS DAS UNIDADES
			em Cr\$
203	E	105, 112, 210, 305, 401, 408, 503, 508 e 510	44.307.489,00
		608 E 612	77.451.795,00
214	G	103	63.227.082,00

SUPER QUADRA NORTE

QUADRA	BLOCO	UNIDADES AUTÔNOMAS	PREÇOS MÍNIMOS DAS UNIDADES
			em Cr\$
210	K	304 e 504	68.025.722,00
102	B	301	78.900.379,00
103	A	102	79.297.578,00
114	A	502	88.554.613,00

- Os dados referentes às unidades acima estão contidos nas Certidões do Cartório do Registro de Imóveis.
- Os preços mínimos acima relacionados correspondem ao mês de Fevereiro de 1992.

(OF. nº 427/92)
(DIAS: 10, 11 e 12/03/92)

Fundação Escola Nacional de Administração Pública

PORTARIA Nº 83, DE 5 DE MARÇO DE 1992

O Diretor de Administração e Finanças da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria/PRESI nº 202 de 10 de setembro de 1991, publicada no D.O.U. de 12 de setembro de 1991, resolve:

1. Reajustar em 100% (cem por cento) a taxa de ocupação dos apartamentos desta Fundação, as quais passarão a ter os seguintes valores:
 - SQS 303 - Bloco "K" Cr\$ 126.720,00
 - SQS 111 - Bloco "F" Cr\$ 264.960,00
2. Os novos valores retroagem ao dia 1º de março do corrente ano.
3. Revogam-se as disposições em contrário.

HENRIQUE MAREK SIMON

(OF. nº 69/92)

Microfilmagem no Brasil**||| A questão legal |||**

Edição do Ministério da Justiça,
preparada pela Imprensa Nacional,
trazendo legislação, propostas
e sugestões acerca do microfilme.

Aplicações: Imprensa Nacional
Não operamos com reembolso postal



Ministérios

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 107, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1992 (*)

O Ministro de Estado da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo 2º, do Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 2º, do Decreto nº 10, de 16 de janeiro de 1991, resolve:

Art. 1º Aprovar o anexo Regimento Interno do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

JARBAS PASSARINHO

REGIMENTO INTERNO DO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, autarquia federal, criada pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, vinculada ao Ministério da Justiça, conforme art. 114 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990 e art. 2º, inciso V, alínea "a", do anexo I, do Decreto nº 11 de 18 de janeiro de 1991, é o órgão executivo central do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - SINMETRO e tem por finalidade:

I - executar as políticas nacionais de metrologia, de normalização técnica, de qualidade de materiais e de bens, bem como as de fomento à produtividade;

II - verificar a observância das normas técnicas e legais, no que se refere às unidades de medida, métodos de medição, medidas materializadas, instrumentos de medir e mercadorias pré-medidas;

III - manter e conservar os padrões das unidades de medida, bem assim implantar e manter a cadeia de rastreabilidade dos padrões das unidades de medida no País, de forma a torná-las harmônicas internamente e compatíveis no plano internacional, visando, em nível primário, a sua aceitação universal e, em nível secundário, a sua utilização como suporte ao setor produtivo, com vistas à qualidade de bens e serviços;

IV - fortalecer a participação do País nas atividades internacionais relacionadas com metrologia, normalização técnica e qualidade de materiais, de bens e de fomento à produtividade, além de promover o intercâmbio com entidades e organismos estrangeiros e internacionais;

V - formular, promover, implementar, coordenar e supervisionar o Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade, em conjunto com outros órgãos da Administração Pública Federal direta e indireta;

VI - prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO, atuando como sua Secretaria Executiva.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO tem a seguinte estrutura:

I. Órgãos de Assessoria Direta e Imediata ao Presidente:

1 - Gabinete

- 1.1 - Serviço de Comunicação Social
- 1.2 - Serviço de Assuntos Internacionais
- 1.3 - Serviço de Articulação Externa

II. Órgãos Seccionais:

2 - Coordenação de Planejamento

- 2.1 - Serviço de Planejamento Estratégico
- 2.2 - Serviço de Planejamento Operacional
- 2.3 - Serviço de Modernização e Informática

2.3.1 - Setor de Desenvolvimento de Sistemas
2.3.2 - Setor de Suporte e Processamento de Dados

3 - Procuradoria Jurídica

- 3.1 - Serviço de Consultoria
- 3.2 - Serviço de Contencioso

4 - Diretoria de Administração e Finanças

4.1 - Divisão de Administração

- 4.1.1 - Setor de Material e Patrimônio
- 4.1.2 - Equipe de Atividades Auxiliares

4.2 - Divisão de Engenharia

- 4.2.1 - Setor de Obras e Projetos
- 4.2.2 - Equipe de Manutenção e Operação

4.3 - Divisão de Finanças

- 4.3.1 - Setor de Contabilidade
- 4.3.2 - Seção de Execução Orçamentária e Financeira

4.4 - Divisão de Recursos Humanos

- 4.4.1 - Serviço de Desenvolvimento de Recursos Humanos
- 4.4.2 - Serviço de Administração de Pessoal

4.4.2.1 - Setor de Cadastro e Pagamento

4.4.3 - Setor de Saúde Ocupacional

5 - Auditoria

III - Órgãos Específicos:

6 - Diretoria de Normalização, Qualidade e Produtividade

6.1 - Divisão de Normalização

- 6.1.1 - Equipe de Normalização Nacional
- 6.1.2 - Equipe de Normalização Internacional

6.2 - Divisão de Certificação de Produtos

6.2.1 - Equipe de Marca e Certificado

6.3 - Divisão de Certificação de Sistemas

6.4 - Divisão de Credenciamento e Confiabilidade

- 6.4.1 - Equipe de Credenciamento em Qualidade
- 6.4.2 - Equipe de Confiabilidade de Ensaios

6.5 - Divisão de Gestão da Qualidade

- 6.5.1 - Equipe de Engenharia de Qualidade
- 6.5.2 - Equipe de Estudos Técnicos

6.6 - Seção de Cargas Perigosas

6.7 - Seção de Motores, Combustíveis e Lubrificantes

6.8 - Seção Têxtil

6.9 - Setor de Desenvolvimento de Programas Especiais

6.10 - Setor de Informações

6.11 - Setor de Apoio Operacional

7 - Centro de Informações e Difusão Tecnológica

7.1 - Serviço de Documentação e Informação Tecnológica

7.2 - Serviço de Publicações

7.3 - Serviço de Artes Gráficas

7.4 - Equipe de Apoio Operacional

8 - Diretoria de Metrologia Científica e Industrial

8.1 - Divisão de Coordenação da Rede Nacional de Calibração

8.1.1 - Setor de Credenciamento em Metrologia

- 8.1.2 - Setor de Confiabilidade Metroológica
- 8.2 - Divisão de Acústica e Vibrações
- 8.2.1 - Laboratório de Electroacústica
- 8.2.2 - Laboratório de Ensaios Acústicos
- 8.2.3 - Laboratório de Vibrações
- 8.3 - Divisão de Calor
- 8.3.1 - Laboratório de Termometria
- 8.3.2 - Laboratório de Calorimetria e Umidade
- 8.4 - Divisão de Electricidade
- 8.4.1 - Laboratório de Tensão e Corrente Eléctrica
- 8.4.2 - Laboratório de Resistência
- 8.4.3 - Laboratório de Capacitância e Indutância
- 8.4.4 - Laboratório de Potência, Energia e Transformadores
- 8.5 - Divisão de Mecânica
- 8.5.1 - Laboratório de Comprimento
- 8.5.2 - Laboratório de Massa
- 8.5.3 - Laboratório de Fluidos
- 8.5.4 - Laboratório de Pressão
- 8.5.5 - Laboratório de Força e Dureza
- 8.5.6 - Laboratório de Medidas Dimensionais e Industriais
- 8.6 - Divisão de Óptica
- 8.7 - Setor de Engenharia de Instrumentação
- 8.8 - Setor de Apoio Operacional
- 9 - Diretoria de Metrologia Legal
- 9.1 - Divisão de Regulação Técnica Metroológica
- 9.1.1 - Seção de Projetos de Regulamentos
- 9.1.2 - Setor de Análise e Documentação
- 9.2 - Divisão de Mercadorias Pré-Medidas
- 9.2.1 - Equipe de Controle de Sistemas Quantitativos
- 9.2.2 - Setor de Métodos e Processos
- 9.2.3 - Setor de Padronização
- 9.3 - Divisão de Medidas Materializadas e Instrumentos de Medir
- 9.3.1 - Setor de Massa
- 9.3.2 - Setor de Volume
- 9.3.3 - Setor de Comprimento, Área e Velocidade
- 9.3.4 - Setor de Grandezas Especiais
- 9.4 - Divisão de Arqueação de Tanques
- 9.5 - Divisão de Supervisão Técnica
- 9.5.1 - Equipe de Programação e Controle
- 9.5.2 - Setor de Auditoria da Metrologia Legal
- 9.6 - Equipe de Apoio Operacional

IV. Órgãos Descentralizados:

10. Superintendências Regionais

10.1 - Agências

Parágrafo único. As Superintendências Regionais, em número de 05 (cinco) e as Agências, em número de 15 (quinze), serão localizadas, por ato do Presidente da Autarquia, nos Estados da Federação que melhor atendam as consequências dos objetivos da entidade.

Art. 38 O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, é dirigido por Presidente, as Diretorias por Diretores, a Coordenação de Planejamento por Coordenador, as Superintendências por Superintendentes, o Gabinete, a Procuradoria Jurídica, a Auditoria, o Centro de Informação e Difusão Tecnológica, as Divisões, os Serviços, as Seções, os Setores, as Equipes, os Laboratórios e as Agências por Chefes, cujas funções são providas na forma da legislação pertinente.

Art. 40 O Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, será nomeado pelo Presidente da República e os Diretores das Diretorias pelo titular da pasta a qual a Autarquia se vincula.

Art. 50 Os demais ocupantes de cargos e funções de confiança serão nomeados pelo Presidente da Autarquia.

Art. 60 Os ocupantes dos cargos em comissão ou funções de confiança serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados previamente designados na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Art. 72 Ao Gabinete compete:

I - assistir ao Presidente em sua representação social e política, incumbir-se do preparo e despacho do seu expediente pessoal, bem assim das atividades legislativas, de comunicação social, de cooperação técnica e, ainda, providenciar a publicação e divulgação das matérias de interesse do INMETRO;

II - prestar apoio técnico e administrativo ao Presidente do INMETRO, na qualidade de Secretário Executivo do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO.

Art. 82 Ao Serviço de Comunicação Social compete:

I - planejar, promover, coordenar e executar as atividades de comunicação social no âmbito do INMETRO, observada a política pertinente adotada pela pasta a qual a Autarquia se vincula;

II - acompanhar o noticiário das principais publicações da imprensa e identificar, selecionar e difundir as matérias de interesse do INMETRO;

III - apurar e selecionar matérias e noticiários gerados no âmbito do INMETRO com vistas a sua redação, edição e difusão;

IV - organizar, orientar e executar as atividades relativas ao Cerimonial do INMETRO;

V - planejar, coordenar e realizar os eventos sociais, culturais e políticos da entidade, bem como os de caráter promocional que divulguem as atividades do INMETRO.

Art. 92 Ao Serviço de Assuntos Internacionais compete:

I - coordenar, promover e acompanhar as negociações e a realização de convênios, acordos e contratos além da participação do INMETRO em convenções internacionais;

II - supervisionar e controlar a realização de programas de cooperação técnica e de intercâmbio, com organizações internacionais e estrangeiras na área de metrologia, normalização e qualidade industrial, inclusive para desenvolvimento de recursos humanos;

III - tomar providências quanto a autorização para envio de técnicos da entidade para o exterior e a vinda de especialistas estrangeiros para o INMETRO;

IV - propor, coordenar e acompanhar, em articulação com as diversas áreas do INMETRO, a alocação dos recursos indispensáveis ao cumprimento de compromissos internacionais.

Art. 10. Ao Serviço de Articulação Externa compete:

I - manter articulação com órgãos, entidades públicas e instituições privadas, com vistas à implementação da política institucional e governamental relacionada com a metrologia, normalização, qualidade e produtividade, voltada para o campo do desenvolvimento tecnológico e no âmbito da defesa do consumidor;

II - promover a integração das diversas Diretorias do INMETRO com órgãos, entidades públicas e instituições privadas, com vistas à utilização plena de seus serviços e tecnologia;

III - desenvolver as atividades relacionadas com assuntos parlamentares, mantendo articulação com o órgão específico da pasta a qual a Autarquia se vincula.

Art. 11. A Coordenação de Planejamento compete coordenar, dirigir, supervisionar e promover a execução das atividades de planejamento, orçamento, informática, modernização administrativa, realização de trabalhos de natureza estatística e, especialmente:

I - assessorar o Presidente do INMETRO nas ações de modernização administrativa e informática, bem como na difusão das diretrizes, políticas e objetivos da Autarquia;

II - promover a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços prestados pela Autarquia;

III - coordenar o processo de planejamento estratégico e de desdobramento da missão em diretrizes, objetivos, metas e planos;

IV - subsidiar a Diretoria do INMETRO no planejamento das ações e na execução da programação;

V - acompanhar e avaliar o desempenho das atividades do INMETRO;

VI - coordenar a elaboração do orçamento da Autarquia.

Art. 12. Ao Serviço de Planejamento Estratégico compete:

I - coordenar o processo de planejamento estratégico com vistas a definir diretrizes, objetivos, metas e planos da Autarquia;

II - acompanhar, controlar e avaliar o desempenho da Autarquia, propondo correções e aperfeiçoamento, se necessário;

III - identificar e analisar indicadores sócio-econômicos, tecnológicos e estatísticos, relativos ao comportamento da conjuntura

econômica e da política governamental);

IV - identificar e articular com instituições capazes de contribuir para a missão do INMETRO, inclusive para captação de recursos, em consonância com a orientação da Presidência, integrando-se com o Serviço de Articulação Externa;

V - promover eventos que contribuam para o cumprimento dos objetivos do INMETRO em articulação com a Divisão de Recursos Humanos e o Serviço de Comunicação Social;

Art. 13. Ao Serviço de Planejamento Operacional compete:

I - elaborar, coordenar e executar ações de planejamento operacional, com vistas a definir projetos e atividades da Autarquia;

II - coordenar o sistema de estatística do INMETRO;

III - acompanhar o desenvolvimento dos projetos e atividades da Autarquia, avaliando a execução, emitindo relatórios gerenciais e propondo correções de eventuais desvios;

IV - elaborar a proposta orçamentária e o Orçamento Plurianual de Investimentos da Autarquia.

Art. 14. Ao Serviço de Modernização e Informática compete:

I - supervisionar, executar e avaliar as atividades de modernização administrativa e informática da Autarquia, em conformidade com as orientações do órgão Setorial da pasta a qual a Autarquia se vincula;

II - definir, conforme orientação do órgão Setorial da pasta a qual a Autarquia se vincula, a configuração dos equipamentos de processamento de dados e dos programas básicos a serem adquiridos pelo INMETRO e pelos órgãos metrológicos conveniados;

III - orientar os órgãos conveniados e acompanhar o processo de aquisição de equipamentos;

IV - coordenar e elaborar os Planos de Modernização Administrativa e Diretor de Informática com base no Plano Estratégico do INMETRO;

V - identificar as deficiências dos métodos, normas, procedimentos e estrutura, que dificultem o atingimento dos objetivos e metas dos planos, projetos e atividades, apresentando diagnóstico e propostas de soluções;

VI - orientar a elaboração de manuais e demais instrumentos operacionais, bem como realizar estudos, visando a distribuição e adequação do espaço físico;

VII - promover, junto à Divisão de Recursos Humanos, encontros, seminários e cursos com o objetivo de treinar os usuários de informática e estimular o uso da computação nas atividades do INMETRO;

VIII - promover a absorção, pelo INMETRO, de novas tecnologias na área de informática.

Art. 15. Ao Setor de Desenvolvimento de Sistemas compete:

I - elaborar o Plano de Desenvolvimento de Sistemas, com base nos Planos de Modernização Administrativa e Diretor de Informática, em articulação com as demais unidades organizacionais do INMETRO;

II - programar, implantar e documentar os sistemas de acordo com o Plano de Desenvolvimento de Sistemas, bem como administrar o banco de dados;

III - analisar e avaliar os padrões de procedimentos usados no desenvolvimento, manutenção e operação dos sistemas, visando evitar e/ou corrigir irregularidades;

IV - prestar apoio técnico aos usuários dos serviços de informática.

Art. 16. Ao Setor de Suporte e Processamento de Dados compete:

I - gerenciar a rede de sistemas operacionais e de informações do INMETRO;

II - administrar a rede de comunicações de dados do INMETRO, com outras redes nacionais e internacionais;

III - executar o processamento de dados dos Sistemas em produção;

IV - assegurar a integridade das informações, programas e arquivos.

Art. 17. A Procuradoria Jurídica compete orientar, coordenar e promover a execução das atividades de natureza jurídica do INMETRO, quanto à interpretação das leis, cabendo-lhe a representação judicial da entidade e, especialmente:

I - cumprir e velar pelo cumprimento da orientação normativa emanada do órgão central e do setorial do sistema jurídico;

II - prestar assessoria direta e imediata ao Presidente e aos órgãos da estrutura básica do INMETRO nos assuntos afetos à sua

competência;

III - examinar e elaborar minutas de editais de licitação, de contratos, de convênios e de outros documentos criadores de direitos e obrigações que devam ser assinados pelo Presidente;

IV - analisar e apresentar soluções sobre questões suscitadas pela aplicação das leis e dos regulamentos relativos às atividades desenvolvidas pelo INMETRO;

V - examinar e emitir pareceres técnico-jurídicos sobre projetos de lei, proposta de decretos, regulamentos e outros atos de interesse da Autarquia, bem como inscrever, certificar e executar a Dívida Ativa do INMETRO.

Art. 18. Ao Serviço de Consultoria compete:

I - apreciar e emitir opinião em projetos de atos normativos a serem expedidos ou propostos pela Autarquia, quando expressarem matéria jurídica;

II - examinar e elaborar anteprojetos de lei, projetos de decretos, minutas de regulamentos de portarias e dos demais atos administrativos de interesse da Autarquia, que lhe forem submetidos;

III - examinar ordens e sentenças judiciais e orientar os dirigentes quanto ao seu exato cumprimento;

IV - manter controle dos prazos relacionados com os feitos extrajudiciais;

V - realizar estudos e emitir parecer e informações, quando solicitado, sobre questões jurídicas que forem suscitadas;

VI - fornecer subsídios e informações para defesa de direitos de interesse da Autarquia;

VII - examinar e visar os editais de licitação e propor soluções para os problemas de natureza jurídica decorrentes dos procedimentos licitatórios;

VIII - apreciar e elaborar os atos negociais de interesse da Autarquia;

IX - sanear processos administrativos, disciplinares e sindicâncias.

Art. 19. Ao Serviço de Contencioso compete:

I - emitir pareceres nos procedimentos pertinentes a autos de infração lavrados por infringências às disposições da legislação;

II - proceder a inscrição, certificação e execução da dívida ativa do INMETRO, controlando a legalidade da constituição de débitos de terceiros para com a Autarquia;

III - implementar as providências necessárias à defesa da Autarquia, em juízo ou fora dele;

IV - ajuizar os procedimentos judiciais que se fizerem necessários ao reconhecimento e preservação dos direitos e interesses do INMETRO.

Art. 20. A Diretoria de Administração e Finanças compete planejar, coordenar, dirigir, supervisionar e promover a execução das ações inerentes às atividades de recursos humanos, material, patrimônio, comunicações administrativas, vigilância, transportes, finanças, contabilidade, engenharia e, especialmente:

I - assessorar o Presidente do INMETRO na definição das diretrizes e políticas de natureza administrativa, financeira e de recursos humanos da Autarquia;

II - implementar a adoção de procedimentos objetivando agilizar e aprimorar a qualidade dos serviços prestados à Autarquia por suas unidades.

Art. 21. A Divisão de Administração compete supervisionar, controlar, avaliar e administrar os serviços de material e patrimônio, atividades auxiliares, comunicação e arquivo central.

Art. 22. Ao Setor de Material e Patrimônio compete:

I - consolidar, processar e acompanhar as aquisições de material e execução de obras e serviços, mantendo atualizado o cadastro de fornecedores e o catálogo de materiais;

II - prestar apoio administrativo à Comissão de Licitação;

III - receber, conferir, classificar, armazenar, distribuir e controlar materiais, mantendo atualizados os registros de estoques;

IV - executar inspeções periódicas para identificação e registro de bens móveis, mantendo atualizado o registro patrimonial;

V - elaborar o inventário de material e patrimônio;

VI - propor alienação dos bens móveis considerados prescindíveis ou de recuperação anti-econômica.

Art. 23. A Equipe de Atividades Auxiliares compete:

I - fiscalizar, permanentemente, as dependências da Autarquia, zelando pela segurança dos bens móveis e imóveis;

II - controlar a entrada e a saída de pessoas e materiais nas dependências da Autarquia, bem como operar e controlar o funcionamento dos elevadores, fiscalizando o seu uso;

III - promover e controlar a limpeza e conservação das áreas internas, áreas verdes e demais dependências da Autarquia;

IV - executar atividades referentes aos sistemas de telex e telefonia;

V - executar as atividades inerentes à manutenção, abastecimento e controle dos veículos utilizados pela Autarquia;

VI - executar e controlar as atividades de protocolo geral e de arquivo central.

Art. 24. A Divisão de Engenharia compete coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades técnico-administrativas relativas a estudos, projetos, construções, fiscalização de obra e manutenção das instalações e dos equipamentos, exceto os dos Laboratórios.

Art. 25. Ao Setor de Obras e Projetos compete:

I - promover ou realizar estudos preliminares de anteprojetos e projetos necessários ao planejamento técnico do serviço de engenharia do INMETRO;

II - elaborar projetos executivos, especificações, orçamentos, cronogramas e editais necessários às licitações referentes às obras, bem como analisar os projetos contratados de terceiros;

III - prestar assistência na área de engenharia, no campo de obras e projetos, às Superintendências e Agências.

Art. 26. À Equipe de Manutenção e Operação compete:

I - executar e controlar as atividades de manutenção preventiva e corretiva das instalações e dos equipamentos nos Laboratórios da Autarquia;

II - prestar assistência no campo de manutenção e operação às Superintendências e Agências;

III - operar as centrais de ar comprimido, vácuo, gás, bombeamento de água e subestação principal;

IV - supervisionar e acompanhar os serviços de manutenção contratados de terceiros.

Art. 27. À Divisão de Finanças compete coordenar, orientar e controlar as atividades pertinentes aos aspectos financeiros, contábeis e de arrecadação da Autarquia e dos órgãos conveniados.

Art. 28. Ao Setor de Contabilidade compete:

I - executar os registros contábeis, os atos e fatos da gestão orçamentário-financeira da Autarquia;

II - elaborar demonstrativos, balancetes e balanços, bem como analisar os provenientes das Superintendências, Agências e órgãos conveniados;

III - controlar e acompanhar as atividades de arrecadação de receita;

IV - efetuar registros de processos inscritos em restos a pagar;

V - elaborar a prestação de contas que deve ser apresentada ao Tribunal de Contas da União, através do titular da pasta a qual a Autarquia se vincula.

Art. 29. À Seção de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - executar as atividades relacionadas com a programação orçamentária e financeira da Autarquia;

II - controlar saldos e manter atualizados os registros de receita e de pagamento de despesas;

III - registrar, acompanhar e conciliar o movimento bancário;

IV - providenciar e manter atualizada a habilitação dos ordenadores de despesas junto aos estabelecimentos bancários.

Art. 30. À Divisão de Recursos Humanos compete planejar, coordenar, supervisionar, promover e controlar as ações relativas ao desenvolvimento de recursos humanos, administração de pessoal e ao programa de saúde ocupacional.

Art. 31. Ao Serviço de Desenvolvimento de Recursos Humanos compete:

I - desenvolver, propor, implementar e supervisionar os

programas de treinamento e de desenvolvimento de recursos humanos;

II - implementar, com os órgãos específicos, a participação da Autarquia em programas de capacitação de recursos humanos externos, nas áreas de metrologia, normatização, qualidade, produtividade e informação tecnológica;

III - executar os procedimentos relativos às atividades de recrutamento e seleção;

IV - promover ações pertinentes à classificação de cargos e salários, promoção e ascensão funcional;

V - coordenar o sistema de avaliação de desempenho e promover o tratamento dos resultados decorrentes do processo.

Art. 32. Ao Serviço de Administração de Pessoal compete:

I - orientar e supervisionar as atividades de cadastro e pagamento;

II - acompanhar a legislação, a jurisprudência, e as normas internas pertinentes a pessoal, além de divulgar e orientar os servidores do INMETRO quanto a sua aplicação;

III - providenciar e controlar os pedidos de diárias e passagens;

IV - fazer publicar os atos relativos a pessoal;

V - instruir processos referentes a direitos, vantagens, benefícios, regime disciplinar e sobre outros assuntos previstos na legislação de pessoal.

Art. 33. Ao Setor de Cadastro e Pagamento compete:

I - controlar e manter atualizados os registros funcionais e financeiros dos servidores do INMETRO;

II - registrar e controlar a lotação numérica e nominal, além dos cargos em comissão e funções gratificadas da Autarquia;

III - fornecer subsídios para a elaboração de folha de pagamento e seus relatórios, procedendo às devidas conferências;

IV - elaborar o Boletim de Pessoal e os demais atos relativos à situação funcional dos servidores;

V - expedir declarações de rendimentos e outros documentos pertinentes à área.

Art. 34. Ao Setor de Saúde Ocupacional compete:

I - promover, executar e controlar as atividades ligadas à saúde física e mental dos servidores, bem como as normas relacionadas à legislação pertinente à higiene, medicina e segurança do trabalho;

II - executar as ações necessárias ao desenvolvimento de programas de medicina preventiva do trabalho e de assistência odontológica;

III - executar o programa de assistência, propondo medidas de integração social e de ajustamento funcional;

IV - promover perícias médicas para concessão de licença, aposentadoria e outros casos previstos na legislação.

Art. 35. Compete às unidades integrantes da Diretoria de Administração e Finanças, além das atividades previstas, elaborar e propor projetos de normas e procedimentos que simplifiquem e agilizem a execução dos seus serviços.

Art. 36. À Auditoria compete verificar a conformidade às normas vigentes e aos procedimentos de natureza orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e de recursos humanos, bem como, quando determinado pelo Presidente, das ações de caráter técnico-operacional e, especialmente:

I - criar condições indispensáveis para assegurar eficácia nos controles interno e externo, procurando garantir regularidade na realização da receita e da despesa;

II - examinar a legislação específica e normas correlatas, orientando quanto a sua observância;

III - promover inspeções regulares nas áreas de atuação do INMETRO, para verificar a execução física e financeira dos projetos e atividades, inclusive daqueles executados por terceiros;

IV - realizar auditorias financeiras e contábeis com o propósito de avaliar e certificar a exatidão e regularidade das contas e comprovar a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos da Autarquia;

V - executar auditorias extraordinárias, de cunho específico, que, no interesse da Administração, venham a ser determinadas pelo Presidente.

Art. 37. À Diretoria de Normatização, Qualidade e Produtividade compete planejar, dirigir, orientar, coordenar, supervisionar e executar as atividades de normatização, qualidade e

produtividade de produtos industriais e serviços, bem como coordenar a participação de entidades nacionais afins junto a organismos regionais e internacionais de normalização e certificação e, especialmente:

I - elaborar e executar o Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade, em conjunto com outros órgãos da Administração Pública Federal direta e indireta;

II - supervisionar a adoção de técnicas de normalização;

III - promover estudos e pesquisas para apoio às atividades de normalização;

IV - efetuar o registro das normas brasileiras;

V - propor e apoiar programas de formação e desenvolvimento de recursos humanos e aperfeiçoamento em normalização;

VI - promover o desenvolvimento do subsistema da qualidade industrial;

VII - credenciar entidades para a execução de atividades de metrologia, normalização e qualidade industrial, exceto as de metrologia legal, aprovando os seus respectivos programas;

VIII - coordenar e executar auditorias técnicas na área de sua competência.

Art. 38. à Divisão de Normalização compete:

I - propor a formulação de políticas e diretrizes que orientem as ações no campo da normalização;

II - supervisionar e avaliar o sistema brasileiro de normalização, de forma a compatibilizá-lo com as políticas de Governo e as necessidades da sociedade;

III - fomentar a criação de núcleos de normalização.

Art. 39. à Equipe de Normalização Nacional compete:

I - propor e promover a adoção de técnicas de normalização a nível de empresa e de Governo;

II - promover a elaboração e revisão de normas brasileiras;

III - participar da elaboração de regulamentos técnicos;

IV - executar as ações do Programa de Extensão Tecnológica em Normalização;

V - executar o levantamento de vazios normativos para subsidiar o estabelecimento de programas de trabalho em normalização.

Art. 40. à Equipe de Normalização Internacional compete:

I - atuar no desenvolvimento de acordos de cooperação técnica na área de normalização internacional, bem como na harmonização das normas técnicas oriundas de acordos internacionais, articulando-se, para tanto, com os setores industriais próprios;

II - prestar apoio e fornecer subsídios a instituições brasileiras participantes de organismos internacionais.

Art. 41. à Divisão de Certificação de Produtos compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas com a certificação de conformidade de produtos e serviços;

II - atuar no desenvolvimento de acordos internacionais e regionais de reconhecimento mútuo dos processos de certificação de conformidade de produtos e serviços.

Art. 42. à Equipe de Marca e Certificado compete:

I - analisar e emitir parecer conclusivo sobre as solicitações de certificação e marca nacional de conformidade;

II - analisar e propor critérios e procedimentos para concessão de licenças para o uso de marca nacional de conformidade e de certificação de conformidade;

III - propor a revisão de normas brasileiras aplicadas à certificação;

IV - atuar na elaboração de regulamentos técnicos para a certificação e elaborar regulamentos específicos para a marca nacional de conformidade.

Art. 43. à Divisão de Certificação de Sistemas compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas com a certificação de pessoal e de sistemas da qualidade de empresas;

II - atuar no desenvolvimento de acordos internacionais e regionais de reconhecimento mútuo dos processos de certificação de pessoal e de sistemas de qualidade;

III - coordenar o processo de reconhecimento das entidades jurídicas que qualificam auditores de sistemas da qualidade e profissionais da qualidade e de normalização.

Art. 44. à Divisão de Credenciamento e Confiabilidade compete:

I - coordenar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas com credenciamento de laboratórios de ensaio, agentes de inspeção e organismos de certificação;

II - atuar junto aos programas nacionais e internacionais de laboratórios de ensaio.

Art. 45. à Equipe de Credenciamento em Qualidade compete:

I - estudar e analisar as solicitações de credenciamento de laboratórios de ensaio, de agentes de inspeção e de organismos de certificação, em articulação com a Divisão de Coordenação da Rede Nacional de Calibração, no que tange aos aspectos metroológicos;

II - propor procedimentos, regulamentos e critérios para o credenciamento de agentes de inspeção.

Art. 46. à Equipe de Confiabilidade de Ensaio compete:

I - instruir e dar assistência aos laboratórios de ensaio e organismos de certificação, em articulação com a Seção de Confiabilidade Metroológica;

II - promover programas interlaboratoriais de ensaio, em articulação com a Divisão de Coordenação da Rede Nacional de Calibração;

III - propor procedimentos, regulamentos e critérios para o credenciamento de laboratórios de ensaio e organismos de certificação.

Art. 47. à Divisão de Gestão da Qualidade compete:

I - coordenar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas com a gestão da qualidade;

II - coordenar estudos com vistas a subsidiar a formulação do planejamento das ações nas áreas de normalização, credenciamento e certificação;

III - coordenar e supervisionar o sistema da qualidade do IHMETRO;

IV - participar no desenvolvimento de sistemas de informação relacionados com a gestão da qualidade.

Art. 48. à Equipe de Engenharia de Qualidade compete:

I - realizar estudos para a montagem e implantação do sistema da qualidade do IHMETRO;

II - auditar os serviços prestados e analisar a documentação do sistema da qualidade das empresas, laboratórios, agentes de inspeção, organismos de certificação e outros;

III - propor medidas que visem manter o funcionamento eficaz de todas as unidades integrantes do sistema.

Art. 49. à Equipe de Estudos Técnicos compete:

I - coletar, estudar e analisar informações e dados, que subsidiem o planejamento das áreas de normalização, credenciamento e certificação;

II - desenvolver o sistema de acompanhamento e avaliação, fornecendo informações ao nível gerencial.

Art. 50. à Seção de Cargas Perigosas compete:

I - coordenar as atividades de inspeção de produtos e/ou serviços executados por intermédio de agentes de inspeção credenciados;

II - elaborar e propor aprovação da regulamentação técnica relacionada com inspeção de serviços, de produtos, quando da sua fabricação e, quanto à utilização de transporte de cargas perigosas.

Art. 51. à Seção de Motores, Combustíveis e Lubrificantes compete:

I - efetuar o controle e acompanhamento laboratorial da qualidade de motores, combustíveis e lubrificantes comercializados no País;

II - supervisionar e atuar junto à indústria automotiva, no desenvolvimento e adequação de novos produtos;

III - desenvolver estudos para adequação e utilização de combustíveis alternativos;

IV - atuar na certificação do segmento automotivo.

Art. 52. à Seção Têxtil compete:

I - planejar, orientar, supervisionar e desenvolver ações relacionadas com a fiscalização do emprego de fibras em produtos têxteis;

II - coordenar os núcleos têxteis nos Estados, no tocante à fiscalização sobre o emprego de fibras em produtos têxteis;

III - executar diretamente as atividades de fiscalização previstas na legislação têxtil, por motivo de ordem técnica ou administrativa.

Art. 53. Ao Setor de Desenvolvimento de Programas Especiais compete:

I - atuar no desenvolvimento de programas voltados para a promoção da qualidade e produtividade;

II - promover a implantação de subprogramas da qualidade e produtividade em setores da economia do País, em segmentos da Administração Pública e em Estados da Federação;

III - promover a integração dos serviços tecnológicos para a qualidade e produtividade com os órgãos e entidades de orientação ao consumidor.

Art. 54. Ao Setor de informações compete propor a elaboração, implantação e manutenção de sistemas de informações de interesse da Diretoria de Normalização, Qualidade e Produtividade.

Art. 55. Ao Setor de Apoio Operacional compete:

I - manter articulação com as diversas áreas da Diretoria, com vistas a obter as informações necessárias às atividades de planejamento, programação orçamentária, modernização administrativa, recursos humanos, financeiros, serviços gerais e engenharia;

II - executar as demais atividades de apoio necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos da Diretoria.

Art. 56. Ao Centro de Informação e Difusão Tecnológica compete coordenar, planejar, dirigir, promover e executar as atividades de informação, documentação e publicações técnico-científicas de interesse do INMETRO e, especialmente:

I - articular informações para os meios acadêmico, científico, tecnológico e empresarial;

II - preservar e difundir a memória técnica do INMETRO;

III - promover ações objetivando a conscientização e a motivação dos diferentes setores da sociedade, para a qualidade e produtividade;

IV - interagir com programas e sistemas congêneros no Brasil e no exterior.

Art. 57. Ao Serviço de Documentação e Informação Tecnológica compete:

I - identificar as fontes de informações de interesse do INMETRO e selecionar, adquirir, manter e dar tratamento técnico à documentação, bem como preservar e difundir a memória técnica da Autarquia;

II - executar as atividades de gestão das bibliotecas da Autarquia;

III - executar as atividades de disseminação seletiva de informações oriundas das unidades organizacionais e dos usuários externos;

IV - elaborar guias de informações sobre metrologia, normalização, qualidade e produtividade;

V - organizar e administrar bases de dados informacionais, promovendo a difusão de sua utilização e interação com serviços semelhantes;

VI - manter articulação com instituições no Brasil e no exterior, com o objetivo de promover o intercâmbio de informações sobre metrologia, normalização, qualidade e produtividade;

VII - fornecer informações às empresas em geral quanto à aplicação das normas e regulamentos técnicos;

VIII - elaborar, propor aprovação e executar as normas relativas às atividades de documentação, informação e difusão tecnológica.

Art. 58. Ao Serviço de Publicações compete:

I - planejar, coordenar e executar a edição e distribuição de normas e outros documentos publicados pelo INMETRO, em articulação com Serviço de Comunicação Social e as unidades técnicas específicas;

II - elaborar, propor aprovação e executar as normas relativas às atividades de edição e distribuição de documentos publicados pelo INMETRO.

Art. 59. Ao Serviço de Artes Gráficas compete planejar, controlar e executar as atividades de impressão e acabamento de formulários, impressos e demais publicações elaborados pelo INMETRO, em articulação com o Serviço de Modernização e Informática.

Art. 60. À Equipe de Apoio Operacional compete:

I - manter articulação com as diversas áreas do Centro de Informação e Difusão Tecnológica, com vistas a obter informações necessárias às atividades de planejamento, programação orçamentária, modernização administrativa, informática, recursos humanos, financeiros, serviços gerais e engenharia;

II - executar as demais atividades de apoio necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos do Centro de Informação e Difusão Tecnológica.

Art. 61. À Diretoria de Metrologia Científica e Industrial compete planejar, dirigir, coordenar e supervisionar a execução das atividades no âmbito da metrologia básica e, especialmente:

I - adquirir, reproduzir, manter e conservar os padrões nacionais das unidades de medida;

II - referenciar, direta ou indiretamente, os padrões nacionais aos internacionais;

III - disseminar as unidades do Sistema Internacional de Unidade - SI, para múltiplos e submúltiplos, através de metodologias metroológicas adequadas;

IV - rastrear os padrões dos diversos laboratórios no País, verificando sua conformidade com os padrões nacionais;

V - desenvolver pesquisas científicas e tecnológicas relativas às atividades metroológicas;

VI - credenciar laboratórios para realização dos serviços metroológicos, não incluídos no âmbito da metrologia legal;

VII - prestar serviços em metrologia, bem assim coordenar e supervisionar a prestação destes serviços, quando executados por outras entidades;

VIII - prestar apoio às áreas de metrologia legal, normalização, qualidade e produtividade, no âmbito da metrologia básica;

IX - participar na execução de acordos e convênios firmados entre o Brasil e outros Países, no âmbito da metrologia básica;

X - disseminar os conhecimentos metroológicos na comunidade.

Art. 62. À Divisão de Coordenação da Rede Nacional de Calibração compete:

I - coordenar e controlar atividades inerentes ao credenciamento e supervisão de laboratórios metroológicos;

II - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas com a confiabilidade metroológica dos laboratórios integrantes da Rede Nacional de Calibração;

III - elaborar, propor aprovação, manter atualizados e divulgar os critérios necessários ao credenciamento de laboratórios da Rede Nacional de Calibração.

Art. 63. Ao Setor de Credenciamento em Metrologia compete:

I - analisar, em articulação com a Divisão de Gestão da Qualidade, as solicitações de credenciamento de laboratórios metroológicos, e adotar, quando for o caso, as providências necessárias ao seu deferimento;

II - programar e realizar auditorias técnicas nos laboratórios credenciados.

Art. 64. Ao Setor de Confiabilidade Metroológica compete:

I - promover e coordenar programas de comparação interlaboratorial a nível nacional;

II - apoiar e coordenar as atividades referentes à harmonização da terminologia metroológica, dos procedimentos de medição e dos cálculos das incertezas de medição, utilizados nos laboratórios integrantes da Rede Nacional de Calibração;

III - estudar e analisar a documentação técnica internacional, tendo em vista a atualização dos procedimentos, critérios e regulamentos referentes a credenciamento de laboratórios metroológicos.

Art. 65. As Divisões de Acústica e Vibrações; de Calor; de Eletricidade; de Mecânica e de Óptica compete orientar, coordenar e controlar a execução das ações pertinentes à metrologia, nos respectivos campos de atuação.

Art. 66. Aos Laboratórios:

- de Eletroacústica; de Ensaio Acústico e de Vibrações da Divisão de Acústica e Vibrações;

- de Termometria e de Calorimetria e Unidade da Divisão de Calor;

- de Tensão e Corrente Elétrica; de Resistência; de

Capacitância e Indutância e de Potência, Energia e Transformadores da Divisão de Eletricidade;

- de Comprimento; de Massa; de Fluidos; de Pressão; de Força e Dureza e de Medidas Dimensionais e Industriais da Divisão de Mecânica,

competem, nas respectivas áreas de atuação:

I - executar a manutenção, conservação e reprodução dos padrões nacionais das unidades de medida do Sistema Internacional de Unidades;

II - subsidiar análise de processos de credenciamento de laboratórios;

III - realizar aferições de padrões e de instrumentos de medir;

IV - realizar o rastreamento dos padrões nacionais aos internacionais;

V - elaborar, propor aprovação, manter atualizadas e executar a aplicação das normas no âmbito de sua atuação, além de divulgar os critérios para a garantia da qualidade dos serviços;

VI - desenvolver pesquisas no campo da metrologia científica e industrial;

VII - colaborar e manter intercâmbio com o bureau internacional de pesos e medidas e outros organismos nacionais e internacionais no âmbito da metrologia.

Art. 67. Ao Setor de Engenharia de Instrumentação compete:

I - elaborar e promover a execução de projetos para os laboratórios, executando os relacionados com obras civis e instalações prediais, acompanhando e controlando a execução;

II - fornecer informações sobre as especificações de equipamentos, a situação do acervo e outras que sejam necessárias à tomada de decisões.

Art. 68. Ao Setor de Apoio Operacional compete:

I - manter articulação com as diversas áreas da Diretoria, com vistas a obter informações necessárias às atividades de planejamento, programação orçamentária, modernização administrativa, informática, recursos humanos, finanças, serviços gerais e engenharia;

II - executar as demais atividades de apoio necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos da Diretoria.

Art. 69. À Diretoria de Metrologia Legal compete orientar, planejar, dirigir, coordenar, controlar e promover a execução das atividades no âmbito da metrologia legal, propor projetos de regulamentos técnicos e, especialmente:

I - colaborar com a Repartição Internacional de Pesos e Medidas, com a Organização Internacional de Metrologia Legal e com outras entidades de notório destaque no contexto metroológico;

II - especificar as condições que os modelos de medidas materializadas e instrumentos de medir deverão deter, examinando-os, definindo-os e aprovando-os ou não;

III - especificar as condições que as mercadorias pré-medidas deverão deter;

IV - propor programas de formação e aperfeiçoamento de recursos humanos em metrologia legal;

V - propor critérios e procedimentos para aplicação de penalidades no caso de infração à legislação metroológica;

VI - aprovar a programação das atividades a serem desenvolvidas por órgãos executores;

VII - estabelecer as especificações de equipamentos, padrões e instalações metroológicas a serem utilizados pelos órgãos executores da atividade de metrologia legal.

Art. 70. À Divisão de Regulamentação Técnica Metroológica compete:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades de elaboração de regulamentos, normas e procedimentos no âmbito da metrologia legal, bem como acompanhar e avaliar a sua execução a nível nacional;

II - manter organizados e atualizados os manuais e a coletânea da legislação sobre metrologia legal;

III - emitir opinião técnica, no âmbito da metrologia legal, em anteprojetos de leis e decretos, acordos e convênios firmados entre o Brasil e outros países; nos projetos de recomendação e outros documentos internacionais, notadamente os provenientes da Organização Internacional de Metrologia Legal (OIML).

Art. 71. À Seção de Projetos de Regulamentos compete:

I - analisar e elaborar os projetos de regulamentos

técnicos metroológicos nacionais, harmonizando-os e compatibilizando-os aos regulamentos afins e recomendações internacionais, encaminhando-os para aprovação;

II - articular-se com os segmentos envolvidos nos assuntos relacionados à regulamentação, com vistas à obtenção de sugestões para o aprimoramento da matéria em estudo.

Art. 72. Ao Setor de Análise e Documentação compete:

I - estudar, analisar e propor sugestões em documentos, recomendações e regulamentos técnicos internacionais, em especial os oriundos da OIML;

II - elaborar normas e procedimentos para aprovação e aplicação no âmbito da metrologia legal;

III - implantar, atualizar e manter organizados os manuais de metrologia legal e a coletânea da legislação metroológica;

IV - articular-se com segmentos envolvidos nos projetos de recomendações e documentos da OIML, visando definir posicionamento do Brasil junto àquela Organização.

Art. 73. À Divisão de Mercadorias Pré-Medidas compete:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades metroológicas em relação às mercadorias pré-medidas;

II - apresentar projeto de regulamentos técnicos, normas e procedimentos em relação às mercadorias pré-medidas;

III - participar dos programas de auditoria técnica.

Art. 74. À Equipe de Controle de Sistemas Quantitativos compete:

I - propor ações para o controle quantitativo dos produtos pré-medidos, bem como orientar e dar assistência às indústrias para a implantação de sistemas de controle quantitativo;

II - analisar os resultados dos exames realizados pelos laboratórios da Rede Nacional de Metrologia Legal nos produtos pré-medidos para fins de direcionar as ações pertinentes;

III - desenvolver o sistema de amostragem e de controle quantitativo aplicado a mercadorias pré-medidas.

Art. 75. Ao Setor de Métodos e Processos compete:

I - estabelecer metodologia para exame quantitativo de mercadorias pré-medidas;

II - especificar os instrumentos e equipamentos necessários ao controle das mercadorias pré-medidas;

III - orientar a Rede Nacional de Metrologia Legal e as entidades de classe, quanto à metodologia utilizada na verificação quantitativa de mercadorias;

IV - determinar quantidade de mercadorias pré-medidas para fins de estabelecimento de tolerância.

Art. 76. Ao Setor de Padronização compete:

I - estudar e propor padronização quantitativa e estabelecer as grandezas a serem adotadas para expressar a quantidade dos produtos pré-medidos;

II - estudar e propor critérios para a apresentação da indicação quantitativa nas embalagens das mercadorias pré-medidas;

III - orientar a Rede Nacional de Metrologia Legal, bem como as entidades de classe quanto ao cumprimento da legislação metroológica relativa à padronização quantitativa;

IV - avaliar a adequação das embalagens de mercadorias pré-medidas às exigências metroológicas.

Art. 77. À Divisão de Medidas Materializadas e Instrumentos de Medir compete:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades metroológicas exercidas em relação às unidades de medida, métodos de medição, instrumentos de medir e medidas materializadas;

II - propor a aprovação de modelos de instrumentos de medir e medidas materializadas;

III - apresentar projetos de regulamentos técnicos, normas e procedimentos no que se refere às medidas materializadas e instrumentos de medir;

IV - participar dos programas de auditoria técnica.

Art. 78. Aos Setores de Massa; de Volume; de Comprimento; de Área e Velocidade e de Grandezas Especiais, observadas as respectivas áreas de atuação, compete:

I - fazer a apreciação técnica dos modelos de instrumentos

de medir e medidas materializadas, bem como dos equipamentos e acessórios adaptados aos mesmos;

II - elaborar especificações de equipamentos, padrões e instalações metrológicas, bem como desenvolver seus métodos de ensaio;

III - executar programas de rastreamento e confiabilidade metrológica dos padrões de referência e de trabalho, utilizados na Rede Nacional de Metrologia Legal;

IV - propor a elaboração de regulamentos técnicos metrológicos, de procedimentos de verificação de instrumentos de medir e de medidas materializadas;

V - analisar as condições em que se encontram as medidas e instrumentos de medir utilizados pela Rede Nacional de Metrologia Legal.

Art. 79. À Divisão de Arqueação de Tanques compete:

I - planejar, coordenar e executar as atividades metrológicas pertinentes à arqueação de reservatórios fixos, de plantas de canalização e de embarcações utilizadas para medição de volumes líquidos, objeto de operação de natureza comercial, fiscal e para fins de apuração de estoque;

II - apresentar projetos de regulamentos técnicos, normas e procedimentos relativos à arqueação de tanques.

Art. 80. À Divisão de Supervisão Técnica compete:

I - programar, coordenar e supervisionar as atividades técnicas, exercidas pela Rede Nacional de Metrologia Legal;

II - verificar a conformidade em relação às normas e aos procedimentos estabelecidos, propondo as medidas necessárias à garantia da qualidade dos serviços.

Art. 81. À Equipe de Programação e Controle compete:

I - examinar e propor a aprovação dos programas das atividades da Rede Nacional de Metrologia Legal, acompanhando e avaliando a sua execução;

II - promover ações, visando dotar os serviços da Rede Nacional de Metrologia Legal de recursos adequados.

III - elaborar e controlar os programas de rastreamento e confiabilidade metrológica dos padrões de referência e de trabalho, utilizados pela Rede Nacional de Metrologia Legal;

IV - colaborar com a implantação de novas atividades metrológicas.

Art. 82. Ao Setor de Auditoria da Metrologia Legal compete:

I - programar e executar a verificação da conformidade das atividades técnicas da Rede Nacional de Metrologia Legal às normas e aos procedimentos técnicos estabelecidos;

II - propor medidas objetivando a eficácia e a garantia da qualidade dos serviços prestados pela Rede Nacional de Metrologia Legal.

Art. 83. À Equipe de Apoio Operacional compete:

I - manter articulação com as diversas áreas da Diretoria, com vistas a obter informações necessárias às atividades de planejamento, programação orçamentária, modernização administrativa, informática, recursos humanos, finanças, serviços gerais e engenharia;

II - executar as demais atividades de apoio necessárias ao desenvolvimento do trabalho da Diretoria.

Art. 84. As Superintendências Regionais compete executar, nas respectivas áreas de jurisdição, as atividades do INMETRO que lhes forem atribuídas, de acordo com a legislação, critérios e procedimentos pertinentes, reportando-se ao Presidente e, especialmente:

I - supervisionar as atividades desenvolvidas pelos órgãos credenciados;

II - acompanhar a atuação dos órgãos metrológicos de outras esferas de governo;

III - participar de auditorias, quando determinado pelo Presidente;

IV - apoiar o desenvolvimento da metrologia, normalização, qualidade e produtividade e informação tecnológica, em conformidade com as orientações emanadas das respectivas áreas;

V - coordenar as atividades das Agências.

Art. 85. As Agências compete executar, nas respectivas áreas de jurisdição, as atividades da Autarquia que lhes forem atribuídas pelos Superintendentes Regionais.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 86. Ao Presidente incumbe:

I - administrar o INMETRO e movimentar seus recursos, autorizando despesas e ordenando os respectivos pagamentos;

II - representar o INMETRO em juízo ou fora dele, podendo delegar competência de suas atribuições;

III - supervisionar e coordenar as atividades das unidades organizacionais do INMETRO;

IV - enviar a prestação de contas à pasta a qual a Autarquia se vincula, com a finalidade de submetê-la ao Tribunal de Contas da União;

V - regulamentar assuntos pertinentes ao campo de atuação da Autarquia;

VI - nomear e exonerar titulares de cargos efetivos;

VII - aplicar aos servidores a penalidade de suspensão até 30 (trinta) dias;

VIII - avocar, para decisão ou revisão, assuntos inerentes às unidades organizacionais da Autarquia, sem prejuízo da continuidade das competências previstas neste Regimento;

IX - praticar os demais atos administrativos necessários ao funcionamento do INMETRO.

Art. 87. O Presidente poderá, para o fim de administrar o INMETRO, nos termos do Art. 86, item I, deste Regimento, constituir Comitê integrado pelos Diretores e Coordenador de Planejamento, por ele presidido, com a finalidade de:

I - definir o planejamento da Autarquia;

II - estabelecer a programação orçamentária e financeira para encaminhamento aos órgãos competentes;

III - avaliar o desempenho físico e financeiro do INMETRO;

IV - analisar a prestação de contas para envio à pasta a qual a Autarquia se vincula;

V - definir as posições e compromissos do INMETRO nos fóruns internacionais e regionais;

VI - opinar sobre a conveniência da assinatura, ratificação ou denúncia de convenções, convênios, tratados e acordos, bem como projetos relacionados com a área de atuação do INMETRO;

VII - definir outros assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente da Autarquia.

Art. 88. Conforme a natureza dos assuntos a serem tratados, o Presidente poderá convocar outros dirigentes do INMETRO para integrarem o Comitê referido no artigo anterior.

Art. 89. Aos Diretores, ao Coordenador, aos Superintendentes, aos Chefes da Procuradoria Jurídica, da Auditoria e do Centro de Informação e Difusão Tecnológica incumbe:

I - identificar as ações que deverão orientar a atuação da entidade;

II - elaborar proposta de orçamento-programa, para estudos junto à Coordenação de Planejamento;

III - coordenar, acompanhar e avaliar o desempenho das atividades organizacionais, adotando ou propondo medidas corretivas, se necessário;

IV - avocar, para decisão ou revisão, assuntos inerentes às demais unidades subordinadas, sem prejuízo da continuidade das competências previstas neste Regimento;

V - aplicar aos servidores a penalidade de advertência;

VI - praticar os demais atos necessários ao desempenho das atividades das respectivas unidades organizacionais.

Art. 90. Aos Gerentes incumbe supervisionar e acompanhar os trabalhos das unidades e/ou atividades que lhes forem atribuídas pelo respectivo Coordenador ou Diretor.

Art. 91. Aos Chefes de Divisão, Serviço, Laboratório, Agência, Seção, Setor e Equipe incumbe:

I - supervisionar, orientar e controlar a execução das respectivas atividades;

II - participar da elaboração dos programas de trabalho ou fornecer elementos que subsidiem os mesmos;

III - propor medidas que visem à racionalização dos trabalhos;

IV - prestar informações sobre os trabalhos realizados, avaliando os resultados alcançados;

V - adotar as demais medidas necessárias à eficiente execução dos trabalhos afetos à unidade organizacional.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92. As Superintendências Regionais são subordinadas diretamente ao Presidente do INMETRO e sujeitas à orientação técnica dos órgãos seccionais e específicos da Autarquia.

Art. 93. Compete às unidades integrantes da estrutura dos órgãos específicos propor e apoiar programas de treinamento na área técnica, em articulação com a Divisão de Recursos Humanos, bem como promover a divulgação de suas atividades, com o apoio do Centro de Informação e Difusão Tecnológica e do Serviço de Comunicação Social, se for o caso.

Art. 94. As competências definidas para as Unidades Organizacionais constantes deste Regimento Interno, relativas às atividades vinculadas aos órgãos Centrais dos Sistemas de Administração Federal deverão seguir as orientações técnicas das áreas competentes da pasta a qual a Autarquia se vincula.

Art. 95. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Presidente do INMETRO.

(*) - Republicada por ter saído com incorreção do original no D.O. de 4/3/92.

(OE. s/nº)

PORTARIA Nº 118, DE 9 DE MARÇO DE 1992

O Ministro de Estado da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, resolve:

Art. 1º Aprovar o anexo Regimento Interno da Secretaria de Controle Interno.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 572, de 20 de outubro de 1988.

JARBAS PASSARINHO

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria de Controle Interno do Ministério da Justiça, órgão setorial do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, diretamente subordinada ao Ministro de Estado, conforme disposições do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990 e do Anexo I do Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, tem por finalidade:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União, no âmbito do Ministério;

II - comprovar a legalidade dos atos e fatos praticados pelos gestores;

III - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos integrantes da estrutura regimental e das entidades vinculadas ao Ministério, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; e

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Controle Interno tem a seguinte estrutura:

1. Coordenação de Acompanhamento, Avaliação e Orientação

1.1. Divisão de Acompanhamento, Avaliação e Orientação da Administração Direta

1.2. Divisão de Acompanhamento, Avaliação e Orientação da Administração Indireta

2. Coordenação de Controle Financeiro

2.1. Divisão de Controle Financeiro da Administração Direta

2.2. Divisão de Controle Financeiro da Administração Indireta e dos Recursos Descentralizados

3. Coordenação de Auditoria

3.1. Divisão de Apoio Técnico

3.2. Divisão de Auditoria da Administração Direta

3.3. Divisão de Auditoria da Administração Indireta e dos Recursos Descentralizados

4. Divisão de Apoio Operacional

5. Serviço de Apoio Administrativo

Art. 3º A Secretaria de Controle Interno é dirigida por Secretário de Controle Interno, as Coordenações por Coordenadores, as Divisões e o Serviço por Chefes, cujos cargos em comissão ou funções de confiança são providos na forma da legislação pertinente.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão ou funções de confiança previstos no artigo anterior serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados, previamente designados na forma da legislação específica.

Art. 5º O Secretário de Controle Interno contará com o apoio de 1 (um) assessor.

Art. 6º O Secretário de Controle Interno, os Coordenadores, os Chefes de Divisão e de Serviço poderão contar com o apoio de Assistentes Intermediários ocupantes de Funções Gratificadas.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIA

Seção I

Da Secretaria de Controle Interno

Art. 7º À Secretaria de Controle Interno compete:

I - assessorar o Ministro de Estado no âmbito de sua competência, operando como órgão de apoio à supervisão ministerial de que trata o Decreto-lei nº 200/67, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 900/69;

II - orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentário-financeira e patrimonial dos órgãos pertencentes à estrutura regimental e das entidades vinculadas ao Ministério, com vistas a comprovar a legalidade, eficiência e eficácia na utilização dos recursos e bens públicos;

III - elaborar, apreciar e submeter ao Ministro de Estado estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentário-financeira e patrimonial, no âmbito dos órgãos e das entidades vinculadas ao Ministério;

IV - elaborar com a Secretaria de Administração Geral as propostas de cronogramas de desembolso financeiro setoriais;

V - acompanhar a execução da programação financeira setorial e verificar a exata observância dos limites de saques fixados para cada unidade gestora;

VI - opinar sobre propostas de crédito adicional e de alteração do detalhamento da despesa dos órgãos e entidades do Ministério;

VII - opinar a respeito de propostas de reformulação do cronograma setorial de desembolso, bem como sobre alterações de limites de saques;

VIII - propor a padronização dos instrumentos utilizados para a descentralização de recursos, bem como sistematizar o acompanhamento e o controle das aplicações;

IX - acompanhar a execução física e financeira das ações programadas e a aplicação, sob qualquer forma, de recursos públicos;

X - manter sistemática de acompanhamento, avaliação e controle de metas, direitos e obrigações plurianuais, em conformidade com as normas estabelecidas pelo órgão Central;

XI - promover a elaboração e a realização de programas destinados a racionalizar a despesa e a aumentar a eficiência da gestão pública;

XII - acompanhar a gestão das entidades supervisionadas, mediante o recebimento sistemático de relatórios, balancetes, balanços e demonstrativos, em especial aqueles relativos a fluxos financeiros, e de outras informações necessárias ao apoio à supervisão ministerial;

XIII - coordenar e avaliar os registros contábeis relativos à gestão orçamentário-financeira e patrimonial dos órgãos pertencentes à estrutura regimental do Ministério;

XIV - apurar e avaliar os custos dos projetos e atividades, de forma a evidenciar os resultados da gestão e a alcançar uma prestação econômica dos serviços públicos;

XV - subsidiar os responsáveis pela preparação de planos e orçamentos com informações financeiras e avaliações relativas à gestão dos órgãos e entidades e dos programas de trabalho;

XVI - colaborar com o órgão Central nas atividades de controle das operações de crédito, contratadas direta ou indiretamente pelo Tesouro Nacional, bem como das responsabilidades assumidas por avais e outras garantias;

XVII - manter registro dos valores mobiliários da União e fiscalizar o regular recolhimento dos rendimentos auferidos à conta do Tesouro Nacional;

XVIII - executar as atividades de auditoria contábil e a de programas, nos órgãos da Administração Direta, nas entidades da Administração Indireta, nas fundações instituídas pelo Poder Público de direito privado e organizações, em geral, de personalidade jurídica de direito privado e sujeitas a controle segundo a legislação específica, e, bem assim, em cada beneficiário de transferência à conta do Orçamento da União;

XIX - verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade da União;

XX - orientar normativamente, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades das unidades de auditoria interna das entidades vinculadas ao Ministério;

XXI - acompanhar e avaliar as auditorias realizadas por firmas ou empresas privadas que as entidades vinculadas ao Ministério são autorizadas a contratar, excetuadas as auditorias de que trata o § 2º, artigo 177, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XXII - propor ao Ministro de Estado a indicação de representante da Secretaria de Controle Interno no Conselho Fiscal ou órgão de controle equivalente das entidades vinculadas ao Ministério, obedecido o disposto no artigo 162, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XXIII - acompanhar e orientar as atividades dos Conselhos Fiscais ou órgãos de controle equivalente das entidades vinculadas ao Ministério;

XXIV - propor ao órgão Central do Sistema o exame de matéria suscetível de sistematização e padronização, visando a uniformidade de procedimentos;

XXV - organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades a serem auditados, relacionadores para o órgão Central do Sistema e o Tribunal de Contas da União; e

XXVI - colaborar com o órgão Central visando o funcionamento integrado e coordenado do Sistema de Controle Interno.

Seção II

Das Unidades Organizacionais

Art. 88 à Coordenação de Acompanhamento, Avaliação e Orientação compete planejar, coordenar, acompanhar e organizar a execução dos planos, programas e do Orçamento da União, inclusive quanto ao aspecto físico dos órgãos e das entidades vinculadas, bem como avaliar os resultados alcançados pelos administradores em face dos objetivos fixados, além de orientar os gestores, com vistas à eficiência, à eficácia e à efetividade da gestão.

Art. 98 à Divisão de Acompanhamento, Avaliação e Orientação da Administração Direta compete:

I - acompanhar, avaliar e orientar a gestão orçamentário-financeira e patrimonial dos órgãos pertencentes à estrutura regimental com vistas à aplicação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;

II - acompanhar e avaliar o desempenho da execução física e financeira de programas, projetos e atividades, de forma a evidenciar o cumprimento das metas fixadas, bem assim as aplicações, sob qualquer forma, de recursos públicos;

III - examinar e emitir parecer sobre as propostas de crédito adicional e de alteração do detalhamento da despesa dos órgãos pertencentes à estrutura regimental;

IV - avaliar os custos dos projetos e atividades, de forma

a evidenciar os resultados da gestão e alcançar uma prestação econômica dos serviços públicos;

V - manter e organizar o cadastro dos órgãos pertencentes à estrutura regimental, bem como dos programas de trabalho, projetos e atividades a serem acompanhados;

VI - propor a realização de auditorias ou inspeções especiais nos órgãos pertencentes à estrutura regimental, quando as evidências ou os elementos analisados o aconselharem;

VII - propor a sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais de interesse comum do Ministério e do Sistema de Controle Interno;

VIII - analisar e propor a divulgação de normas aplicáveis à Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria;

IX - promover a elaboração de programas destinados a racionalizar a despesa e a aumentar a eficiência da gestão pública;

X - opinar sobre questões relativas à interpretação de normas e a qualquer outro assunto, no âmbito de sua competência;

XI - fornecer, quando solicitado, elementos e subsídios para a elaboração das propostas de fixação de limites de dispêndios, reconhecimento de prioridade do empreendimento, projeto ou programa de endividamento e pagamento ou disponibilidade orçamentária do interessado, para fins de contratação ou renovação de operações de crédito externas ou internas, inclusive operações de arrendamento mercantil, e a obtenção da concessão de garantias a essas operações, em nome da União;

XII - acompanhar a gestão dos órgãos pertencentes à estrutura regimental, mediante o recebimento sistemático de informações e das análises financeiras elaboradas pela Coordenação de Controle Financeiro; e

XIII - elaborar relatórios sobre a gestão econômico-financeira dos órgãos pertencentes à estrutura regimental, propondo medidas corretivas no caso de previsão ou constatação de situações anormais.

Art. 10. à Divisão de Acompanhamento, Avaliação e Orientação da Administração Indireta compete:

I - acompanhar, avaliar e orientar a gestão orçamentário-financeira e patrimonial das entidades vinculadas, com vistas à aplicação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;

II - acompanhar e avaliar o desempenho da execução física e financeira de programas, projetos e atividades, de forma a evidenciar o cumprimento das metas fixadas;

III - examinar e emitir parecer sobre as propostas de crédito adicional e de alteração do detalhamento da despesa das entidades vinculadas;

IV - propor a realização de auditorias ou inspeções especiais nas entidades vinculadas, quando as evidências ou os elementos analisados o aconselharem;

V - avaliar os custos dos projetos e atividades, de forma a evidenciar os resultados da gestão e alcançar uma prestação econômica dos serviços públicos;

VI - organizar e manter o cadastro das entidades vinculadas, bem como dos programas de trabalho, projetos e atividades a serem acompanhados;

VII - analisar e propor a divulgação das normas aplicáveis à Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria;

VIII - propor a elaboração de programas destinados a racionalizar a despesa e a aumentar a eficiência da gestão pública;

IX - acompanhar a gestão das entidades vinculadas, mediante o recebimento sistemático de informações e das análises financeiras elaboradas pela Coordenação de Controle Financeiro;

X - acompanhar e orientar as atividades dos representantes da Secretaria nos Conselhos Fiscais ou órgãos de fiscalização equivalentes das entidades vinculadas;

XI - elaborar relatórios sobre a gestão econômico-financeira das entidades vinculadas, propondo medidas corretivas no caso de previsão ou constatação de situações anormais;

XII - organizar e manter atualizado o cadastro dos integrantes dos Conselhos Fiscais ou órgãos de fiscalização equivalentes das entidades vinculadas;

XIII - opinar sobre questões relativas à interpretação de normas e a qualquer outro assunto, no âmbito de sua competência; e

XIV - fornecer, quando solicitado, elementos e subsídios para a elaboração das propostas de fixação de limites de dispêndios, reconhecimento de prioridade do empreendimento, projeto ou programa de endividamento e pagamento ou disponibilidade orçamentária do interessado, para fins de contratação ou renovação de operações de crédito externas ou internas, inclusive operações de arrendamento mercantil, e a obtenção da concessão de garantias a essas operações, em nome da União ou das entidades vinculadas.

Art. 11. À Coordenação de Controle Financeiro compete planejar, coordenar e controlar a execução contábil e financeira dos recursos alocados aos órgãos pertencentes à estrutura regimental e às entidades vinculadas, inclusive fundos e programas especiais, analisar as variações patrimoniais decorrentes ou não da execução orçamentária, verificar a exata observância dos limites de saques fixados e, ainda, analisar o desempenho financeiro e a composição dos custos de execução dos programas de trabalho e dos serviços prestados ou contratados pelos órgãos pertencentes à estrutura regimental e entidades vinculadas.

Art. 12. À Divisão de Controle Financeiro da Administração Direta compete:

I - elaborar relatórios analíticos sobre o desempenho e a situação econômico-financeira, contábil e patrimonial dos órgãos pertencentes à estrutura regimental, bem como dos fundos e programas especiais;

II - propor a realização de auditoria ou inspeções especiais nos órgãos pertencentes à estrutura regimental, quando as evidências ou os elementos analisados o aconselharem;

III - conferir e analisar as contas, balancetes, balanços e demonstrativos contábeis dos órgãos pertencentes à estrutura regimental, dos fundos e programas especiais, propondo medidas oportunas ao saneamento de posições ou situações anormais, ociosas ou passíveis de aperfeiçoamento;

IV - verificar e analisar a execução orçamentário-financeira, propondo, quando for o caso, a correção das falhas encontradas;

V - acompanhar a execução da programação financeira setorial e verificar a exata observância dos limites de saques fixados para cada órgão pertencente à estrutura regimental;

VI - examinar e emitir parecer sobre as propostas de reformulação do cronograma setorial de desembolso, bem como sobre alterações de limites de saques;

VII - efetuar análises e elaborar demonstrativos sobre a execução financeira dos recursos alocados aos órgãos de forma a evidenciar o cumprimento dos cronogramas aprovados;

VIII - fornecer à Coordenação de Acompanhamento, Avaliação e Orientação, como subsídio, os custos dos programas, projetos e atividades desenvolvidos, bem como relatórios analíticos sobre o desempenho e a situação econômico-financeira, contábil e patrimonial dos órgãos, fundos e programas especiais;

IX - controlar a realização da despesa com pessoal civil dos órgãos pertencentes à estrutura regimental;

X - estabelecer sistemática de controle de suprimento de fundos, com vistas a avaliar a observância do caráter de excepcionalidade na realização de despesas por essa modalidade;

XI - apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais de interesse comum dos órgãos do Ministério e do Sistema de Controle Interno;

XII - oferecer sugestões com vistas à permanente atualização do Plano de Contas Único da Administração Federal;

XIII - profer diligências no sentido de bloquear os saques de recursos financeiros destinados a projetos e atividades, sempre que se constatar evidência de irregularidade, ou prejuízos irreparáveis na gestão dos recursos públicos, ou quando, deliberadamente e sem motivo aceitável, a unidade gestora deixar de prestar informações oportunas;

XIV - organizar e manter sistemática de acompanhamento e controle da execução dos contratos firmados pelos órgãos pertencentes à estrutura regimental;

XV - analisar as aplicações financeiras feitas à conta de fundos e programas especiais;

XVI - analisar as despesas inscritas na conta "Restos a Pagar";

XVII - acompanhar as atividades relacionadas à operação do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, junto às entidades integrantes da estrutura regimental;

XVIII - manter sistemática de acompanhamento e controle de direitos e obrigações plurianuais; e

XIX - manter sistemática de controle do patrimônio dos órgãos pertencentes à estrutura regimental.

Art. 13. À Divisão de Controle Financeiro da Administração Indireta e dos Recursos Descentralizados compete:

I - acompanhar e avaliar a gestão financeira, contábil e patrimonial das entidades vinculadas, elaborando relatórios analíticos sobre seu desempenho;

II - propor a realização de auditorias ou inspeções especiais nas entidades vinculadas, quando as evidências ou os elementos analisados o aconselharem;

III - conferir e analisar as contas, balancetes, balanços e demonstrativos contábeis das entidades vinculadas, propondo medidas oportunas ao saneamento de posições ou situações anormais, ociosas ou passíveis de aperfeiçoamento;

IV - acompanhar e avaliar os Planos de Contas das entidades vinculadas, com vistas à sua permanente adequação às diretrizes emanadas do órgão Central;

V - efetuar análises e elaborar demonstrativos sobre a execução financeira dos recursos alocados às entidades vinculadas, de forma a evidenciar o cumprimento dos cronogramas aprovados;

VI - fornecer à Coordenação de Acompanhamento, Avaliação e Orientação, como subsídio, os custos dos programas, projetos e atividades desenvolvidos, bem como relatório financeiro, contábil e patrimonial das entidades vinculadas, fundos e programas especiais;

VII - orientar e subsidiar os conselheiros fiscais dos órgãos de fiscalização equivalentes das entidades vinculadas, com informações e análises financeiras referentes ao desempenho dessas entidades;

VIII - analisar as aplicações financeiras feitas à conta de fundos, programas especiais e receitas próprias;

IX - sugerir providências visando à regularização de empréstimos tomados pelas entidades vinculadas, com aval do Tesouro Nacional e não resgatados;

X - acompanhar o fluxo de caixa das entidades vinculadas, com vistas a verificar a compatibilização das despesas efetuadas na execução dos orçamentos, com o ingresso de recursos próprios e aportes de recursos do Tesouro Nacional e elaborar estudos e propostas, objetivando o aperfeiçoamento da gestão financeira das entidades vinculadas;

XI - profer diligências no sentido de bloquear os saques de recursos financeiros, sempre que se constatar evidências de irregularidades na gestão dos recursos públicos, ou quando, deliberadamente, a entidade vinculada deixar de prestar informações oportunas;

XII - examinar e emitir parecer sobre as propostas de reformulação do cronograma setorial de desembolso, bem como sobre alterações de limites de saque;

XIII - manter sistemática de acompanhamento e controle de direitos e obrigações plurianuais;

XIV - manter registro dos valores mobiliários da União e fiscalizar o regular recolhimento dos rendimentos auferidos à conta do Tesouro Nacional;

XV - organizar e manter sistemática de acompanhamento e controle da execução financeira dos contratos firmados pelas entidades vinculadas;

XVI - integrar os balancetes das entidades vinculadas;

XVII - acompanhar as atividades relacionadas à operação do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, junto às entidades vinculadas;

XVIII - acompanhar e avaliar o desempenho da execução física e financeira dos programas a cargo dos beneficiários de transferências à conta de recursos da União;

XIX - propor à Coordenação de Acompanhamento, Avaliação e Orientação a sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais relativos aos instrumentos utilizados para descentralização de recursos;

XX - subsidiar os órgãos responsáveis pela preparação de planos e programas, com avaliações relativas à gestão dos beneficiários de recursos descentralizados;

XXI - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos descentralizados, emitindo relatórios demonstrativos das respectivas utilizações e profer diligências no sentido de bloquear as transferências de recursos a órgãos ou entidades que se encontram inadimplentes;

XXII - manter registros cadastrais de todas as instituições públicas e privadas que recebam transferências de recursos à conta do Orçamento da União, com vistas a controlar as obrigações assumidas, fornecendo subsídios à Coordenação de Auditoria;

XXIII - acompanhar e controlar o cadastro de obrigações, referente às operações de crédito internas e externas; e

XXIV - manter sistemática de controle do patrimônio das entidades vinculadas, bem como mediante formado em decorrência da aplicação de recursos da União, mediante descentralização através de convênios, acordos ou ajustes firmados.

Art. 14. À Coordenação de Auditoria compete planejar e coordenar as atividades de auditoria contábil, administrativa, de programas e de tomada e prestação de contas de gestores dos órgãos pertencentes à estrutura regimental e de dirigentes das entidades vinculadas, bem como de cada beneficiário de transferência à conta do Orçamento da União e, ainda, daqueles que arrecadarem, girarem ou guardarem dinheiros, valores e bens da União, ou por eles responderem, ou aqueles que, estipendiados ou não pelos cofres públicos, por ação ou omissão, forem causa à perda, subtração, extravio ou ao estrago de valores, bens e materiais da União, ou pelos quais sejam responsáveis

em nome desta.

Art. 15. À Divisão de Apoio Técnico compete:

I - elaborar a programação anual de auditoria em consonância com a diretriz ministerial e as normas, padrões e orientações emanadas do órgão Central do Sistema;

II - elaborar estudos e propostas visando o aperfeiçoamento das normas e procedimentos de auditoria, objetivando melhor avaliação do desempenho dos órgãos e entidades auditadas;

III - orientar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades das unidades de auditoria interna das entidades vinculadas ao Ministério, de acordo com as diretrizes emanadas do órgão Central do Sistema;

IV - emitir pronunciamento sobre a necessidade de contratação de serviços de auditoria externa por parte das entidades vinculadas;

V - acompanhar e avaliar as auditorias realizadas por firmas ou empresas privadas que as entidades vinculadas ao Ministério forem autorizadas a contratar;

VI - propor providências para o atendimento, bem como o cumprimento das diligências solicitadas pelo Tribunal de Contas da União e pelo órgão Central do Sistema;

VII - manter registro das decisões do Tribunal de Contas da União, relacionadas aos processos de tomada e prestação de contas;

VIII - acompanhar os resultados das apurações de responsabilidade, verificando o respectivo ressarcimento dos prejuízos causados ao Erário; e

IX - organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos dos órgãos e entidades a serem auditadas.

Art. 16. À Divisão de Auditoria da Administração Direta compete:

I - executar a atividade de auditoria contábil, administrativa e operacional, e a de programas nos órgãos, fundos e programas especiais;

II - verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou ao estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade da União;

III - examinar os atos de gestão, através das auditorias de tomada de contas, com o propósito de certificar a exatidão e a regularidade das contas e de comprovar a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos públicos;

IV - verificar a consistência e a segurança dos instrumentos e sistemas de guarda, conservação e controle dos bens e dos valores da União ou daqueles pelos quais esta seja responsável;

V - adotar providências que se tornarem indispensáveis para resguardar o interesse público e a probidade na aplicação do dinheiro e no uso dos bens públicos, no caso de constatação de irregularidade;

VI - auditar a execução dos planos e programas, projetos e atividades, avaliando o desempenho dos gestores dos órgãos e pertencentes à estrutura regimental quanto ao cumprimento das políticas e diretrizes traçadas;

VII - realizar as auditorias das tomadas de contas anuais e das tomadas de contas especiais nos órgãos pertencentes à estrutura regimental, fundos e programas especiais, bem como dos responsáveis por bens, valores, arrecadações e contribuições fiscais e parafiscais, certificando os resultados apurados;

VIII - propor a instauração de inquérito administrativo quando os relatórios de auditoria revelarem situações anormais nas contas auditadas;

IX - fiscalizar e avaliar o cumprimento, por parte dos órgãos pertencentes à estrutura regimental, das diretrizes, normas e orientações emanadas do órgão Central do Sistema, bem como dos planos e programas de governo relativos ao respectivo desempenho econômico-financeiro, para informação, tempestiva, ao órgão Central e ao Ministro, das discrepâncias verificadas; e

X - examinar a execução de contratos, e quaisquer outros instrumentos e atos que determinem o surgimento e a extinção de direitos e obrigações.

Art. 17. À Divisão de Auditoria da Administração Indireta e dos Recursos Descentralizados compete:

I - fornecer subsídios e prestar orientação técnica às unidades de auditoria interna das entidades vinculadas e fiscalizar a execução do Plano de Trabalho Anual;

II - verificar a consistência e a segurança dos instrumentos e sistemas de guarda, conservação e controle dos bens e dos valores da União ou daqueles pelos quais esta seja responsável;

III - propor providências que se tornarem indispensáveis para resguardar o interesse público e a probidade na aplicação do dinheiro e no uso dos bens públicos, no caso de constatação de irregularidades;

IV - propor instauração de inquérito administrativo quando os relatórios de auditoria revelarem situações anormais nas contas auditadas;

V - executar a atividade de auditoria contábil, administrativa, operacional e a de programas nas entidades vinculadas;

VI - verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou ao estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade da União;

VII - examinar os atos de gestão, com o propósito de certificar a exatidão e a regularidade das contas e de comprovar a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos públicos;

VIII - examinar a execução de contratos, convênios, acordos, ajustes e quaisquer outros instrumentos e atos que determinem o surgimento e a extinção de direitos e obrigações;

IX - analisar e avaliar os procedimentos contábeis e os controles internos adotados pelas entidades vinculadas, com vistas a garantir a qualidade dos serviços contábeis e a eficácia dos controles;

X - fiscalizar o cumprimento, por parte das entidades vinculadas, das diretrizes, normas e orientações emanadas do órgão Central, bem como dos planos e programas de governo relativos ao respectivo desempenho econômico-financeiro dessas entidades;

XI - fiscalizar, com base em subsídios da Coordenação de Controle Financeiro, a aplicação dos recursos descentralizados às entidades de direito privado, sujeitos a controle regular, segundo legislação específica, bem como aqueles derivados de contribuições para fins sociais; e

XII - acompanhar e avaliar a utilização, a conservação e a destinação dos bens patrimoniais das entidades vinculadas.

Art. 18. À Divisão de Apoio Operacional compete:

I - executar as tarefas de transcrição e conferência de dados dos documentos remetidos pelos usuários, bem como o processamento, tendo como atividade intermediária o controle da qualidade dos dados processados;

II - estabelecer e observar o cumprimento dos esquemas de "back-up" e manutenção dos arquivos;

III - solicitar manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos de processamento de dados;

IV - prever, requisitar e controlar os materiais necessários ao desenvolvimento dos serviços;

V - promover a racionalização dos procedimentos operacionais e administrativos da Secretaria, observando orientação determinada pelo órgão Central;

VI - elaborar o Plano Anual de Aplicação de Informática no âmbito da Secretaria, de acordo com as normas e orientações da Secretaria de Administração Geral do Ministério;

VII - elaborar e manter atualizada a documentação dos sistemas;

VIII - avaliar o desempenho dos sistemas em operação; e

IX - zelar pela manutenção dos sistemas desenvolvidos e implantados na Secretaria.

Art. 19. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - registrar e controlar as alterações da força de trabalho e as informações relativas à frequência, férias, localização, movimentação e designações de servidores;

II - identificar necessidades e propor treinamento, capacitação e especialização profissional para a elaboração do Plano Anual de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Secretaria;

III - elaborar planos, programas e projetos sobre as atividades desenvolvidas;

IV - elaborar a proposta orçamentária e providenciar a obtenção de créditos adicionais;

V - preparar e submeter ao Secretário de Controle Interno os atos pertinentes à gestão orçamentário-financeira à conta dos recursos alocados à Secretaria, relativos à concessão de diárias, fornecimento de passagens e suprimento de fundos;

VI - receber, registrar e expedir a documentação da Secretaria de Controle Interno;

VII - requisitar, receber e distribuir o material de expediente necessário ao funcionamento da Secretaria;

VIII - zelar pela guarda e manutenção do material permanente, providenciando sua recuperação ou substituição, se necessário;

IX - controlar a execução das atividades de portaria, copa, vigilância, conservação e limpeza das dependências da Secretaria;

X - executar os serviços de reprografia da Secretaria;

XI - organizar e manter coleção de publicações e periódicos, bem como os livros técnicos de estudo e pesquisa; e

XII - providenciar e controlar a publicação de atos oficiais da Secretaria.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 20. Ao Secretário de Controle Interno incumbe:

I - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do órgão;

II - assistir ao Ministro de Estado nos assuntos relacionados às atividades da Secretaria;

III - zelar pelo cumprimento das normas legais que regem a administração contábil, patrimonial e operacional, bem como dirimir dúvidas quanto à sua interpretação e aplicação;

IV - submeter à apreciação do Ministro propostas de medidas a serem observadas pelos órgãos integrantes da estrutura regimental e entidades vinculadas, visando a sua conformidade com as normas de administração financeira, contabilidade e auditoria;

V - adotar providências com vistas à correta e oportuna apresentação ao Ministro, ao órgão Central e ao Tribunal de Contas da União, das contas, balanços, balanços demonstrativos e informações sobre atos de gestão orçamentário-financeira e patrimonial da Secretaria e dos demais órgãos e entidades vinculadas;

VI - apresentar ao Ministro, nos prazos legais, os processos de tomada e prestação de contas dos responsáveis e gestores de bens e valores públicos e, no caso de irregularidade, determinar as providências que se tornarem indispensáveis para resguardar o interesse público e a probidade na aplicação do dinheiro ou na utilização dos bens públicos, dando ciência dos fatos ao órgão Central e ao Tribunal de Contas da União;

VII - convocar servidores dos órgãos integrantes da estrutura regimental e das entidades vinculadas, bem como responsáveis pela gestão de recursos descentralizados, para prestarem esclarecimentos sobre ocorrências relacionadas com as atividades da área de competência da Secretaria;

VIII - comunicar, às autoridades competentes, os resultados apurados nas auditorias realizadas nos órgãos e nas entidades vinculadas, bem como nos beneficiários de recursos descentralizados, enviando cópia dos relatórios ao respectivo órgão de Contabilidade Analítica;

IX - determinar providências para o atendimento tempestivo das diligências;

X - apresentar ao Ministro e ao órgão Central relatórios sobre o desempenho administrativo e operacional dos órgãos e das entidades vinculadas;

XI - propor, ao exame do órgão Central, matéria suscetível de sistematização e padronização, visando à uniformidade de procedimentos e à racionalização da execução da despesa pública;

XII - estabelecer prazo para os dirigentes dos órgãos e entidades vinculadas, sujeitos ao Controle Interno, prestarem informações e solucionar os problemas levantados pelas unidades da Secretaria;

XIII - propor ao Ministro os nomes dos representantes da Secretaria nos Conselhos Fiscais ou órgãos de fiscalização equivalentes, das entidades vinculadas;

XIV - propor ao Ministro de Estado a designação e a dispensa de ocupantes de Funções compreendidas no Grupo Direção e Assessoramento Superiores-DAS e de ocupantes de Função Gratificada-FG, bem assim, seus substitutos eventuais;

XV - aprovar os planos e programas de trabalho, bem como encaminhar as respectivas propostas orçamentárias;

XVI - praticar os atos de gestão orçamentária e financeira à conta dos recursos alocados à Secretaria, relativos à concessão de diárias e suprimento de fundos, bem como fornecimento de passagens;

XVII - determinar auditorias nos órgãos e nas entidades vinculadas, bem assim nos recursos descentralizados para entidades públicas e privadas;

XVIII - requisitar documentos dos órgãos integrantes da estrutura regimental e das entidades vinculadas, bem como solicitar informações necessárias ao desempenho das atividades de competência da Secretaria; e

XIX - praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da Secretaria.

Art. 21. Aos Coordenadores incumbe:

I - coordenar, organizar e orientar as atividades da respectiva Coordenação;

II - assistir ao Secretário nos assuntos afetos à área de competência da respectiva Coordenação;

III - emitir opinião sobre os assuntos atinentes à sua área de competência;

IV - submeter ao Secretário o plano de trabalho da respectiva Coordenação;

V - apresentar ao Secretário relatório das atividades desenvolvidas pelas unidades organizacionais sob sua direção;

VI - fornecer dados para a elaboração da proposta orçamentária e financeira da Secretaria;

VII - responder pela exatidão das informações prestadas e pelo desempenho do setor sob sua responsabilidade; e

VIII - praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da respectiva Coordenação.

Art. 22. Aos Chefes de Divisão incumbe:

I - coordenar, controlar, supervisionar e avaliar as atividades das respectivas Divisões;

II - apresentar planos e programas de trabalho;

III - fornecer informações referentes à área de competência das respectivas Divisões, que subsidiem o desenvolvimento dos trabalhos e a elaboração dos relatórios necessários;

IV - propor medidas que visem à racionalização dos trabalhos afetos à Divisão;

V - diligenciar no sentido da correta instrução processual referente aos assuntos de sua área de competência; e

VI - praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da respectiva Divisão.

Art. 23. Ao Chefe de Serviço incumbe:

I - orientar, controlar, distribuir e executar as atividades da respectiva unidade;

II - fornecer elementos que subsidiem a elaboração do programa de trabalho e dos relatórios necessários;

III - propor medidas que visem à racionalização dos trabalhos afetos à unidade; e

IV - executar outras atividades que lhes forem atribuídas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. A Secretaria de Controle Interno sujeitar-se-á à orientação normativa, supervisão técnica e fiscalização específica do órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, sem prejuízo de sua subordinação ao Ministro de Estado.

Art. 25. A Secretaria prestará orientação, assistência e apoio às unidades orçamentárias e administrativas gestoras, na aplicação de recursos públicos, com vistas a obter o máximo rendimento dos mesmos.

Art. 26. Fica o Secretário de Controle Interno autorizado a viajar, em objeto de serviço, por todo o Território Nacional.

Art. 27. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento Interno serão solucionados pelo Secretário de Controle Interno.

(Of. nº 38/92)

SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL

Departamento de Polícia Federal

DESPACHOS

Dispensa a licitação de acordo com o inciso X do artigo 22 do Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, que rege a matéria, quando a operação envolver exclusivamente pessoas jurídicas de direito público interno, ou entidades paraestatais ou, ainda, aquelas sujeitas ao seu controle majoritário.

Justificativa: A aquisição será realizada junto à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Órgão vinculado ao Ministério da INFRA-ESTRUTURA, com aquisição de selos postais e nacionais e internacionais.

MARIA ROSA DA SILVA ACOSTA
Coordenadora Central Administrativa

Nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300, de 21.11.1986, ratifico a presente dispensa.

ROMEU TUMA
Diretor-Geral

(Of. nº 33/92)

Departamento de Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 84, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo III do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08385-0155/92, resolveu conceder autorização à empresa WALESEG - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CGC nº 82.412.560/0001-18, sediada no Estado do PARANÁ, para adquirir, em estabelecimento comercial daquele Estado, armas e munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 10 revólveres calibre 38 e 100 cartuchos calibre 38.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Guia nº 75.080 - 9-3-92 - Cr\$ 60.970,00)

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL EXECUTIVA

DESPACHOS

Memorandum nº 25/92

As empresas aéreas TRANSBRASIL, VARIG S.A. (Viação Aérea Rio Grandense) e VASP são concessionárias de serviços públicos, enquadrando-se no item VII do Art. 22 do Dec. Lei 2.300/87.

2. Nessas condições, dispensarei de licitações a contratação dos serviços das referidas empresas para o transporte de funcionários deste Ministério e, em conformidade com o artigo 24 daquele Decreto-Lei, solicitarei a ratificação da medida ao Sr. Secretário Geral Executivo.

GILDA MARIA RAMOS GUINARÊS
Chefe do Departamento do Serviço Exterior

Após haver examinado a dispensa de licitação em apreço, decidiu a Comissão Superior de Licitação, conforme exposto em II Ata de Reunião, de 28.2.92, recomendar sua ratificação ao Secretário Geral Executivo.

A COMISSÃO

Ratifico.

SERGIO DE QUEIROZ DUARTE
Secretário Geral Executivo

(Of. nº 49/92)

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

Agência Brasileira de Cooperação

DESPACHOS

PROCESSO Nº 014/92

A fim de viabilizar a aquisição de duas assinaturas do DDU, Seções I, II e III, autorizo a presente despesa com dispensa de licitação, diretamente ao Departamento da Imprensa Nacional, de acordo com o Decreto-Lei 2300/86, artigo 22, inciso VII, e a emissão da respectiva Nota de Empenho, no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros). Submeto à ratificação do Senhor Diretor-Executivo da Agência Brasileira de Cooperação, em atendimento ao disposto no artigo nº 24, do referido diploma legal.

Brasília, 05 de março de 1992.

MÁRCIA MARTINS ALVES
Coord. Adm. e Finanças da ABC

Ratifico a decisão da Senhora Coordenadora de Administração e Finanças da Agência Brasileira de Cooperação, com referência à despesa efetuada diretamente ao Departamento da Imprensa Nacional, de acordo com o Decreto-Lei nº 2300/86, artigo 24.

Publique-se no Diário Oficial da União, ambos os despachos, conforme disposto no Decreto nº 449/92, artigo 7º.

Brasília, 05 de março de 1992.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO PIMENTEL
Diretor-Executivo da ABC

PROCESSO Nº 015/92

A fim de viabilizar a publicação de atos oficiais no DDU, autorizo a presente despesa com dispensa de licitação, diretamente ao Departamento da Imprensa Nacional, de acordo com o Decreto-Lei 2300/86, artigo 22, inciso VII, e a emissão da respectiva Nota de Empenho, no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros). Submeto à ratificação do Senhor Diretor-Executivo da Agência Brasileira de Cooperação, em atendimento ao disposto no artigo nº 24, do referido diploma legal.

Brasília, 05 de março de 1992.

MÁRCIA MARTINS ALVES
Coord. Adm. e Finanças da ABC

Ratifico a decisão da Senhora Coordenadora de Administração e Finanças da Agência Brasileira de Cooperação, com referência à despesa efetuada diretamente ao Departamento da Imprensa Nacional, de acordo com o Decreto-Lei nº 2300/86, artigo 24.

Publique-se no Diário Oficial da União, ambos os despachos, conforme disposto no Decreto nº 449/92, artigo 7º.

Brasília, 05 de março de 1992.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO PIMENTEL
Diretor-Executivo da ABC

PROCESSO Nº 016/92

A fim de viabilizar a utilização dos serviços de SEDEX, executados pela ECT, autorizo a presente despesa com dispensa de licitação, diretamente à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, de acordo com o Decreto-Lei 2300/86, artigo 22, inciso VII, e a emissão da respectiva Nota de Empenho, no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros). Submeto à ratificação do Senhor Diretor-Executivo da Agência Brasileira de Cooperação, em atendimento ao disposto no artigo nº 24, do referido diploma legal.

Brasília, 05 de março de 1992.

MÁRCIA MARTINS ALVES
Coord. Adm. e Finanças da ABC

Ratifico a decisão da Senhora Coordenadora de Administração e Finanças da Agência Brasileira de Cooperação, com referência à despesa efetuada diretamente à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, de acordo com o Decreto-Lei nº 2300/86, artigo 24.

Publique-se no Diário Oficial da União, ambos os despachos, conforme disposto no Decreto nº 449/92, artigo 7º.

Brasília, 05 de março de 1992.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO PIMENTEL
Diretor-Executivo da ABC

PROCESSO Nº 017/92

A fim de viabilizar a utilização dos serviços de FRANQUIA POSTAL, executados pela ECT, autorizo a presente despesa com dispensa de licitação, diretamente à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, de acordo com o Decreto-Lei 2300/86, artigo 22, inciso VII, e a emissão da respectiva Nota de Empenho, no valor de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros). Submeto à ratificação do Senhor Diretor-Executivo da Agência Brasileira de Cooperação, em atendimento ao disposto no artigo nº 24, do referido diploma legal.

Brasília, 05 de março de 1992.

MÁRCIA MARTINS ALVES
Coord. Adm. e Finanças da ABC

Ratifico a decisão da Senhora Coordenadora de Administração e Finanças da Agência Brasileira de Cooperação, com referência à despesa efetuada diretamente à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, de acordo com o Decreto-Lei nº 2300/86, artigo 24.

Publique-se no Diário Oficial da União, ambos os despachos, conforme disposto no Decreto nº 449/92, artigo 7º.

Brasília, 05 de março de 1992.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO PIMENTEL
Diretor-Executivo da ABC

PROCESSO Nº 018/92

A fim de viabilizar a utilização dos serviços de MALA OFICIAL, executados pela ECT, autorizo a presente despesa com dispensa de licitação, diretamente à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, de acordo com o Decreto-Lei 2300/86, artigo 22, inciso VII, e a emissão da respectiva Nota de Empenho, no valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros). Submeto à ratificação do Senhor Diretor-Executivo da Agência Brasileira de Cooperação, em atendimento ao disposto no artigo nº 24, do referido diploma legal.

Brasília, 05 de março de 1992

MÁRCIA MARTINS ALVES
Coord. Adm. e Finanças da ABC

Ratifico a decisão da Senhora Coordenadora de Administração e Finanças da Agência Brasileira de Cooperação, com referência à despesa efetuada diretamente à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, de acordo com o Decreto-Lei nº 2300/86, artigo 24. Publique-se no Diário Oficial da União, ambos os despachos, conforme disposto no Decreto nº 449/92, artigo 7º.

Brasília, 05 de março de 1992

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO PIMENTEL
Diretor-Executivo da ABC

PROCESSO Nº 020/92

A fim de viabilizar a utilização dos serviços de TELEX Internacional, Nacional e Rempac, autorizo a presente despesa com dispensa de licitação, diretamente à Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A., de acordo com o Decreto-Lei 2300/86, artigo 22, inciso VII, e a emissão da respectiva Nota de Empenho, no valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros). Submeto à ratificação do Senhor Diretor-Executivo da Agência Brasileira de Cooperação, em atendimento ao disposto no artigo nº 24, do referido diploma legal.

Brasília, 05 de março de 1992

MÁRCIA MARTINS ALVES
Coord. Adm. e Finanças da ABC

Ratifico a decisão da Senhora Coordenadora de Administração e Finanças da Agência Brasileira de Cooperação, com referência à despesa efetuada diretamente à Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A., de acordo com o Decreto-Lei nº 2300/86, artigo 24. Publique-se no Diário Oficial da União, ambos os despachos, conforme disposto no Decreto nº 449/92, artigo 7º.

Brasília, 05 de março de 1992.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO PIMENTEL
Diretor-Executivo da ABC

PROCESSO Nº 022/92

A fim de viabilizar a utilização de linhas telefônicas da ABC, autorizo a presente despesa com dispensa de licitação, diretamente à Telebrasil S.A., de acordo com o Decreto-Lei 2300/86, artigo 22, inciso VII, e a emissão da respectiva Nota de Empenho, no valor de Cr\$ 3.050.000,00 (Três milhões e cinquenta mil cruzeiros). Submeto à ratificação do Senhor Diretor-Executivo da Agência Brasileira de Cooperação, em atendimento ao disposto no artigo nº 24, do referido diploma legal.

Brasília, 05 de março de 1992.

MÁRCIA MARTINS ALVES
Coord. Adm. e Finanças da ABC

Ratifico a decisão da Senhora Coordenadora de Administração e Finanças da Agência Brasileira de Cooperação, com referência à despesa efetuada diretamente à Telebrasil S.A., de acordo com o Decreto-Lei nº 2300/86, artigo 24.

Publique-se no Diário Oficial da União, ambos os despachos, conforme disposto no Decreto nº 449/92, artigo 7º.

Brasília, 05 de março de 1992

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO PIMENTEL
Diretor-Executivo da ABC

PROCESSO Nº 023

A fim de viabilizar a aquisição do material de consumo, autorizo a presente despesa com dispensa de licitação, diretamente à Sociedade de Abastecimento de Brasília SAB, de acordo com o Decreto-Lei 2300/86, artigo 22, inciso X, e a emissão da respectiva Nota de Empenho, no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros). Submeto à ratificação do Senhor Diretor-Executivo da Agência Brasileira de Cooperação, em atendimento ao disposto no artigo nº 24, do referido diploma legal.

Brasília, 05 de março de 1992

MÁRCIA MARTINS ALVES
Coord. Adm. e Finanças da ABC

Ratifico a decisão da Senhora Coordenadora de Administração e Finanças da Agência Brasileira de Cooperação, com referência à despesa efetuada diretamente à Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB, de acordo com o Decreto-Lei nº 2300/86, artigo 24. Publique-se no Diário Oficial da União, ambos os despachos, conforme disposto no Decreto nº 449/92, artigo 7º.

Brasília, 05 de março de 1992

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO PIMENTEL
Diretor-Executivo da ABC

(Of. nº 409/92)

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 9 de março de 1992

Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-Lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1992, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 459/90 - favorável ao funcionamento do curso de Graduação de Professores da Parte de Formação Especial do Currículo do Ensino de 2º grau, com habilitação em Técnicas do Comércio e Serviços, a ser ministrado em regime especial, pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, em convênio com a Secretaria de Educação do Rio Grande do Sul. (Processo nº 23001.000354/90-24).

JOSÉ GOLDBERG

(Of. nº 46/92)

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 3, de 28 de FEVEREIRO de 1992

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.422, de 23 de outubro de 1978, combinado com o art. 9º do Decreto nº 87.043, de 22 de março de 1982, com redação dada pelo Decreto nº 88.374, de 07 de Junho de 1983, resolve:

Art. 1º - Alterar as disposições dos arts. 9º e 16 da Instrução nº 01, de 08 de janeiro de 1992, e art. 15 da Instrução nº 02, de 08 de janeiro de 1992, aprovadas pela Resolução nº 01, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de 08 de janeiro de 1992, que passam a vigorar com a seguinte redação:

INSTRUÇÃO FNDE Nº 1/92

Art. 9º - A compensação de recolhimento indevido ou a maior prevista pelo art. 66, § 4º, da Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991, e pela Portaria MTPS nº 3.042, de 30 de janeiro de 1992, será processada de acordo com as instruções baixadas nesse sentido pela Secretaria Executiva do FNDE. Optando a empresa pela restituição dos valores, deverá formalizar o pedido, observadas as normas regulamentares.

Art. 16 - A empresa deverá manter guardados, durante 10 (dez) anos, os documentos relativos ao SME para eventuais comprovações perante os órgãos fiscalizadores, a contar da competência janeiro de 1986.

INSTRUÇÃO FNDE Nº 2/92

Art. 15 - O estabelecimento de ensino deverá manter guardados, durante 10 (dez) anos, os documentos relativos ao SME para eventuais comprovações perante os órgãos fiscalizadores, a contar da competência janeiro de 1986.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ GOLDBERG
Presidente

cc: s/nv)

Ministério da Saúde

SECRETARIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Departamento Técnico-Normativo
Divisão de Produtos

Rel aprovado pelo Diretor do Departamento Técnico-Normativo de Registros, Revalidações e Modificações, Cancelamentos, concernentes a Produtos de Higiene, Perfume e Cosméticos, de Saneantes Domissanitários, de Alimentos e Medicamentos:

DRG CX OU CT PAPELADO 3 BL AL PLAST X 10 01.10.03-5 POLIVITAMINICOS SEM MINERAIS 128 REG DE APRES COMER-NOVA (EXC.NOVA FORMA E NOVA CONCENTRACAO)	03/97 36 MESES		
GERIVAN ***** 25001.001018.87 DRG CX OU CT PAPELADO 5 BL AL PLAST X 10 01.10.03-5 POLIVITAMINICOS SEM MINERAIS 128 REG DE APRES COMER-NOVA (EXC.NOVA FORMA E NOVA CONCENTRACAO)	1.0392.0040.002-1 03/97 36 MESES		
HYPERGLOS ***** 25001.019038.85 POMADA CX OU PAPELADO 1 BISNAGA ALUMINIO 04.01.01-3 EMOLIENTES E PROTETORES DA PELE E M 125 REGISTRO DE FORMA FARMACEUT.JA APROVADA PELO MS	1.0392.0039.001-5 03/97 36 MESES		
HYPERGLOS ***** 25001.019038.85 POMADA CX OU PAPELADO 1 BISNAGA ALUMINIO 04.01.01-3 EMOLIENTES E PROTETORES DA PELE E M 125 REGISTRO DE FORMA FARMACEUT.JA APROVADA PELO MS	1.0392.0039.002-3 03/97 36 MESES		
LYPTOL BALSAMICO ***** 25001.019033.85 AMP A + AMP B CX OU CT PAP 2 FR5 AMP AMB 10.07.00-9 PRODUTO PARA TERAPIA SINTOMATICA DA 125 REGISTRO DE FORMA FARMACEUT.JA APROVADA PELO MS	1.0392.0038.001-9 03/97 24 MESES		
NOVOCERO M3 ***** 25992.000189.78 CAP CX OU CT PAPELADO 3 BL X 10 01.10.00-0 VITAMINAS E SUPLEMENTOS MINERAIS 125 REGISTRO DE FORMA FARMACEUT.JA APROVADA PELO MS	1.0392.0036.001-6 03/97 24 MESES		
NOVOCERO M3 ***** 25992.000189.78 CAP CX OU CT PAPELADO 5 BL X 10 01.10.00-0 VITAMINAS E SUPLEMENTOS MINERAIS 125 REGISTRO DE FORMA FARMACEUT.JA APROVADA PELO MS	1.0392.0036.002-4 03/97 24 MESES		
QUADRINEO ***** 25001.001910.87 CREME CX OU CT PAPELADO 1 BG DE ALUMINIO 07.10.00-8 ANTIINFECCIOSOS TOPICOS 125 REGISTRO DE FORMA FARMACEUT.JA APROVADA PELO MS	1.0392.0037.001-2 03/97 24 MESES		
INST TERAPEUTICO VITAPAN LTDA ***** 25001.001910.87 QUADRINEO CREME CX OU CT PAPELADO 1 BG DE ALUMINIO 07.10.00-8 ANTIINFECCIOSOS TOPICOS 125 REGISTRO DE FORMA FARMACEUT.JA APROVADA PELO MS	1.0392.0037.002-0 03/97 24 MESES		
***** 25001.001910.87 QUADRINEO POM CX OU CT PAPELADO 1 BG DE ALUMINIO 30 07.10.00-8 ANTIINFECCIOSOS TOPICOS 125 REGISTRO DE FORMA FARMACEUT.JA APROVADA PELO MS	1.0392.0037.003-9 03/97 24 MESES		
***** 25001.001910.87 QUADRINEO POM CX OU CT PAPELADO 1 BG DE ALUMINIO 15 07.10.00-8 ANTIINFECCIOSOS TOPICOS 125 REGISTRO DE FORMA FARMACEUT.JA APROVADA PELO MS	1.0392.0037.004-7 03/97 24 MESES		
INSTITUTO DE QUIMICA E BIOLOGIA SA ***** 25992.004315.75 TYLPHEN SDL ORAL 200 MG/ML SDL ORAL CT FR X 15 ML 09.02.02-0 ANALGESICOS NAO NARCOTICOS 126 REGISTRO DE CONCENTRACAO JA APROVADA PELO MS	1.0603.0023.001-2 08/95 36 MESES		
***** 25992.004315.75 TYLPHEN 500 MG COM CT 2 BL X 10 09.02.02-0 ANALGESICOS NAO NARCOTICOS 126 REGISTRO DE CONCENTRACAO JA APROVADA PELO MS	1.0603.0023.002-0 08/95 36 MESES		
***** 25992.004315.75 TYLPHEN 500 MG COM CT 10 BL X 10 09.02.02-0 ANALGESICOS NAO NARCOTICOS 126 REGISTRO DE CONCENTRACAO JA APROVADA PELO MS	1.0603.0023.003-9 03/95 36 MESES		
***** 25992.004315.75 TYLPHEN 750 MG COM CT 2 BL X 10 09.02.02-0 ANALGESICOS NAO NARCOTICOS 126 REGISTRO DE CONCENTRACAO JA APROVADA PELO MS	1.0603.0023.004-7 08/95 36 MESES		
LAB NEO QUIM COM IND LTDA ***** 25000.007081.84 BUTAZIL COM CX OU CT PAPALAO 2 BLISTER 5 X 10 11.01.00-5 ANTINFAMATORIOS ANTIREUMATICOS 128 REG DE APRES COMER-NOVA (EXC.NOVA FORMA E NOVA CONCENTRACAO)	1.0465.0031.004-1 06/94 36 MESES		
***** 25000.004083.88 DICLOFENACO DE SODICO 50 MG/COM 2 BL X 10 11.01.01-3 ANTINFAMATORIOS 125 REGISTRO DE FORMA FARMACEUT.JA APROVADA PELO MS	1.0465.0090.001-1 06/94 24 MESES		
LAB NEO QUIM COM IND LTDA ***** 25000.004181.88 DUCTOPAN DRG CX 2 BL X 10 09.02.02-0 ANALGESICOS NAO NARCOTICOS 128 REG DE APRES COMER-NOVA (EXC.NOVA FORMA E NOVA CONCENTRACAO)	1.0465.0016.005-9 04/94 03 ANOS		
***** 25000.004181.88 DUCTOPAN SDL FR PLAST GOT 10 ML 09.02.02-0 ANALGESICOS NAO NARCOTICOS 128 REG DE APRES COMER-NOVA (EXC.NOVA FORMA E NOVA CONCENTRACAO)	1.0465.0016.006-7 04/94 03 ANOS		
***** 25000.004181.88 DUCTOPAN SDL ORAL CX OU CT PAPELADO 1 FR PLAST OPA 09.02.02-0 ANALGESICOS NAO NARCOTICOS 128 REG DE APRES COMER-NOVA (EXC.NOVA FORMA E NOVA CONCENTRACAO)	1.0465.0016.007-5 04/94 03 ANOS		
***** 25000.004181.88 DUCTOPAN DRG CX OU CT PAPELADO 2 BL 10 09.02.02-0 ANALGESICOS NAO NARCOTICOS 128 REG DE APRES COMER-NOVA (EXC.NOVA FORMA E NOVA CONCENTRACAO)	1.0465.0016.008-3 04/94 03 ANOS		
***** 25001.001364.86 ERITRONICINA 500 MG DRG CX OU CT PAPELADO 1 BL X 8 07.08.00-3 ANTIIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES 125 REGISTRO DE FORMA FARMACEUT.JA APROVADA PELO MS	1.0465.0074.008-3 07/93 24 MESES		
***** 25001.001364.86 ERITRONICINA 500 MG/ 5 ML CX OU CT PAPELADO 1 FR DE VO AM 07.08.00-3 ANTIIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES 125 REGISTRO DE FORMA FARMACEUT.JA APROVADA PELO MS	1.0465.0074.009-1 07/93 24 MESES		
***** 25001.001364.86 ERITRONICINA 125 MG/ 5 ML CX OU CT PAPELADO 1 BL X 8 07.08.00-3 ANTIIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES 125 REGISTRO DE FORMA FARMACEUT.JA APROVADA PELO MS	1.0465.0074.010-5 07/93 24 MESES		
***** 25000.004182.88 GERIVIX BL 5 X 10 DRG 01.10.00-1 VITAMINAS OU MINERAIS ASSOCIADOS A 125 REGISTRO DE FORMA FARMACEUT.JA APROVADA PELO MS	1.0465.0080.004-0 03/94 24 MESES		
***** 25000.000208.90 NISTATINA NEO QUIMICA BG C/ 60 G + APLICADOR 07.04.01-6 ANTIMICOTICOS SISTEMICOS E DE USO O 125 REGISTRO DE FORMA FARMACEUT.JA APROVADA PELO MS	1.0465.0036.001-7 03/93 18 MESES		
LAB NEO QUIM COM IND LTDA ***** 25000.000208.90 NISTATINA NEO QUIMICA FR C/ 40 ML + COPD MEDICA 07.04.01-6 ANTIMICOTICOS SISTEMICOS E DE USO O 125 REGISTRO DE FORMA FARMACEUT.JA APROVADA PELO MS	1.0465.0036.002-5 03/93 18 MESES		
***** 25000.002054.88 QUVIDONAL FR PLA C/ 10 ML 07.10.01-6 ANTIINFECCIOSOS 125 REGISTRO DE FORMA FARMACEUT.JA APROVADA PELO MS	1.0465.0051.001-6 06/94 24 MESES		
***** 25001.106616.87 QUADRILON CREME BG AL C 45 G 06.02.06-1 GLICOCORTICOIDES TOPICOS - ASSOCIAC 128 REG DE APRES COMER-NOVA (EXC.NOVA FORMA E NOVA CONCENTRACAO)	1.0465.0032.001-1 06/95 24 MESES		
***** 25001.106616.87 QUADRILON POMADA BG AL C/ 15 G 06.02.06-1 GLICOCORTICOIDES TOPICOS - ASSOCIAC 128 REG DE APRES COMER-NOVA (EXC.NOVA FORMA E NOVA CONCENTRACAO)	1.0465.0032.002-1 06/95 24 MESES		
***** 25001.000517.83 RESFRY BL 1 X 10 DRG VERDE 08.02.01-8 ANTI-HISTAMINICOS SISTEMICOS 125 REGISTRO DE FORMA FARMACEUT.JA APROVADA PELO MS	1.0465.0030.002-7 08/95 36 MESES		
***** 25001.000517.83 RESFRY BL 1 X 10 DRG AMARELA 08.02.01-8 ANTI-HISTAMINICOS SISTEMICOS 125 REGISTRO DE FORMA FARMACEUT.JA APROVADA PELO MS	1.0465.0030.003-5 08/95 36 MESES		
LABORATORIOS B BRAUN S/A ***** 25001.003787.86 SERINGA B BRAUN CX 300 UNDS X 3 ML 14.03.00-1 PRODUTOS NAO ENQUADRADOS EM CLASSES 176 REGISTRO DE CORRELATO DE MEDICAMENTO	1.0085.0050.001-0 03/97 05 ANOS		
***** 25001.003787.86 SERINGA B BRAUN CX 200 UNDS X 5 ML 14.03.00-1 PRODUTOS NAO ENQUADRADOS EM CLASSES	1.0085.0050.002-9 03/97 05 ANOS		

176 REGISTRO DE CORRELATO DE MEDICAMENTO			BIS PLAST OP CR	07/95
SERINGA B BRAUN			20.10.05-0 BRILHO LABIAL	04 ANOS
*****	25001.003787.86	1.0085.0050.003-7	251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	
CX 150 UNDS X 10 ML			230 MODIF.FORM. C MAT-PRIMAS CONST.LISTAS POSIT.	
14.03.00-1 PRODUTOS NAO ENQUADRADOS EM CLASSES			289 ALTERACAO DE ROTULAGEM	
176 REGISTRO DE CORRELATO DE MEDICAMENTO				
LABORATORIOS B BRAUN S/A				
SERINGA B BRAUN				
*****	25001.003787.86	1.0085.0050.004-5	AVON SABOR E AROMA BRILHO PARA LABIOS	2.0004.0122.004-5
CX 80 UNDS X 20 ML			CHOCOLATE	06/94
14.03.00-1 PRODUTOS NAO ENQUADRADOS EM CLASSES			EST PLAST CER	04 ANOS
176 REGISTRO DE CORRELATO DE MEDICAMENTO			20.10.18-6 BATONS	
LABS BALDACCII SA				
PROSTEM PLUS				
*****	25991.004055.79	1.0146.0035.001-5	230 MODIF.FORM. C MAT-PRIMAS CONST.LISTAS POSIT.	04 ANOS
25 MG CAPS CX BL X 12			289 ALTERACAO DE ROTULAGEM	
05.04.99-8 OUTROS PRODUTOS COM ACAD NO TRATO U			AVON SABOR E AROMA BRILHO PARA LABIOS	2.0004.0122.007-1
128 REG DE APRES COMER.NOVA (EXC.NOVA FORMA E NOVA CONCENTRACAO)			25000.002636.85	06/94
PROSTEM PLUS				
*****	25991.004055.79	1.0146.0035.002-3	20.10.18-6 BATONS	04 ANOS
50 MG CAPS CX BL X 12			230 MODIF.FORM. C MAT-PRIMAS CONST.LISTAS POSIT.	
05.04.99-8 OUTROS PRODUTOS COM ACAD NO TRATO U			289 ALTERACAO DE ROTULAGEM	
128 REG DE APRES COMER.NOVA (EXC.NOVA FORMA E NOVA CONCENTRACAO)				
MURRELL LEPETIT FARMACEUTICA LTDA				
NATURETTI				
CAPSULAS				
*****	25000.008034.89	1.0132.0164.003-3	DUVALLE COSMETICA INDUSTRIA COM E REPRE. LTDA	
400 MG CAP CX/4 BL X 8			COLONIA EXTASE	
12.01.02-6 PRODUTOS NATURAIS ASSOCIADOS			LIRIUM	2.1275.0007.001-6
125 REGISTRO DE FORMA FARMACEUT.JA APROVADA PELO MS			FR VD LIO	02/97
NATURETTI				
CAPSULAS				
*****	25000.008034.89	1.0132.0164.004-1	20.10.11-9 AGUAS DE COLONIA	12 MESES
400 MG CAP CX/3 BL X 8			287 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 2	
12.01.02-6 PRODUTOS NATURAIS ASSOCIADOS			DESODORANTE ANTIPERSPIRANTE NOIR	
125 REGISTRO DE FORMA FARMACEUT.JA APROVADA PELO MS			LIRIUM	2.1275.0011.001-3
NATURETTI				
CAPSULAS				
*****	25000.008034.89	1.0132.0164.005-1	PT PLAST CREME	02/97
400 MG CAP CX/2 BL X 8			20.20.02-5 DESODORANTES ANTIPERSPIRANTES	12 MESES
12.01.02-6 PRODUTOS NATURAIS ASSOCIADOS			287 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 2	
125 REGISTRO DE FORMA FARMACEUT.JA APROVADA PELO MS			DESODORANTE ANTIPERSPIRANTE VENINA	
NATURETTI				
CAPSULAS				
*****	25000.008034.89	1.0132.0164.006-8	LIRIUM	2.1275.0010.001-7
400 MG CAP FR PLAS C/ 60			PT PLAST CREME	02/97
12.01.02-6 PRODUTOS NATURAIS ASSOCIADOS			20.20.02-5 DESODORANTES ANTIPERSPIRANTES	12 MESES
125 REGISTRO DE FORMA FARMACEUT.JA APROVADA PELO MS			287 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 2	
NATURETTI				
CAPSULAS				
*****	25000.008034.89	1.0132.0164.007-6	DUVALLE COSMETICA INDUSTRIA COM E REPRE. LTDA	
400 MG CAP FR VD C/ 60			DESODORANTE NOIR	
12.01.02-6 PRODUTOS NATURAIS ASSOCIADOS			LIRIUM	2.1275.0006.001-1
125 REGISTRO DE FORMA FARMACEUT.JA APROVADA PELO MS			FR PLAST LIO	02/97
NATURETTI				
CAPSULAS				
*****	25000.008034.89	1.0132.0164.008-4	20.10.06-2 DESODORANTES	12 MESES
400 MG CAP FR VD C/ 30			251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	
12.01.02-6 PRODUTOS NATURAIS ASSOCIADOS			DESODORANTE VENINA	
125 REGISTRO DE FORMA FARMACEUT.JA APROVADA PELO MS			LIRIUM	2.1275.0013.001-6
NATURETTI				
CAPSULAS				
*****	25000.008034.89	1.0132.0164.009-2	FR PLAST LIO	02/97
400 MG CAP FR PLAS C/ 30			20.10.06-2 DESODORANTES	12 MESES
12.01.02-6 PRODUTOS NATURAIS ASSOCIADOS			251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	
125 REGISTRO DE FORMA FARMACEUT.JA APROVADA PELO MS			LAVANDA BABY LIRIUM	
NATURETTI				
CAPSULAS				
*****	25000.008034.89	1.0132.0164.009-2	LIRIUM	2.1275.0009.001-9
400 MG CAP FR VD C/ 30			FR VD LIO	02/97
12.01.02-6 PRODUTOS NATURAIS ASSOCIADOS			20.20.29-7 AGUAS DE COLONIA INFANTIS E SIMILAR	12 MESES
125 REGISTRO DE FORMA FARMACEUT.JA APROVADA PELO MS			287 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 2	
NATURETTI				
CAPSULAS				
*****	25000.008034.89	1.0132.0164.009-2	LIRIUM CREME DE MASSAGEM	
400 MG CAP FR PLAS C/ 30			LIRIUM	2.1275.0008.001-2
12.01.02-6 PRODUTOS NATURAIS ASSOCIADOS			FR PLAST CREME	02/97
125 REGISTRO DE FORMA FARMACEUT.JA APROVADA PELO MS			20.10.22-4 CREMES DE BELEZA	24 MESES
NATURETTI				
CAPSULAS				
*****	25000.008034.89	1.0132.0164.009-2	251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	
400 MG CAP FR PLAS C/ 30			LIRIUM VITA	
12.01.02-6 PRODUTOS NATURAIS ASSOCIADOS			DERMO REVITALIZANTE	2.1275.0012.001-1
125 REGISTRO DE FORMA FARMACEUT.JA APROVADA PELO MS			FR VD LIO	02/97
NATURETTI				
CAPSULAS				
*****	25000.008034.89	1.0132.0164.009-2	20.10.25-9 LOCOES DE BELEZA	12 MESES
400 MG CAP FR PLAS C/ 30			287 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 2	
12.01.02-6 PRODUTOS NATURAIS ASSOCIADOS			ECOLAB QUIMICA LTDA	
125 REGISTRO DE FORMA FARMACEUT.JA APROVADA PELO MS			ZIX 80	
NATURETTI				
CAPSULAS				
*****	25000.008034.89	1.0132.0164.009-2	*****	2.0594.0008.001-0
400 MG CAP FR PLAS C/ 30			CAIXA COM 12 FRASCOS DE 1 LITRO	
12.01.02-6 PRODUTOS NATURAIS ASSOCIADOS			20.10.01-1 SABONETE	** ****
125 REGISTRO DE FORMA FARMACEUT.JA APROVADA PELO MS			289 ALTERACAO DE ROTULAGEM	
NATURETTI				
CAPSULAS				
*****	25000.008034.89	1.0132.0164.009-2	ZIX 80	
400 MG CAP FR PLAS C/ 30			*****	2.0594.0008.002-9
12.01.02-6 PRODUTOS NATURAIS ASSOCIADOS			LATA FOLHA FLANDRES LIQUIDO	05/93
125 REGISTRO DE FORMA FARMACEUT.JA APROVADA PELO MS			20.10.01-1 SABONETE	** ****
129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO			289 ALTERACAO DE ROTULAGEM	
NOME DA EMPRESA				
NOME DO PRODUTO				
COMPLEMENTO DO NOME				
APRESENTACAO DO PRODUTO				
CLASS/CAT DESCRICAO				
ASSUNTO DESCRICAO				
AIKES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA				
ALD MIRACLE JELLY SUNRAYS GEL ALOE VERA SKIN CARE				
*****	25000.009632.91	2.0627.0247.001-9	AVON SABOR E AROMA BRILHO PARA LABIOS	2.0004.0297.001-6
SUNRAYS			CHOCOLATE	
PT PLAST GEL			EST PLAST CER	
20.10.12-7 LOCOES E SIMILARES			20.10.18-6 BATONS	
287 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 2			230 MODIF.FORM. C MAT-PRIMAS CONST.LISTAS POSIT.	
AVON COSMETICOS LTDA				
AVON LIP PERFECTOR PROTETOR PARA LABIOS				
*****	25000.002657.85	2.0004.0297.001-6	289 ALTERACAO DE ROTULAGEM	
LA VAREHNE IND. E COM. DE COSMETICOS LTDA				
CREME LA VAREHNE				
*****	25000.001218.87	2.1050.0013.001-2	AVON SABOR E AROMA BRILHO PARA LABIOS	2.0004.0122.004-5
AVEIA			CHOCOLATE	06/94
			EST PLAST CER	04 ANOS
			20.10.18-6 BATONS	
			230 MODIF.FORM. C MAT-PRIMAS CONST.LISTAS POSIT.	
			289 ALTERACAO DE ROTULAGEM	
MURRELL LEPETIT FARMACEUTICA LTDA				
NATURETTI				
CAPSULAS				
*****	25000.008034.89	1.0132.0164.004-1	DUVALLE COSMETICA INDUSTRIA COM E REPRE. LTDA	
400 MG CAP CX/3 BL X 8			COLONIA EXTASE	
12.01.02-6 PRODUTOS NATURAIS ASSOCIADOS			LIRIUM	2.1275.0007.001-6
125 REGISTRO DE FORMA FARMACEUT.JA APROVADA PELO MS			FR VD LIO	02/97
NATURETTI				
CAPSULAS				
*****	25000.008034.89	1.0132.0164.005-1	20.10.11-9 AGUAS DE COLONIA	12 MESES
400 MG CAP CX/2 BL X 8			287 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 2	
12.01.02-6 PRODUTOS NATURAIS ASSOCIADOS			DESODORANTE ANTIPERSPIRANTE NOIR	
125 REGISTRO DE FORMA FARMACEUT.JA APROVADA PELO MS			LIRIUM	2.1275.0011.001-3
NATURETTI				
CAPSULAS				
*****	25000.008034.89	1.0132.0164.006-8	PT PLAST CREME	02/97
400 MG CAP FR PLAS C/ 60			20.20.02-5 DESODORANTES ANTIPERSPIRANTES	12 MESES
12.01.02-6 PRODUTOS NATURAIS ASSOCIADOS			287 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 2	
125 REGISTRO DE FORMA FARMACEUT.JA APROVADA PELO MS			DESODORANTE ANTIPERSPIRANTE VENINA	
NATURETTI				
CAPSULAS				
*****	25000.008034.89	1.0132.0164.007-6	LIRIUM	2.1275.0010.001-7
400 MG CAP FR VD C/ 60			PT PLAST CREME	02/97
12.01.02-6 PRODUTOS NATURAIS ASSOCIADOS			20.20.02-5 DESODORANTES ANTIPERSPIRANTES	12 MESES
125 REGISTRO DE FORMA FARMACEUT.JA APROVADA PELO MS			287 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 2	
NATURETTI				
CAPSULAS				
*****	25000.008034.89	1.0132.0164.008-4	DUVALLE COSMETICA INDUSTRIA COM E REPRE. LTDA	
400 MG CAP FR VD C/ 30			DESODORANTE NOIR	
12.01.02-6 PRODUTOS NATURAIS ASSOCIADOS			LIRIUM	2.1275.0006.001-1
125 REGISTRO DE FORMA FARMACEUT.JA APROVADA PELO MS			FR PLAST LIO	02/97
NATURETTI				
CAPSULAS				
*****	25000.008034.89	1.0132.0164.009-2	20.10.06-2 DESODORANTES	12 MESES
400 MG CAP FR PLAS C/ 30			251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	
12.01.02-6 PRODUTOS NATURAIS ASSOCIADOS			DESODORANTE VENINA	
125 REGISTRO DE FORMA FARMACEUT.JA APROVADA PELO MS			LIRIUM	2.1275.0013.001-6
NATURETTI				
CAPSULAS				
*****	25000.008034.89	1.0132.0164.009-2	FR PLAST LIO	02/97
400 MG CAP FR PLAS C/ 30			20.10.06-2 DESODORANTES	12 MESES
12.01.02-6 PRODUTOS NATURAIS ASSOCIADOS			251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	
125 REGISTRO DE FORMA FARMACEUT.JA APROVADA PELO MS			LAVANDA BABY LIRIUM	
NATURETTI				
CAPSULAS				
*****	25000.008034.89	1.0132.0164.009-2	LIRIUM	2.1275.0009.001-9
400 MG CAP FR VD C/ 30			FR VD LIO	02/97
12.01.02-6 PRODUTOS NATURAIS ASSOCIADOS			20.20.29-7 AGUAS DE COLONIA INFANTIS E SIMILAR	12 MESES
125 REGISTRO DE FORMA FARMACEUT.JA APROVADA PELO MS			287 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 2	
NATURETTI				
CAPSULAS				
*****	25000.008034.89	1.0132.0164.009-2	LIRIUM CREME DE MASSAGEM	
400 MG CAP FR PLAS C/ 30			LIRIUM	2.1275.0008.001-2
12.01.02-6 PRODUTOS NATURAIS ASSOCIADOS			FR PLAST CREME	02/97
125 REGISTRO DE FORMA FARMACEUT.JA APROVADA PELO MS			20.10.22-4 CREMES DE BELEZA	24 MESES
NATURETTI				
CAPSULAS				
*****	25000.008034.89	1.0132.0164.009-2	251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	
400 MG CAP FR PLAS C/ 30			LIRIUM VITA	
12.01.02-6 PRODUTOS NATURAIS ASSOCIADOS			DERMO REVITALIZANTE	2.1275.0012.001-1
125 REGISTRO DE FORMA FARMACEUT.JA APROVADA PELO MS			FR VD LIO	02/97
NATURETTI				
CAPSULAS				
*****	25000.008034.89	1.0132.0164.009-2	20.10.25-9 LOCOES DE BELEZA	12 MESES
400 MG CAP FR PLAS C/ 30			287 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 2	
12.01.02-6 PRODUTOS NATURAIS ASSOCIADOS			ECOLAB QUIMICA LTDA	
125 REGISTRO DE FORMA FARMACEUT.JA APROVADA PELO MS			ZIX 80	
NATURETTI				
CAPSULAS				
*****	25000.008034.89	1.0132.0164.009-2	*****	2.0594.0008.001-0
400 MG CAP FR PLAS C/ 30			CAIXA COM 12 FRASCOS DE 1 LITRO	
12.01.02-6 PRODUTOS NATURAIS ASSOCIADOS			20.10.01-1 SABONETE	** ****
125 REGISTRO DE FORMA FARMACEUT.JA APROVADA PELO MS			289 ALTERACAO DE ROTULAGEM	
NATURETTI				
CAPSULAS				
*****	25000.008034.89	1.0132.0164.009-2	ZIX 80	
400 MG CAP FR PLAS C/ 30			*****	2.0594.0008.002-9
12.01.02-6 PRODUTOS NATURAIS ASSOCIADOS			LATA FOLHA FLANDRES LIQUIDO	05/93
125 REGISTRO DE FORMA FARMACEUT.JA APROVADA PELO MS			20.10.01-1 SABONETE	** ****
129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO			289 ALTERACAO DE ROTULAGEM	
NOME DA EMPRESA				
NOME DO PRODUTO				
COMPLEMENTO DO NOME				
APRESENTACAO DO PRODUTO				
CLASS/CAT DESCRICAO				
ASSUNTO DESCRICAO				
AIKES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA				
ALD MIRACLE JELLY SUNRAYS GEL ALOE VERA SKIN CARE				
*****	25000.009632.91	2.0627.0247.001-9	AVON SABOR E AROMA BRILHO PARA LABIOS	2.0004.0297.001-6
SUNRAYS			CHOCOLATE	
PT PLAST GEL			EST PLAST CER	
20.10.12-7 LOCOES E SIMILARES			20.10.18-6 BATONS	
287 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 2			230 MODIF.FORM. C MAT-PRIMAS CONST.LISTAS POSIT.	
AVON COSMETICOS LTDA				
AVON LIP PERFECTOR PROTETOR PARA LABIOS				
*****	25000.002657.85	2.0004.0297.001-6	289 ALTERACAO DE ROTULAGEM	
LA VAREHNE IND. E COM. DE COSMETICOS LTDA				
CREME LA VAREHNE				
*****	25000.001218.87	2.1050.0013.001-2	AVON SABOR E AROMA BRILHO PARA LABIOS	2.0004.0122.004-5
AVEIA			CHOCOLATE	06/94
			EST PLAST CER	04 ANOS
			20.10.18-6 BATONS	
			230 MODIF.FORM. C MAT-PRIMAS CONST.LISTAS POSIT.	
			289 ALTERACAO DE ROTULAGEM	

FRASCO PLASTICO-CREMOSA 20.10.22-4 CREMES DE BELEZA 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1 234 REVALIDACAO DE REGISTRO	05/97 03 ANOS		SABOR LARANJA EMBALAGEM DE ALUMINIO SCLIDA 20.20.32-1 PASTILHAS 234 REVALIDACAO DE REGISTRO	25991.012812.89	2.0239.0006.001-6 12/96
CREME LA VARENNE GERMEN DE TRIGO FRASCO PLASTICO-CREMOSA 20.10.22-4 CREMES DE BELEZA 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1 234 REVALIDACAO DE REGISTRO	25000.001218.87 2.1050.0013.002-0 05/97 03 ANOS		MERRELL LEPETIT FARMACEUTICA LTDA PASTILHAS VICK COM CETANIUM SABOR MENTOL EMBALAGEM DE ALUMINIO SCLIDA 20.20.32-1 PASTILHAS 289 ALTERACAO DE ROTULAGEM	25991.012812.80	2.0239.0006.002-4 12/96 36 MESES
CREME LA VARENNE SEMENTE DE UVA PT PLAST CREAM 20.10.22-4 CREMES DE BELEZA 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1 234 REVALIDACAO DE REGISTRO	25000.001218.87 2.1050.0013.003-9 05/97 03 ANOS		NATURELLE IND. E COM. DE PRODS. NATURAIS LTDA SHAMPOO INFINITA DELICADEZA-UNICO CABS OLEOSOS-LIMAD FRASCO PLASTICO LIQUIDO VISCOSO 20.10.02-1 XAMPU 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1		
CREME LA VARENNE ABACATE PT PLAST CREAM 20.10.22-4 CREMES DE BELEZA 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1 234 REVALIDACAO DE REGISTRO	25000.001218.87 2.1050.0013.004-7 05/97 03 ANOS		SHAMPOO INFINITA DELICADEZA-UNICO ALGAS MARINHAS FRASCO PLASTICO LIQUIDO VISCOSO 20.10.02-1 XAMPU 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	25000.001523.92	2.0664.0097.001-6 03/97 03 ANOS
CREME LA VARENNE CENOURA PT PLAST CREAM 20.10.22-4 CREMES DE BELEZA 234 REVALIDACAO DE REGISTRO	25000.001218.87 2.1050.0013.005-5 05/97 03 ANOS		SHAMPOO INFINITA DELICADEZA-UNICO CABS SECOS -AMENDOAS FRASCO PLASTICO LIQUIDO VISCOSO 20.10.02-1 XAMPU 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	25000.001523.92	2.0664.0097.003-2 03/97 03 ANOS
CREME LA VARENNE REDUTOR FRASCO PLASTICO-CREMOSA 20.10.22-4 CREMES DE BELEZA 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1 234 REVALIDACAO DE REGISTRO	25000.001218.87 2.1050.0013.006-3 05/97 03 ANOS		SHANPOO INFINITA DELICADEZA-UNICO CABS CLAROS-CAMOMILA FRASCO PLASTICO LIQUIDO VISCOSO 20.10.02-1 XAMPU 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	25000.001523.92	2.0664.0097.004-0 03/97 03 ANOS
CREME LA VARENNE ALGAS MARINHAS PT PLAST CREAM 20.10.22-4 CREMES DE BELEZA 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1 234 REVALIDACAO DE REGISTRO	25000.001218.87 2.1050.0013.009-8 05/97 03 ANOS		NEVER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CREME ISSY CONDICIONADOR ISSY FR POLIETILENO CREME 20.10.03-8 ENXAGUATORIOS CAPILARES 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	25000.004627.91	2.1248.0003.001-3 02/97 36 MESES
CREME LA VARENNE ROSA MOSQUETA PT PLAST CREAM 20.10.22-4 CREMES DE BELEZA 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1 234 REVALIDACAO DE REGISTRO	25000.001218.87 2.1050.0013.010-1 05/97 03 ANOS		CREME ISSY MASSAGE CAPILAR ISSY FR POLIETILENO CREME 20.10.27-5 PRODUTOS PARA ASSENTAR OS CABELOS 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	25000.004632.91	2.1248.0004.001-1 02/97 36 MESES
LA VARENNE IND. E COM. DE COSMETICOS LTDA RECONDICIONADOR LA VARENNE ROSA MOSQUETA FR PLAST CREAM 20.10.03-8 ENXAGUATORIOS CAPILARES 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1 234 REVALIDACAO DE REGISTRO	25000.004306.88 2.1050.0019.001-0 05/97 03 ANOS		PERFUMARIA ELANS IND COM LTDA DU NECTAR DECORATIVE FRAGRANCE DU NECTAR SACO PAPEL LTO 20.20.03-3 ODRIZANTES DE AMBIENTE 287 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 2	25000.001466.92	2.0274.0156.001-9 02/97 12 MESES
RECONDICIONADOR LA VARENNE ALGAS MARINHAS FR PLAST CREAM 20.10.03-8 ENXAGUATORIOS CAPILARES 234 REVALIDACAO DE REGISTRO	25000.004306.88 2.1050.0019.002-9 05/97 03 ANOS		PERFUMARIA ELANS IND COM LTDA DU NECTAR DECORATIVE FRAGRANCE REACTIVE IOL FR VD LIO 20.20.03-3 ODRIZANTES DE AMBIENTE 287 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 2	25000.001466.92	2.0274.0154.002-7 02/97 12 MESES
RECONDICIONADOR LA VARENNE AVEIA FR PLAST CREAM 20.10.03-8 ENXAGUATORIOS CAPILARES 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1 234 REVALIDACAO DE REGISTRO	25000.004306.88 2.1050.0019.003-7 05/97 03 ANOS		PROCOXA PRODS DE BELEZA LTDA ELSEVE MASCARA CAPILAR - 3 MINUTOS MASSOIA BALSAM L OREAL PT PLAST CREM 20.10.03-8 ENXAGUATORIOS CAPILARES 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	25000.019630.91	2.0070.0537.001-8 02/97 36 MESES
RECONDICIONADOR LA VARENNE GERMEN DE TRIGO FR PLAST CREAM 20.10.03-8 ENXAGUATORIOS CAPILARES 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1 234 REVALIDACAO DE REGISTRO	25000.004306.88 2.1050.0019.004-5 05/97 03 ANOS		STUDIO LINE GELLING CURLS L OREAL FR PLASTICO GEL 20.10.27-5 PRODUTOS PARA ASSENTAR OS CABELOS 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	25000.014184.91	2.0070.0535.001-5 02/97 36 MESES
RECONDICIONADOR LA VARENNE HENNA FR PLAST CREAM 20.10.03-8 ENXAGUATORIOS CAPILARES 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1 234 REVALIDACAO DE REGISTRO	25000.004306.88 2.1050.0019.005-3 05/97 03 ANOS		STUDIO LINE MOUSSING CURLS L OREAL EMB AL AER 20.10.27-5 PRODUTOS PARA ASSENTAR OS CABELOS 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	25000.014185.91	2.0070.0536.001-1 02/97 36 MESES
RECONDICIONADOR LA VARENNE JOJIBA FR PLAST CREAM 20.10.03-8 ENXAGUATORIOS CAPILARES 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1 234 REVALIDACAO DE REGISTRO	25000.004306.88 2.1050.0019.006-1 05/97 03 ANOS		STUDIO LINE PUMPING CURLS L OREAL FR PLASTICO VAP 20.10.27-5 PRODUTOS PARA ASSENTAR OS CABELOS 290 MUDANCA DE NOME DO PRODUTO	25000.018273.91	2.0070.0524.001-3 12/96 36 MESES
RECONDICIONADOR LA VARENNE MEL FR PLAST CREAM 20.10.03-8 ENXAGUATORIOS CAPILARES 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1 234 REVALIDACAO DE REGISTRO	25000.004306.88 2.1050.0019.007-1 05/97 03 ANOS		AIL-AUREA INDUSTRIAL LTDA PINHO SKILL PLUS DESINF USO GERAL FRASCO PLASTICO PVC CAP 500 ML 32.05.06-1 DESINFETANTE PARA USO GERAL 387 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 2	25016.000035.92	3.1101.0041.001-4 02/97 12 MESES
MERRELL LEPETIT FARMACEUTICA LTDA PASTILHAS VICK COM CETANIUM			REMOVEX TIRA FERRUGEM P/ROUP GALAO CAP 5 LITROS 31.02.03-3 CONGENERE A DETERGENTES ANTIFERRUGI	25016.000962.91	3.1101.0040.001-8 03/97 12 MESES

351 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1			LÍQ BOMBONA C 50 L			03/97
SKILL AMORE AROMATIZANTE PARA ROUPA			31.03.99-4 DESODORIZANTE OUTROS			02 ANOS
*****	25000.001841.91	3.1101.0036.001-0	351 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1			
FR PLAST 300 ML		01/97	AQUA KEM CONCENTRADO			
31.02.99-8 CONGENERE A DETERGENTES OUTROS		12 MESES	*****	25000.001202.92	3.1267.0001.004-2	
351 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1			LÍQ TAMBOR C 200 L			03/97
SKILL AZ-10			31.03.99-4 DESODORIZANTE OUTROS			02 ANOS
DETERGENTE EM PO	25016.003009.91	3.1101.0042.001-0	351 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1			
SACO DE PLASTICO/PAPEL CAT 25 QUILOS		03/97	INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA			
31.02.09-2 CONGENERE A DETERGENTES SABAO		12 MESES	QUIMISTRGL SU 389			
351 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1			*****			25000.001515.92
SKILL GEL			BOMBONA DE POLIETILENO 20 LITROS			3.0034.0275.001-3
DETERGENTE/DESINFETA	25000.001842.91	3.1101.0035.001-4	32.05.05-3 DESINFETANTE PARA INDUSTRIA ALIMENT			03/97
BALDE PLASTICO CAP 20 LT		01/97	387 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 2			06 MESES
32.05.06-1 DESINFETANTE PARA USO GERAL		12 MESES	KOKINO'S SABAO LTDA-ME			
387 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 2			SABAO KOKINO'S VERMELHO			
SKILL LIPTO GEL			*****			25000.001211.92
DETERGENTE EUCALIPTO	25016.000036.92	3.1101.0039.001-1	BARRA 200G SOLIDO			3.1151.0002.001-8
BALDE PLASTICO 20 LITROS		03/97	31.02.09-2 CONGENERE A DETERGENTES SABAO			03/97
31.01.01-0 DETERGENTE DE USO GERAL		12 MESES	351 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1			36 MESES
351 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1			MULTIONIC IND COM PRODS OUTRS LTDA			
SKILL SOFT			RENOVEDOR LIEX			
AMACIANTE DE ROUPA	25016.000033.92	3.1101.0038.001-3	LIEX	25000.018535.91	3.0548.0035.001-6	
BOMBONA DE PLASTICO CAP 20 LT		03/97	LÍQ LT X 1 LITRO			
31.02.02-5 CONGENERE A DETERGENTES AMACIANTES		12 MESES	32.02.03-8 CONGENERES A DETERGENTES RENOVEDORE			36 MESES
351 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1			387 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 2			
SKILL 2100			BELPRATO SA			
DETERGENTE LIQUIDO	25016.000034.92	3.1101.0037.001-7	M P P SOPA DE CARNE BOVINA COM MASSA E VEGETAIS			
BOMBONA PLASTICA CAP 20 LITROS		03/97	BELPRATO			25000.002567.92
31.01.01-0 DETERGENTE DE USO GERAL		12 MESES	SACO PLASTICO			4.3281.0099.001-6
351 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1			42.00.09-8 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO			03/02
COLAU QUIMICA DO BRASIL S.A.			452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)			06 MESES
CIELO LIQUIDO			M P P SOPA DE FEIJAO COM MASSA CEREAL E VEGETAIS			
*****	25000.001242.92	3.0800.0015.001-0	BELPRATO			25000.002566.92
EMBALAGEM COM 5 KG		03/97	SACO PLASTICO			4.3281.0101.001-0
31.01.01-0 DETERGENTE DE USO GERAL		02 ANOS	42.00.09-8 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO			03/02
351 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1			452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)			06 MESES
CIELO LIQUIDO			M P P SOPA DE FRANGO COM MASSA E VEGETAIS			
*****	25000.001242.92	3.0800.0015.002-9	BELPRATO			25000.002569.92
EMBALAGEM COM 20 LTS		03/97	SACO PLASTICO			4.3281.0100.001-4
31.01.01-0 DETERGENTE DE USO GERAL		02 ANOS	42.00.09-8 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO			03/02
351 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1			452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)			06 MESES
COLSOFT			IND DE PRODS ALIM INSTANTANEOS LTDA - PRATIKA			
*****	25000.001245.92	3.0800.0016.001-7	PO PARA O PREPARO DE MANJAR SABOR NATURAL DE PESSEGO COL ART			
EMBALAGEM COM 20 KGS		03/97	PRATIKA			25025.000293.89
31.02.02-5 CONGENERE A DETERGENTES AMACIANTES		02 ANOS	SACO PLASTICO			4.0202.0409.001-1
351 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1			42.00.09-8 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO			01/02
DENIX PR			494 RETIFICACAO DE PUBL DE REGISTRO			06 MESES
*****	25000.001243.92	3.0800.0017.001-3	PO PARA O PREPARO DE PUDIM SABOR NATURAL DE AMEIXA COL ARTIF			
EMBALAGEM COM 20 KG		03/97	PRATIKA			25025.000362.88
32.01.01-5 DETERGENTES DE USO PROFISSIONAL		01 ANOS	SACO PLASTICO			4.0202.0410.001-1
351 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1			42.00.09-8 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO			01/02
ESCRITORIO OURO VELHO IND. E COM. LTDA			494 RETIFICACAO DE PUBL DE REGISTRO			06 MESES
AQUA KEM			SOPA DE CONCHINHA COM CARNE			
*****	25000.001201.92	3.1267.0002.001-4	PRATIKA			25025.000661.92
LÍQ FR PLAST C 240 ML		03/97	SACO PLASTICO			4.0202.0414.001-8
31.03.99-4 DESODORIZANTE OUTROS		02 ANOS	42.00.09-8 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO			03/02
351 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1			437 RENOVACAO OU REVALIDACAO DE REGISTRO			06 MESES
AQUA KEM			INTERMOINHOS NORDESTE S/A. - INTERPASTIL			
*****	25000.001201.92	3.1267.0002.002-2	MIST DESIDRAT P/ PREP DE SOPA CARNE BOVINA MASSA E VEGETAIS			
LÍQ BOMBONA C 20 L		03/97	INTERKENT			25000.002565.92-26
31.03.99-4 DESODORIZANTE OUTROS		02 ANOS	PLASTICO			4.0946.0041.001-1
351 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1			42.00.09-8 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO			03/02
AQUA KEM			452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)			06 MESES
*****	25000.001201.92	3.1267.0002.003-0	INTERMOINHOS NORDESTE S/A. - INTERPASTIL			
LÍQ BOMBONA C 50 L		03/97	MIST DESIDRAT P/ PREPARO DE SOPA DE FRANGO MASSA E VEGETAIS			
31.03.99-4 DESODORIZANTE OUTROS		02 ANOS	INTERKENT			25000.002564.92-63
351 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1			PLASTICO			4.0946.0043.001-2
AQUA KEM CONCENTRADO			42.00.09-8 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO			03/02
*****	25000.001202.92	3.1267.0001.001-8	452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)			06 MESES
LÍQ FR PLAST C 200 L		03/97	MISTURA PARA PREPARO DE BEBIDA LACTEA SABOR CHOCOLATE			
31.03.99-4 DESODORIZANTE OUTROS		02 ANOS	INTERLAC			25000.002563.92-09
351 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1			PLASTICO			4.0946.0042.001-6
ESCRITORIO OURO VELHO IND. E COM. LTDA			42.00.09-8 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO			03/02
AQUA KEM CONCENTRADO			452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)			06 MESES
*****	25000.001202.92	3.1267.0001.002-6	LÍQ BOMBONA C 20 L			
LÍQ BOMBONA C 20 L		03/97	LÍQ BOMBONA C 50 L			
31.03.99-4 DESODORIZANTE OUTROS		02 ANOS	LÍQ BOMBONA C 200 L			
351 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1			SC PLASTICO			25004.003333.86
AQUA KEM CONCENTRADO			42.00.09-8 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO			02/02
*****	25000.001202.92	3.1267.0001.003-4	452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)			06 MESES
LÍQ BOMBONA C 20 L		03/97	MD MIRANDA IND E COM LTDA			
31.03.99-4 DESODORIZANTE OUTROS		02 ANOS				
351 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1						

MISTURA PARA PREPARO DE BEBIDA LACTEA SABOR CHOCOLATE HEC FAE 25003.040092.92 4.0801.0002.001-4 SACO PLASTICO POLIETILENO ATOXICO 03/02 42.00.09-8 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO 06 MESES 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)	PO PARA PREPARO DE BEBIDA LACTEA CAPUCCINO PINK 25003.040034.88 4.0803.0024.001-4 EMBALAGENS PLASTICAS DE POLIETILENO E CAIXA 08/98 42.00.09-8 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO 06 MESES 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2) 454 MODIF DE FORMULA DE PRCD CONSTANTES DAS CAT 1 E 2 456 MODIF DE ROTULAG RELACIONADA AOS PROD CAT 1 E 2
NACIONAL COM EMPREENDIMENTOS LTDA	PO PARA PREPARO DE BEBIDA LACTEA SABOR CHOCOLATE PINK 25003.040209.88 4.0803.0036.001-5 EMBALAGENS PLASTICAS DE POLIETILENO E CAIXA 11/98 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2) 454 MODIF DE FORMULA DE PRCD CONSTANTES DAS CAT 1 E 2 456 MODIF DE ROTULAG RELACIONADA AOS PROD CAT 1 E 2
CHOCOLATE EM PO NACIONAL 25003.040077.92 4.1512.0053.001-6 SACO PLASTICO DE POLIETILENO 03/02 42.00.09-8 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO 06 MESES 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)	SOPA DE FEIJAO COM MACARRAO PROTEINADA COM PVT PINK 25003.040204.88 4.0803.0017.001-8 EMBALAGENS PLASTICAS DE POLIETILENO E CAIXA 06/98 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2) 454 MODIF DE FORMULA DE PRCD CONSTANTES DAS CAT 1 E 2 456 MODIF DE ROTULAG RELACIONADA AOS PROD CAT 1 E 2
MISTURA P/ PREPARO DE PUDIM SABOR CHOCOLATE C/COCO ARDM ARTI NUTRICIONAL REF-P-02 25003.040074.92 4.1512.0048.001-2 SACOS PLASTICOS DE POLIETILENO 03/02 42.00.09-8 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO 06 MESES 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)	SOPA DESIDRATADA DE FEIJAO PINK 25000.000676.89 4.0803.0071.001-2 EMBALAGENS PLASTICAS POLIETILENO E CAIXA 05/00 42.00.09-8 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO 06 MESES 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2) 454 MODIF DE FORMULA DE PRCD CONSTANTES DAS CAT 1 E 2 456 MODIF DE ROTULAG RELACIONADA AOS PROD CAT 1 E 2
MISTURA PARA O PREPARO SOPA MACARRAO FRANGO E VEGETAIS NUTRICIONAL REF-S-04 25003.040060.92 4.1512.0049.001-9 SACO PLASTICO DE POLIETILENO 03/02 42.00.09-8 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO 06 MESES 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)	SOPA DESIDRATADA DE LEGUMES MACARRAO E FRANGO PINK 25003.040096.92 4.0803.0094.001-2 EMBALAGENS PLASTICAS POLIETILENO E CAIXA 03/02 42.00.09-8 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO 06 MESES 454 MODIF DE FORMULA DE PRCD CONSTANTES DAS CAT 1 E 2 456 MODIF DE ROTULAG RELACIONADA AOS PROD CAT 1 E 2
MISTURA PARA PREPARO BEBIDA LACTEA SABOR CAFE COM LEITE NUTRICIONAL REF-B-03 25003.040058.92 4.1512.0050.001-7 SACOS PLASTICOS DE POLIETILENO 03/02 42.00.09-8 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO 06 MESES 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)	PINK ALIMENTOS DO BRASIL LTDA
NACIONAL COM EMPREENDIMENTOS LTDA	SOPA DESIDRATADA DE MASSA ALIMENTICIA FRANGO E VEGETAIS PINK 25003.040095.92 4.0803.0093.001-6 EMBALAGENS PLASTICAS DE POLIETILENO E CAIXA 03/02 42.00.09-8 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO 06 MESES 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)
MISTURA PARA PREPARO DE BEBIDA LACTEA SABOR CAFE COM LEITE NUTRICIONAL REF-B-03 25003.040058.92 4.1512.0055.001-9 SACOS PLASTICOS DE POLIETILENO 03/02 42.00.09-8 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO 06 MESES 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)	SOPA DESIDRATADA DE MASSA ALIMENTICIA PINK 25000.000610.89 4.0803.0075.001-8 EMBALAGENS PLASTICA DE POLIETILENO 05/00 42.00.09-8 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO 06 MESES 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2) 454 MODIF DE FORMULA DE PRCD CONSTANTES DAS CAT 1 E 2 456 MODIF DE ROTULAG RELACIONADA AOS PROD CAT 1 E 2
MISTURA PARA PREPARO DE BEBIDA LACTEA SABOR CHOCOLATE NUTRICIONAL REF-B-04 25003.040056.92 4.1512.0051.001-3 SACO PLASTICO DE POLIETILENO 03/02 42.00.09-8 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO 06 MESES 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)	PRODACEOS IND DE PRODOS LACTEOS LTDA
MISTURA PARA PREPARO DE BEBIDA LACTEA SABOR CHOCOLATE NUTRICIONAL REF-B-04 --- 25003.040056.92 4.1512.0054.001-2 SACO PLASTICO DE POLIETILENO 03/02 42.00.09-8 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO 06 MESES 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)	MISTURA PARA PREPARO DE BEBIDA LACTEA SABOR CAFE COM LEITE HEC FAE 25003.040091.92 4.8869.0052.001-3 SACO PLASTICO DE POLIETILENO ATOXICO 03/02 42.00.09-8 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO 06 MESES 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)
MISTURA PARA PREPARO DE PUDIM SABOR ARTIFICIAL DE BAUNILHA NUTRICIONAL NUT-P-01 25003.040073.92 4.1512.0047.001-6 SACO PLASTICO DE POLIETILENO 03/02 42.00.09-8 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO 06 MESES 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)	MISTURA PARA PREPARO DE PUDIM SABOR CHOCOLATE COM COCO VITAGRAN --- 25003.040093.92 4.8869.0051.001-7 SACO PLASTICO POLIETILENO ATOXICO 03/02 42.00.09-8 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO 06 MESES 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)
MISTURA PARA PREPARO DE SOPA DE MANDIOQUINHA COM ARROZ NUTRICIONAL REF-S-01 25003.040070.92 4.1512.0052.001-1 SACOS PLASTICOS DE POLIETILENO 03/02 42.00.09-8 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO 06 MESES 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)	(OE. Nº 45/92)
MISTURA PARA PREPARO DE SOPA DE MANDIOQUINHA COM ARROZ NUTRICIONAL REF-S-01 25003.040070.92 4.1512.0052.001-1 SACOS PLASTICOS DE POLIETILENO 03/02 42.00.09-8 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO 06 MESES 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE DESPACHO
MISTURA PARA SOPA DE MACARRAO CARNE BOVINA E VEGETAIS NUTRICIONAL REF-S-03 25003.040057.92 4.1512.0046.001-1 SACOS PLASTICOS DE POLIETILENO 03/02 42.00.09-8 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO 06 MESES 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)	PINK ALIMENTOS DO BRASIL LTDA
MISTURA PARA SOPA FEIJAO E MACARRAO COM CEREAL E VEGETAIS NUTRICIONAL REF-S-05 25003.040059.92 4.1512.0043.001-0 SACOS PLASTICOS DE POLIETILENO 03/02 42.00.09-8 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO 06 MESES 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)	PO PARA PREPARO DE BEBIDA CAFE COM LEITE PINK 25003.040094.92 4.0803.0092.001-1 EMBALAGEM PLASTICA DE POLIETILENO E CAIXA 03/02 42.00.09-8 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO 06 MESES 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)
SOPA MASSAS COM LEGUMES E CARNE BOVINA NUTRICIONAL NUT-S-02 25003.040075.92 4.1512.0045.001-3 SACOS PLASTICOS POLIETILENO 03/02 42.00.09-8 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO 06 MESES 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)	Tendo em vista a análise procedida pelo Grupo instituído pela Portaria Conjunta CISET/CJ/MS - 001/91, alterada pela de nº 002/91, em cumprimento ao estabelecido pela Portaria 2264/GM, de 06.12.91, com as alterações da Portaria 2277/GM, de 10.12.91, cujas conclusões adotou pelos seus corretores fundamentados de fato e de direito, resolvo: Anular, com fulcro no art.39, 2º parágrafo e seus parágrafos 1º e 2º, o procedimento licitatório objeto do presente processo, por infringir

gência ao disposto no art. 3º c/c 32, itens VII e IX e 19, todos do Decreto-lei 2.300/86.

Brasília, 12 de dezembro de 1991.

OSWALDO CEVOLI FILHO
Interventor da FHS

(Of. nº 753/92)

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 7.570, DE 9 DE MARÇO DE 1992

Define Hospitais autorizados para cobrança de Procedimentos Oftalmológicos de Alta Complexidade no SIH-SUS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o contido nas proposições dos Sistemas Integrados de Alta Complexidade - SIPAC - resolve:

1. Autorizar a inclusão do Hospital abaixo relacionado, no SIPAC - Oftalmologia.

CGC	HOSPITAL
60.453.032/0001-74	Escola Paulista de Medicina Hospital São Paulo.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSE DA SILVA GUEDES

(Of. nº 101/92)

Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle no Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso da competência delegada pela Portaria/INAMPS/PR Nº 7374 de 13.01.92, e com base no inciso VII, artigo 22, do Decreto-lei 2300/86, o Chefe de Serviço de Material, Serviços Gerais e Patrimônio aprovou a Dispensa de Licitação nº 04/92, a que se refere o processo 33080.016.115/92, e autorizou a despesa decorrente no valor de Cr\$ 1.665.000,00 (Hum milhão, seiscentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), a favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, para prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de correspondências e documentos, desta CCT, pelo período de 01 (um) ano. O ato foi ratificado em 24.02.92 pelo Sr. Chefe da Divisão de Administração e Finanças.

Vitória-ES, 5 de março de 1992

ALCESTE DOMINGOS DARDENGO
Chefe Serv.Material, Serv.
Gerais e Patrimônio

ADEMIR ABDALA PRATA
Chefe de Divisão de Administração
e Finanças

(Of. nº 3/92)

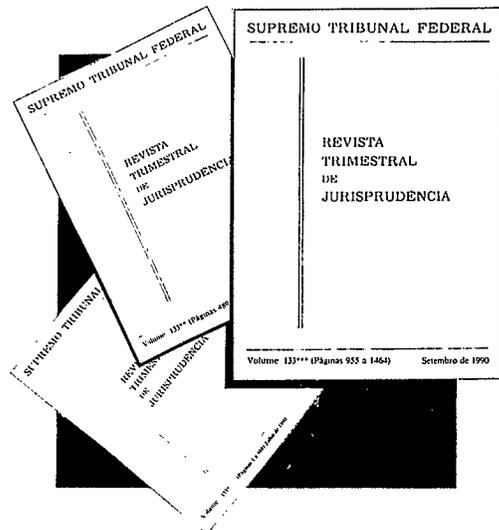
REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Publicação mensal das decisões
jurídicas do STF

Seja prático!
Faça já sua assinatura

Válida por 6 volumes

Informações: Imprensa Nacional
Seção de Assinaturas e Vendas
SIG - Quadra 06 - Lote 800
Brasília-DF - CEP: 70604
Fones: (061) 226-6812 e 321-5566 - R. 305, 308, 309,
325 e 328.



PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Informações: Seção de Divulgação da IN.
Fones: (061) 226-2586 e 321-5566 - R. 309 e 305

Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento

COMITÊ BRASILEIRO DE NOMENCLATURA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 79, de 06 de Janeiro de 1992, do Comitê Brasileiro de Nomenclatura (CBN), publicada no Diário Oficial da União de 09.01.92, Seção I, páginas 346 a 348,

Onde se lê:

Leia-se:

1302.39.0400 --- Glucomano 1302.39.0400 --- Glucomanano
2933.39.2200 --- Clorpirifós 2933.39.2200 --- Clorpirifós

(Of. nº 85/92)

TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2ª Câmara

Pautas de julgamentos dos recursos das Sessões Ordinárias a ser realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, 10º andar, em Brasília-DF. OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro ou Procurador da Fazenda Nacional, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na Sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 24 DE MARÇO DE 1992, ÀS 09:00 HORAS.

Relator: Conselheiro Ubaldo Campello Neto.
Recurso nº 114.135 Proc. nº 11050-000386/91-55.
Recte: PLATINAVE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
Recda: DRF - RIO GRANDE - RS.

Recurso nº 114.137 Proc. nº 11050-000388/91-81.
Recte: PLATINAVE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
Recda: DRF - RIO GRANDE - RS.

Recurso nº 114.144 Proc. nº 11050-000438/91-57.
Recte: PLATINAVE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
Recda: DRF - RIO GRANDE - RS.

Relator: Conselheiro José Sotero Telles de Menezes.
Recurso nº 114.145 Proc. nº 11050-000437/91-94.
Recte: PLATINAVE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
Recda: DRF - RIO GRANDE - RS.

Recurso nº 114.147 Proc. nº 11050-000435/91-69.
Recte: PLATINAVE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
Recda: DRF - RIO GRANDE - RS.

Recurso nº 114.149 Proc. nº 11050-000433/91-33.
Recte: PLATINAVE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
Recda: DRF - RIO GRANDE - RS.

Relator: Conselheiro Ricardo Luz de Barros Barreto.
Recurso nº 114.136 Proc. nº 11050-000387/91-18.
Recte: PLATINAVE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
Recda: DRF - RIO GRANDE - RS.

Recurso nº 114.143 Proc. nº 11050-000394/91-83.
Recte: PLATINAVE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
Recda: DRF - RIO GRANDE - RS.

Relator: Conselheiro Wladimir Clovis Moreira.
Recurso nº 114.079 Proc. nº 11050-000461/91-79.
Recte: PLATINAVE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
Recda: DRF - RIO GRANDE - RS.

Recurso nº 114.086 Proc. nº 11050-000473/91-58.
Recte: PLATINAVE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
Recda: DRF - RIO GRANDE - RS.

DIA 24 DE MARÇO DE 1992, ÀS 15:00 HORAS.

Relator: Conselheiro Luis Carlos Viana de Vasconcelos.
Recurso nº 114.152 Proc. nº 11050-000430/91-45.
Recte: PLATINAVE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
Recda: DRF - RIO GRANDE - RS.

Recurso nº 114.155 Proc. nº 11050-000405/91-06.
Recte: PLATINAVE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
Recda: DRF - RIO GRANDE - RS.

Recurso nº 114.156 Proc. nº 11050-000404/91-35.
Recte: PLATINAVE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
Recda: DRF - RIO GRANDE - RS.

Relatora: Conselheira Elizabeth Emílio Moraes Chierogatto.
Recurso nº 114.142 Proc. nº 11050-000391/91-95.
Recte: PLATINAVE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
Recda: DRF - RIO GRANDE - RS.

Recurso nº 114.153 Proc. nº 11050-000429/91-66.
Recte: PLATINAVE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
Recda: DRF - RIO GRANDE - RS.

Relator: Conselheiro Ricardo Luz de Barros Barreto.
Recurso nº 114.150 Proc. nº 11050-000432/91-71.
Recte: PLATINAVE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
Recda: DRF - RIO GRANDE - RS.

Recurso nº 114.157 Proc. nº 11050-000403/91-72.
Recte: PLATINAVE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
Recda: DRF - RIO GRANDE - RS.

Recurso nº 114.163 Proc. nº 11050-000397/91-71.
Recte: PLATINAVE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
Recda: DRF - RIO GRANDE - RS.

Relator: Conselheiro Wladimir Clovis Moreira.
Recurso nº 114.093 Proc. nº 11050-000449/91-73.
Recte: PLATINAVE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
Recda: DRF - RIO GRANDE - RS.

Recurso nº 114.100 Proc. nº 11050-000457/91-00.
Recte: PLATINAVE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
Recda: DRF - RIO GRANDE - RS.

DIA 25 DE MARÇO DE 1992, ÀS 09:00 HORAS.

Relator: Conselheiro Ubaldo Campello Neto.
Recurso nº 114.151 Proc. nº 11050-000431/91-16.
Recte: PLATINAVE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
Recda: DRF - RIO GRANDE - RS.

Recurso nº 114.158 Proc. nº 11050-000402/91-18.
Recte: PLATINAVE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
Recda: DRF - RIO GRANDE - RS.

Recurso nº 114.159 Proc. nº 11050-000401/91-47.
Recte: PLATINAVE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
Recda: DRF - RIO GRANDE - RS.

Relator: Conselheiro José Sotero Telles de Menezes.
Recurso nº 114.154 Proc. nº 11050-000418/91-40.
Recte: PLATINAVE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
Recda: DRF - RIO GRANDE - RS.

Recurso nº 114.161 Proc. nº 11050-000399/91-05.
Recte: PLATINAVE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
Recda: DRF - RIO GRANDE - RS.

Recurso nº 114.166 Proc. nº 11050-000421/91-54.
Recte: PLATINAVE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
Recda: DRF - RIO GRANDE - RS.

Relatora: Conselheira Elizabeth Emílio Moraes Chierogatto.
Recurso nº 114.160 Proc. nº 11050-000400/91-84.
Recte: PLATINAVE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
Recda: DRF - RIO GRANDE - RS.

Recurso nº 114.167 Proc. nº 11050-000422/91-17.
Recte: PLATINAVE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
Recda: DRF - RIO GRANDE - RS.

Relator: Conselheiro Wladimir Clovis Moreira.
Recurso nº 114.107 Proc. nº 11050-000468/91-18.
Recte: PLATINAVE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
Recda: DRF - RIO GRANDE - RS.

Recurso nº 114.114 Proc. nº 11050-000443/91-97.
Recte: PLATINAVE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
Recda: DRF - RIO GRANDE - RS.

DIA 25 DE MARÇO DE 1992, ÀS 15:00 HORAS.

Relator: Conselheiro Wladimir Clovis Moreira.
Recurso nº 114.121 Proc. nº 11050-000376/91-00.
Recte: PLATINAVE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
Recda: DRF - RIO GRANDE - RS.

Recurso nº 114.128 Proc. nº 11050-000488/91-25.
Recte: PLATINAVE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
Recda: DRF - RIO GRANDE - RS.

Relator: Conselheiro Ricardo Luz de Barros Barreto.
Recurso nº 114.164 Proc. nº 11050-000419/91-11.
Recte: PLATINAVE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
Recda: DRF - RIO GRANDE - RS.

Recurso nº 114.171 Proc. nº 11050-000426/91-78.
Recte: PLATINAVE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
Recda: DRF - RIO GRANDE - RS.

Relator: Conselheiro Luis Carlos Viana de Vasconcelos.
Recurso nº 114.162 Proc. nº 11050-000398/91-34.
Recte: PLATINAVE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
Recda: DRF - RIO GRANDE - RS.

Recurso nº 114.169 Proc. nº 11050-000424/91-42.
Recte: PLATINAVE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
Recda: DRF - RIO GRANDE - RS.

Relator: Conselheiro Ubaldo Campello Neto.
Recurso nº 114.165 Proc. nº 11050-000420/91-91.
Recte: PLATINAVE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
Recda: DRF - RIO GRANDE - RS.

Recurso nº 114.172 Proc. nº 11050-000427/91-31.
Recte: PLATINAVE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
Recda: DRF - RIO GRANDE - RS.

Relator: Conselheiro José Sotero Telles de Menezes.
Recurso nº 114.168 Proc. nº 11050-000423/91-80.
Recte: PLATINAVE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
Recda: DRF - RIO GRANDE - RS.

Recurso nº 114.170 Proc. nº 11050-000425/91-13.
Recte: PLATINAVE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
Recda: DRF - RIO GRANDE - RS.

Recurso nº 114.176 Proc. nº 11050-000428/91-01.
Recte: PLATINAVE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
Recda: DRF - RIO GRANDE - RS.

DIA 26 DE MARÇO DE 1992, ÀS 09:00 HORAS.

Relator: Conselheiro Luis Carlos Viana de Vasconcelos.
Recurso nº 109.594 Proc. nº 10580-002912/85-95.
Recte: HAMBURG SUD AGÊNCIAS MARÍTIMAS S.A.
Recda: DRF - SALVADOR - BA.

Relatora: Conselheira Elizabeth Emílio Moraes Chierogatto.
 Recurso nº 114.368 Proc. nº 11050-000965/90-71.
 Recte: SINARIUS SUL S.A. NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO.
 Recda: DRF - RIO GRANDE - RS.

Recurso nº 114.370 Proc. nº 11080-008982/91-62.
 Recte: AGENCIA MARITIMA ORION LTDA.
 Recda: DRF - PORTO ALEGRE - RS.

Relator: Conselheiro Ricardo Luz de Barros Barreto.
 Recurso nº 111.088 Proc. nº 10711-001701/89-62.
 Recte: AGENCIA DE VAPORES GRIEJO S.A.
 Recda: IRF - PORTO - RJ.

Vista ao Conselheiro José Sotero Telles de Menezes.
 Recurso nº 114.355 Proc. nº 10711-005173/90-81.
 Recte: LACHMANN AGENCIAS MARITIMAS S.A.
 Recda: IRF - PORTO - RJ.

DIA 26 DE MARÇO DE 1992, ÀS 15:00 HORAS.

Relator: Conselheiro Ubaldo Campello Neto.
 Recurso nº 113.638 Proc. nº 10166-001615/88-48.
 Recte: COMPANHIA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA - INFAZ.
 Recda: DRF - BRASÍLIA - DF.

Vista ao Conselheiro Ricardo Luz de Barros Barreto.
 Recurso nº 114.078 Proc. nº 11050-000835/90-66.
 Recte: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO. Rep. p/ BRASCON SUL S.A.
 Recda: DRF - RIO GRANDE - RS.

Vista ao Conselheiro Ronaldo Lindimar José Marton.
 Relator: Conselheiro José Sotero Telles de Menezes.
 Recurso nº 110.012 Proc. nº 10845-008562/85-12.
 Recte: S/A MARÍTIMA EUROBRÁS - AGENTE E COMISSÁRIA.
 Recda: DRF - SANTOS - SP.

Relator: Conselheiro Luis Carlos Viana de Vasconcelos.
 Recurso nº 113.437 Proc. nº 10845-008800/89-22.
 Recte: NAUTILUS AGENCIA MARÍTIMA LTDA.
 Recda: DRF - SANTOS - SP.

Recurso nº 114.007 Proc. nº 10845-003429/90-82.
 Recte: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP.
 Recda: DRF - SANTOS - SP.

Vista ao Conselheiro Ronaldo Lindimar José Marton.
DIA 27 DE MARÇO DE 1992, ÀS 09:00 HORAS.

Relator: Conselheiro Luis Carlos Viana de Vasconcelos.
 Recurso nº 114.286 Proc. nº 10845-002414/91-51.
 Recte: AGENCIA MARÍTIMA BRASILEIRA LTDA.
 Recda: DRF - SANTOS - SP.

Recurso nº 114.301 Proc. nº 10283-003240/91-47.
 Recte: VARIO S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE.
 Recda: IRF - PORTO DE MANAUS - AM.

DIA 27 DE MARÇO DE 1992, ÀS 12:00 HORAS.
 Relator: Conselheiro José Sotero Telles de Menezes.
 Recurso nº 113.465 Proc. nº 10845-002820/89-17.
 Recte: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO. Rep. p/ AGENCIA NAVEGAÇÃO BÚSSOLA S.A.
 Recda: DRF - SANTOS - SP.

Recurso nº 113.222 Proc. nº 10711-006114/89-14.
 Recte: INTERSEA AGENCIA MARÍTIMA LTDA.
 Recda: IRF - PORTO - RJ.

ALMERINDA BEATRIS NETA

(Of. nº 91/92)

3ª Câmara

Pautas de julgamentos dos recursos das Sessões Ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, 10º andar, em Brasília-DF. OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro ou Procurador da Fazenda Nacional, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na Sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 24 DE MARÇO DE 1992, ÀS 10:00 HORAS.
 Relator: Conselheiro João Holanda Costa.
 Recurso nº 113.219 Proc. nº 10855-001577/90-06.
 Recte: ALBA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 Recda: IRF - SOROCABA - SP.

Recurso nº 113.228 Proc. nº 11065-001726/90-14.
 Recte: SIBISA INDUSTRIAL S.A.
 Recda: DRF - NOVO HAMBURGO - RS.

Recurso nº 113.325 Proc. nº 11065-002019/90-64.
 Recte: AURORA IND. E COM. DE ARTEFATOS DE COURO LTDA.
 Recda: DRF - NOVO HAMBURGO - RS.

Recurso nº 113.390 Proc. nº 10783-005401/90-24.
 Recte: BON-ZON DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 Recda: DRF - VITÓRIA - ES.

Relatora: Conselheira Rosa Marta Magalhães de Oliveira.
 Recurso nº 112.810 Proc. nº 10283-007811/89-43.
 Recte: ERICSSON DA AMAZÔNIA S.A.
 Recda: DRF - PORTO DE MANAUS - AM.

Vista ao Conselheiro Milton de Souza Coelho.
 Recurso nº 113.550 Proc. nº 10875-001474/90-63.
 Recte: RETÍFICA DE MOTORES A.B.C. S.A.
 Recda: DRF - GUARULHOS - SP.

Vista à Conselheira Sandra Maria Faroni.
 Recurso nº 112.698 Proc. nº 10920-000385/89-18.
 Recte: INDÚSTRIA DE LINHAS LEOPOLDO SCHMALZ S.A.
 Recda: DRF - JOINVILLE - SC.

Vista ao Conselheiro João Holanda Costa.

Relatora: Conselheira Sandra Maria Faroni.
 Recurso nº 111.860 Proc. nº 10845-004450/89-71.
 Recte: CINTER INTERNACIONAL BRANDS IND. E COM. LTDA.
 Recda: DRF - SANTOS - SP.

Recurso nº 113.259 Proc. nº 10283-007423/90-88.
 Recte: CRIANTO INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.
 Recda: IRF - PORTO DE MANAUS - AM.

DIA 24 DE MARÇO DE 1992, ÀS 15:00 HORAS.
 Relator: Conselheiro Paulo Afonseca de Barros Faria Júnior.
 Recurso nº 113.380 Proc. nº 11075-002038/90-16.
 Recte: INJESUL IND. TERMO-PLÁSTICA LTDA.
 Recda: DRF - URUGUAIANA - RS.

Vista ao Conselheiro Ronaldo Lindimar José Marton.
 Recurso nº 113.423 Proc. nº 10283-005853/90-56.
 Recte: HILÉIA S.A.
 Recda: DRF - PORTO DE MANAUS - AM.

Recurso nº 113.500 Proc. nº 11075-001422/90-11.
 Recte: J.C. PRODUTOS TERMO-PLÁSTICOS LTDA.
 Recda: DRF - URUGUAIANA - RS.

Recurso nº 113.518 Proc. nº 10283-002207/90-55.
 Recte: RÁDIO TV DO AMAZONAS S.A.
 Recda: IRF - PORTO DE MANAUS - AM.

Recurso nº 113.470 Proc. nº 11075-003363/90-24.
 Recte: CALÇADOS DOMINICI LTDA.
 Recda: DRF - URUGUAIANA - RS.

Relator: Conselheiro Ronaldo Lindimar José Marton.
 Recurso nº 113.379 Proc. nº 11075-002037/90-45.
 Recte: INJESUL IND. TERMO-PLÁSTICA LTDA.
 Recda: DRF - URUGUAIANA - RS.

Recurso nº 113.393 Proc. nº 11075-002869/90-06.
 Recte: SENA TRANSPORTES DO BRASIL S.A. Sucessora de Transportes SION S.A.
 Recda: DRF - URUGUAIANA - RS.

Relatora: Conselheira Sandra Maria Faroni.
 Recurso nº 113.366 Proc. nº 11075-002036/90-82.
 Recte: SALTOS SANDENSE LTDA.
 Recda: DRF - URUGUAIANA - RS.

Vista ao Conselheiro Ronaldo Lindimar José Marton.
 Relator: Conselheiro Humberto Esmeraldo Barreto Filho.
 Recurso nº 113.302 Proc. nº 11050-000633/90-41.
 Recte: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS ROSANA LTDA.
 Recda: DRF - RIO GRANDE - RS.

Recurso nº 113.761 Proc. nº 10783-005400/90-61.
 Recte: MASSAU EDITORA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
 Recda: DRF - VITÓRIA - ES.

DIA 25 DE MARÇO DE 1992, ÀS 10:00 HORAS.
 Relator: Conselheiro João Holanda Costa.
 Recurso nº 113.479 Proc. nº 11075-000051/91-86.
 Recte: CIA. SUL BRASIL DE CERVEJAS.
 Recda: DRF - URUGUAIANA - RS.

Recurso nº 113.614 Proc. nº 10283-006703/90-79.
 Recte: RICARDO PIO DE SOUZA.
 Recda: IRF - PORTO DE MANAUS - AM.

Recurso nº 113.769 Proc. nº 10831-000300/91-99.
 Recte: WEG PESCADOS LTDA.
 Recda: IRF - VIRACOPOS - SP.

Recurso nº 113.786 Proc. nº 11007-000438/90-38.
 Recte: SWIFT - ARMOUR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
 Recda: IRF - SANT'ANA DO LIVRAMENTO-RS.

Relatora: Conselheira Rosa Marta Magalhães de Oliveira.
 Recurso nº 113.241 Proc. nº 10831-000158/90-07.
 Recte: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO - S.A. - VASP.
 Recda: IRF - VIRACOPOS - SP.

Recurso nº 113.335 Proc. nº 10814-003670/90-60.
 Recte: RELIANCE ELÉTRICA LTDA.
 Recda: IRF - AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO - SP.

Recurso nº 113.457 Proc. nº 10283-002875/90-82.
 Recte: FACIT DA AMAZÔNIA LTDA.
 Recda: DRF - PORTO DE MANAUS - AM.

Recurso nº 113.498 Proc. nº 11075-003474/90-95.
 Recte: SANTAR COM. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 Recda: DRF - URUGUAIANA - RS.

Relatora: Conselheira Sandra Maria Faroni.
 Recurso nº 113.549 Proc. nº 10875-001904/88-96.
 Recte: GIVAUDAN DO BRASIL LTDA.
 Recda: DRF - GUARULHOS - SP.

Recurso nº 113.618 Proc. nº 10907-000037/90-26.
 Recte: EMPRESA NUESTRA SEÑORA DE LA ASSUNCION COMERCIAL E IND. SOCIEDAD ANGINHA.
 Recda: IRF - PARANAGUÁ - PR.

DIA 25 DE MARÇO DE 1992, ÀS 15:00 HORAS.
 Relator: Conselheiro Paulo Afonseca de Barros Faria Júnior.
 Recurso nº 113.537 Proc. nº 11075-000082/91-18.
 Recte: A. LUIZA MARIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 Recda: DRF - URUGUAIANA - RS.

Recurso nº 113.587 Proc. nº 11075-003482/90-13.
 Recte: IMPORTADORA BELA ISCHIA LTDA.
 Recda: DRF - URUGUAIANA - RS.

Recurso nº 113.660 Proc. nº 10783-005098/89-44.
 Recte: CARBOINDUSTRIAL S.A.
 Recda: DRF - VITÓRIA - ES.

Relator: Conselheiro Ronaldo Lindimar José Marton.

Recurso nº 113.556 Proc. nº 11075-000043/91-58.
 Recte: FERRAMENTAS GERAIS COM. E IMPORTAÇÃO S.A.
 Recda: DRF - URUGUAIANA - RS.

Recurso nº 113.579 Proc. nº 10711-002465/90-81.
 Recte: BAYER DO BRASIL S.A.
 Recda: IRF - PORTO - RJ.

Recurso nº 113.617 Proc. nº 10580-005434/90-79.
 Recte: CIBA GEIGY DA BAHIA S.A.
 Recda: DRF - SALVADOR - BA.

Relator: Conselheiro Milton de Souza Coelho.
 Recurso nº 113.365 Proc. nº 11075-002034/90-57.
 Recte: COLLINS, SILVA E CIA LTDA.
 Recda: DRF - URUGUAIANA - RS.
 Vista ao Conselheiro Ronaldo Lindimer José Marton.

Recurso nº 113.221 Proc. nº 11042-000150/89-11.
 Recte: LITVIN SOLÉ & CIA LTDA.
 Recda: DRF - PELÓIAS - RS.

Recurso nº 113.412 Proc. nº 10845-009151/89-87.
 Recte: JOÃO CARLOS TEIXEIRA POSSES.
 Recda: DRF - SANTOS - SP.

Recurso nº 113.426 Proc. nº 10280-001492/89-10.
 Recte: CIAPESC - COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA.
 Recda: DRF - BELÉM - PA.

Recurso nº 113.382 Proc. nº 10283-006311/88-01.
 Recte: AVA INDUSTRIAL S.A.
 Recda: IRF - PORTO DE MANAUS - AM.

DIA 26 DE MARÇO DE 1992, ÀS 10:00 HORAS.
 Relator: Conselheiro Ronaldo Lindimer José Marton.
 Recurso nº 113.285 Proc. nº 10283-002839/90-19.
 Recte: DROHAUSER COM. E IND. LTDA.
 Recda: IRF - PORTO DE MANAUS - AM.

Recurso nº 113.351 Proc. nº 11075-003109/90-90.
 Recte: EXPRESSO MERCÚRIO S.A.
 Recda: DRF - URUGUAIANA - RS.

Recurso nº 113.530 Proc. nº 10875-000480/90-21.
 Recte: RAYCHEM PRODUTOS IRRADIADOS LTDA.
 Recda: DRF - GUARULHOS - SP.

Recurso nº 113.545 Proc. nº 10768-010239/90-08.
 Recte: COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ.
 Recda: DRF - RIO DE JANEIRO - RJ.

Recurso nº 113.621 Proc. nº 11075-000010/91-07.
 Recte: J. ALVES VERÍSSIMO S.A. IND. COM. E IMPORTAÇÃO.
 Recda: DRF - URUGUAIANA - RS.

Relatora: Conselheira Rosa Marta Magalhães de Oliveira.
 Recurso nº 113.227 Proc. nº 11065-002752/90-51.
 Recte: CALÇADOS REIFER LTDA.
 Recda: DRF - NOVO HAMBURGO - RS.

Recurso nº 113.421 Proc. nº 11030-001186/89-89.
 Recte: BERTOL S.A. IND. COM. E EXPORTAÇÃO.
 Recda: DRF - PASSO FUNDO - RS.
 Vista ao Conselheiro Ronaldo Lindimer José Marton.

Relator: Conselheiro Humberto Esmeraldo Barreto Filho.
 Recurso nº 113.423 Proc. nº 11030-001187/89-41.
 Recte: BERTOL S.A. IND. COM. E EXPORTAÇÃO.
 Recda: DRF - PASSO FUNDO - RS.

Vista ao Conselheiro Ronaldo Lindimer José Marton.

Recurso nº 113.469 Proc. nº 11075-003297/90-00.
 Recte: TRANSPORTES MAXIT S.R.L.
 Recda: DRF - URUGUAIANA - RS.

Recurso nº 113.651 Proc. nº 10831-001829/90-50.
 Recte: SANTACONSTÂNCIA TECELAGEM S.A.
 Recda: IRF - AEROPORTO DE VIRACOPOS - SP.

Recurso nº 113.783 Proc. nº 11075-000021/91-15.
 Recte: DISCAPEL IND. E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 Recda: DRF - URUGUAIANA - RS.

DIA 26 DE MARÇO DE 1992, ÀS 15:00 HORAS.

Relator: Conselheiro MILTON DE SOUZA COELHO.
 Recurso nº 113.546 Proc. nº 10980-004842/90-34.
 Recte: NORMAU IND. COM. IMP. E EXP. DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.
 Recda: DRF - FLORIANÓPOLIS - SC.

Recurso nº 113.478 Proc. nº 11075-000006/91-21.
 Recte: SUPERMERCADO ZONA SUL S.A.
 Recda: DRF - URUGUAIANA - RS.

Recurso nº 113.501 Proc. nº 11075-001828/90-85.
 Recte: EXPORTADORA E IMPORTADORA RUIBAL LTDA.
 Recda: DRF - URUGUAIANA - RS.

Relatora: Conselheira Sandra Maria Faroni.
 Recurso nº 113.493 Proc. nº 11075-000011/91-61.
 Recte: KIFRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 Recda: DRF - URUGUAIANA - RS.

Recurso nº 113.507 Proc. nº 11075-000042/91-95.
 Recte: CASA FONSECA DE FRUTAS LTDA.
 Recda: DRF - URUGUAIANA - RS.

Recurso nº 113.531 Proc. nº 11075-000005/91-69.
 Recte: FORIASUL CANOAS S.A. IND. METALÚRGICA.
 Recda: DRF - URUGUAIANA - RS.

Relator: Conselheiro Humberto Esmeraldo Barreto Filho.
 Recurso nº 113.547 Proc. nº 10883-001863/90-06.
 Recte: NORMAU IND. COM. IMP. E EXP. DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.
 Recda: DRF - FLORIANÓPOLIS SC.

Recurso nº 113.211 Proc. nº 11050-000076/90-87.
 Recte: AURORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA.
 Recda: DRF - RIO GRANDE - RS.

Recurso nº 113.574 Proc. nº 10283-008036/90-87.
 Recte: MULTIDATA S.A. ELETRÔNICA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
 Recda: DRF - PORTO DE MANAUS - AM.

Recurso nº 113.736 Proc. nº 11007-000016/91-06.
 Recte: TRANSPORTADORA VOLTA REDONDA S.A.
 Recda: IRF - SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS.

DIA 27 DE MARÇO DE 1992, ÀS 10:00 HORAS.

Relator: Conselheiro Ronaldo Lindimer José Marton.
 Recurso nº 113.203 Proc. nº 10283-003130/90-68.
 Recte: BASF DA AMAZÔNIA S.A.
 Recda: IRF - PORTO DE MANAUS - AM.

Recurso nº 113.209 Proc. nº 10283-006231/90-81.
 Recte: PHILCO COMPONENTES S.A.
 Recda: IRF - PORTO DE MANAUS - AM.

Recurso nº 113.246 Proc. nº 11075-001451/90-19.
 Recte: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 Recda: DRF - URUGUAIANA - RS.

Recurso nº 113.258 Proc. nº 10283-003674/90-66.
 Recte: PHILCO DA AMAZÔNIA S.A.
 Recda: IRF - PORTO DE MANAUS - AM.

Recurso nº 113.329 Proc. nº 11075-003440/90-73.
 Recte: TRANSPORTES INTERNACIONAL CENTRAL DE CARGAS S.A.
 Recda: DRF - URUGUAIANA - RS.

Recurso nº 113.357 Proc. nº 10283-005071/89-38.
 Recte: GENTEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
 Recda: DRF - PORTO DE MANAUS - AM.

DIA 27 DE MARÇO DE 1992, ÀS 12:00 HORAS.

Relator: Conselheiro Ronaldo Lindimer José Marton.
 Recurso nº 113.358 Proc. nº 10831-000048/91-81.
 Recte: REAL E BENEFÉRENTIA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICIÊNCIA
 Recda: IRF - VIRACOPOS - SP.

Recurso nº 113.414 Proc. nº 10611-000346/90-21.
 Recte: WANAIR TAXI AERÉO LTDA.
 Recda: IRF - AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES - MG.

Recurso nº 113.433 Proc. nº 10814-004906/90-30.
 Recte: G.D. DO BRASIL MÁQUINAS DE EMBALAR LTDA.
 Recda: IRF - AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO - SP.

Recurso nº 113.514 Proc. nº 10283-009836/89-45.
 Recte: LION AMAZÔNIA S.A.
 Recda: IRF - PORTO DE MANAUS - AM.

ALMERINDA BEATRIZ META

(Of. nº 10/92)

CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO - PIS/PASEP

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1992

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO PIS-PASEP, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º do art. 3º do Decreto-lei nº 2.443, de 29.06.88, em sessão realizada em 06.12.91, resolve:

1. Autorizar o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) a realizar repasses à Agência Especial de Financiamento Industrial (FINAME), no valor de Cr\$ 500 bilhões, para utilização até 31.12.92.
2. Destinar os recursos às linhas de créditos mantidas pela FINAME (AUTOMÁTICO, ESPECIAL, AGRÍCOLA e FINAMEX), exclusivamente para financiamento de investimento fixo.
3. Determinar a observância dos seguintes critérios na realização das operações de crédito:
 - a) prazo: máximo de 8 (oito) anos;
 - b) remuneração básica: calculada através da Taxa Referencial (TR) na forma dos artigos abaixo:
 - I - a data de aniversário é o dia primeiro de cada mês;
 - II - para efeito de cobrança na liquidação e no vencimento, a remuneração dos dias restantes do mês será calculada pela Taxa Referencial Diária, que corresponde à distribuição "pro rata die" de TR, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.177, de 01 de março de 1991;
 - III - no cálculo desta remuneração, a TR ou a TRD acumulada incidirá sobre o saldo médio diário do período considerado;
 - IV - índice substituído - no caso de extinção ou substituição da TR, usar no cálculo de remuneração básica o índice mensal de atualização das contas dos participantes do Fundo; e observar, para substituir a TR, o "pro rata die" desse índice, mediante a utilização do verificado no mês anterior;
 - c) remuneração adicional: juros líquidos de, no mínimo, 4,5% a.a. (quarenta e cinco décimos por cento ao ano), incidentes sobre o saldo médio diário corrigido, apurado em cada mês;
 - d) remuneração "bona fides": observar rigorosamente a remuneração máxima de 3,5% a.a. (três décimos por cento ao ano), que será cobrada a título de comissão do BNDES (0,5%), do risco de crédito (1,5%) e de ajustamento (1,5%), conforme disposto nos itens I e II da Resolução CMN nº 778/80, de modo que o custo total para os mutuários finais não exceda, no máximo, de 10% a.a. (dez por cento ao ano), conforme disposto na alínea "c" deste item, pertencente, também ao Fundo, as percentuais adicionais resultantes de aplicação dos parâmetros de juros máximos;

- e) concluiu: a minuta a ser proposta pelo RHDES para formalizar a operação autorizada será submetida proximoamente à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), pelo Coordenador do Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP;
- f) Indica de recursos: nos contratos com os mutuários, a FINAME e seus agentes indicação a fonte dos recursos;
- g) serão observados ainda as diretrizes e objetivos que embasaram a decisão de 06.12.91, constantes do Voto nº 30/91.
4. Condicionar a realização dos repasses, de que trata o item 1 desta Resolução, ao fluxo normal de recursos, destinados a cobrir as despesas administrativas e os pagamentos de saques aos participantes do Fundo.
5. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 01/91, de 30.12.91.

LUIZ JORGE DE OLIVEIRA
Coordenador

(Of. nº 01/92)

SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
Departamento da Receita Federal

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30, DE 9 DE MARÇO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 137 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovado pelo Decreto nº 87.981, de 23 de dezembro de 1982, o uso da competência que lhe foi outorgada pela Portaria MF, nº 371, de 29 de julho de 1985, resolveu:

I - fixar, para fins de ressarcimento pelos usuários, os novos valores do fornecimento dos selos de controle a seguir indicados, segundo o grupo ou subgrupo do produto a que se destinam:

GRUPO:	BEBIDAS	VALOR POR MILHEIRO (Cr\$)
Subgrupo:	<u>Uisque</u>	
	Verde escuro	23.559,00
	Marron escuro	78.161,00
	Vermelho	86.578,00
Subgrupo:	<u>Uisque-miniatura</u>	
	Verde escuro	7.478,00
	Marron escuro	24.498,00
	Vermelho	27.302,00
Subgrupo:	<u>Bebidas alcoólicas</u>	
	Laranja	22.433,00
	Cinza	21.369,00
	Marron	23.559,00
	Verde	8.484,00
	Vermelho	86.578,00
Subgrupo:	<u>Bebidas alcoólicas-miniaturas</u>	
	Verde	6.798,00
	Vermelho	27.302,00
Subgrupo:	<u>Aguardente</u>	
	Laranja	7.478,00
	Azul	8.484,00
	Violeta	6.798,00
GRUPO:	RECLÓGIOS	
	Verde	9.120,00
	Vermelho	36.679,00
	Azul	9.120,00
	Marron	36.679,00

II - Os estabelecimentos industriais que possuem, à data do início da vigência deste ato, estoques dos selos referidos no item anterior, poderão utilizá-los, sem ônus de ressarcimento da diferença de valor entre o preço de aquisição dos selos e os novos valores fixados.

III - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO GUIMARÃES MARCIAL

(Of. nº 347/92)

DESPACHOS

Processo nº: 10168.001157/92-58
Assunto : Dispensa de licitação

RATIFICO, a decisão do Superintendente-Substituto da 10ª Região Fiscal do Departamento da Receita Federal, exarada às fls. 03, referente a Autorização de despesa com dispensa de licitação fundamentada no art. 22, inciso VII, do Decreto-lei nº 2.300/86, para aquisição de passagens aéreas diretamente junto à empresa concessionária de transporte aéreo: VARIG S/A, nos termos do artigo 24 do Decreto-lei nº 2.300, de 21.11.86.

Determino que se publique no Diário Oficial da União os mencionados despachos, na íntegra e em conjunto, no prazo de 72 horas, conforme dispõe o artigo 7º do Decreto nº 449, de 17 de fevereiro de 1992.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 1992
TARCÍZIO DINHÃ NEDEIROS
Diretor do Departamento da Receita Federal Adjunto

Processo nº: 10768.004163/92-17
Assunto : Dispensa de licitação

RATIFICO, a decisão do Superintendente-Substituto da 10ª Região Fiscal do Departamento da Receita Federal, exarada às fls. 03,

referente a Autorização de despesa com dispensa com licitação fundamentada no art. 22, inciso VII, do Decreto-lei nº 2.300/86, para aquisição de passagens aéreas diretamente junto às empresas concessionárias de transporte aéreo: VARIG S/A, VASP S/A e TRANSBRAZIL S/A, nos termos do artigo 24 do Decreto-lei nº 2.300, de 21.11.86.

Determino que se publique no Diário Oficial da União os mencionados despachos, na íntegra e em conjunto, no prazo de 72 horas, conforme dispõe o artigo 7º do Decreto nº 449, de 17 de fevereiro de 1992.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 1992

JUÃO BOSCO MARTINATO
Diretor do Departamento da Receita Federal em exercício

(Of. nº 342/92)

Coordenação de Programação e Avaliação

DESPACHOS

Processo nº: 10168.001419/92-11
Assunto: Dispensa de Licitação

Trata-se, no presente caso, de assinatura, para a Coordenação de Estudos Tributários deste Departamento, do Boletim IOB e da Consultoria Dinâmica, ambos editados e distribuídos pela IOB INFORMÁTICAS OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.

Conforme Proposta da IOB, Documentos de fls. nº 02 e 03, o custo pelos referidos serviços é de Cr\$1.453.631,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, seiscientos e trinta e um cruzeiros), o que pode ser autorizado com dispensa de licitação consoante ao disposto no artigo 22, inciso II do Decreto-lei nº 2.300/86, c/c a Portaria SRF nº 363, de 31.01.92 (fls. 06), razão pela qual solicito de V. SB, tal decisão.

Brasília-DF, 4 de março de 1992

NILDE PEREIRA SABBAT
Chefe de Divisão

1. De acordo

2. No uso da competência que me foi delegada pela Portaria RF nº 106, de 21.02.92, publicada no D.O.U. de 24.02.92, resolvo:

a) - Dispensar a licitação com base no inciso II do artigo 22 do Decreto-lei nº 2.300, de 21.11.86, para o fim acima proposto.

b) - Determinar que se publique no D.O.U., a presente decisão, no prazo de 72 horas, a contar desta data, conforme preceitos do artigo 7º do Decreto nº 449, de 17.02.92.

c) - Encaminhar à Doua Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por força do artigo 9º do já mencionado Decreto nº 449/92.

Brasília-DF, 6 de março de 1992

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Coordenador-Geral

(Of. nº 342/92)

Coordenação do Sistema Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 67, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1992

O COORDENADOR DO SISTEMA ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 10168.007550/91-39, bem como o disposto no subitem 8.2, alínea "c", da Instrução Normativa SRF nº 008, de 09.03.82, com a nova redação dada pela IN/SRF nº 102, de 28.07.87, declara:

Fica habilitada a efetuar o transporte rodoviário de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro, na classe nacional, pelo prazo de 2 (dois) anos, a empresa RODVIÁRIO GOVAZ LTDA, inscrita no CEC/MEFP nº 01.537.683/0001-15 e estabelecida à Rua João nº 205, Bairro Santa Genevieve - Galânia - GO.

2. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

3. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATO CARRERI PALOMBA

(Guia nº 74.885 - 9-3-92 - Cr\$ 97.520,00)

Coordenação do Sistema de Tributação
Divisão de Classificação de Mercadorias

RELAÇÃO DOS PARCERES CST EMITIDOS EM FEVEREIRO DE 1992, PELA DIVISÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS, NA TIPI APROVADA PELO DECRETO Nº 97.410/88 E NA TAB APROVADA PELA PORTARIA MEFP Nº 58/91 (DOU 06.02.91)

01 - Processo nº 10480-010.918/90-02
Interessada: ANDES ARTEFATOS DE PAPEL LTDA.
Parecer CST (DCM) nº 186, de 19.02.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI
4811.39.9999

MERCADORIA

Papel para embrulhar "Picolés", com uma das faces revestida com uma camada de plástico (polietileno) e a outra impressa com dizeres

	Parecer CST(DCM) nº 228, de 28.02.92 Assunto: Recurso de Ofício		óleo e de 2 cestas para fritar até 1 kg de batata por cesta, medindo 46,5 x 102 x 41 cm e pesando 26,4 kg
	CÓDIGO TIPI 8536.50.0299	MERCADORIA Aparelho eletrônico, próprio para ligar ou desligar circuitos elétricos entre um aparelho de gravação de som e um aparelho telefônico, possibilitando a gravação de conversas telefônicas através do gravador de som, denominado "Interface de linha telefônica para gravador (Tira-teima)", modelo ILPCR-ALPHA-AS	03 - Processo nº 13709-000.938/91-60 Interessada: CROYDON INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA. Despacho Homologatório CST(DCM) nº 042, de 20.02.92 Assunto: Recurso de Ofício
	8536.50.0299	Aparelho próprio para bloquear no destino chamadas telefônicas automáticas a cobrar do assinante chamado, denominado "Interface de linha telefônica para bloquear ligações não locais (bloqueador)", modelo BLTD - GAMA-AS 3 DIG	CÓDIGO TIPI 8419.81.9900 MERCADORIA Fritador elétrico de uso não doméstico, marca "Croydon", modelo "F1" (110 V - 2500 W ou 220 V - 3500 W), provido de depósito com capacidade de 6 litros de óleo e de uma cesta para fritar até 1 kg de batata, medindo 44 x 31 x 24,5 cm e pesando 6 kg
	9107.00.0100	Aparelho munido de maquinismo de relojoaria eletrônico e de quadrante, próprio para abrir ou fechar circuitos elétricos, bloqueando ligações telefônicas em intervalos de tempo pré-determinados, denominado "Interface de linha telefônica para temporizar conversa (corta-papel)" modelo TCR-BETA-AS	04 - Processo nº 13709-000.936/91-34 Interessada: CROYDON INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA. Despacho Homologatório CST(DCM) nº 043, de 20.02.92 Assunto: Recurso de Ofício
19 -	Processo nº 10510-000.285/90-30 Interessada: ESQUADRILAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Parecer CST(DCM) nº 229, de 28.02.92 Assunto: Recurso de Ofício		CÓDIGO TIPI 8419.81.9900 MERCADORIA "Fritador a gás de uso não doméstico, marca "Croydon": - Modelo "F2CGS", 2 registros de regulagem de chama, provido de 2 depósitos com capacidade de 6 litros de óleo cada e de 2 cestas para fritar até 1 kg de batata por cesta, medindo 39,5 x 30 x 55 cm e pesando 7 kg
	CÓDIGO TIPI 9401.79.0201	MERCADORIA Gadaleira com armação de ferro, assento e encosto em compensado revestido com laminado de imbuia ou envernizado ao natural ou em fórmula	8419.81.9900 MERCADORIA - Modelo "F2GS", 2 registros de regulagem de chama, provido de depósito com capacidade de 12 litros de óleo e de 2 cestas para fritar até 1 kg de batata por cesta, medindo 40 x 40,5 x 44,5 cm e pesando 8 kg
	9403.20.0201	Carteira com estrutura de ferro, tampo em aglomerado de 19 mm, medindo 60 x 40 cm, revestido com laminado de imbuia, envernizado ao natural ou em fórmula	8419.81.9900 MERCADORIA - Modelo "F2GS", 1 registro de regulagem de chama, provido de 1 depósito com capacidade de 6 litros de óleo e de 1 cesta para fritar até 1 kg de batata, medindo 40 x 38,5 x 30,5 cm e pesando 4,7 kg
	9403.20.9900	Armário de aço (Roupeiro), modelo MILLY 21, para uso comercial, doméstico ou público	05 - Processo nº 10805-001.759/89-76 Interessada: IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FORMULÁRIOS LTDA. Despacho Homologatório CST(DCM) nº 044, de 20.02.92 Assunto: Recurso de Ofício
	9403.20.9900	Estante de aço, modelo "PINA 04", para uso comercial, doméstico ou público	CÓDIGO TIPI 4820.40.0101 MERCADORIA Bilhetes de passagens aéreas, com dizeres impressos, mas contendo campos apropriados para serem preenchidos no momento da utilização com dados importantes, tais como nomes, datas, origens e destinos, conexões de vôos, transportadores, tarifas, classes, pesos de bagagem, validade, código do agente, código do bilhete, etc.: - em formulários em bloco tipo "manifold", próprios para utilização em impressora de computador
20 -	Processo nº 13896-000.008/91-55 Interessada: RACEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA. Parecer CST(DCM) nº 230, de 28.02.92 Assunto: Recurso de Ofício		4820.90.0000 MERCADORIA - em blocos (exceto do tipo "manifold") ou isolados com capa
	CÓDIGO TAB 3401.11.0302	MERCADORIA Lenço de falso tecido impregnado com detergente, utilizado para higiene pessoal, acondicionado em caixas com 100 unidades	
(Of. nº 86/92)			
RELAÇÃO DOS DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS CST EMITIDOS EM FEVEREIRO DE 1992, PELA DIVISÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS, NA TIPI APROVADA PELO DECRETO Nº 97.410/88 E NA TAB APROVADA PELA PORTARIA MEPP Nº 58/91 (DOU 06.02.91)			
01 -	Processo nº 13709-000.940/91-10 Interessada: CROYDON INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA. Despacho Homologatório CST(DCM) nº 040, de 20.02.92 Assunto: Recurso de Ofício		06 - Processo nº 13893-000.085/90-9 Interessada: RUD CORRENTES INDUSTRIAIS LTDA. Despacho Homologatório CST(DCM) nº 045, de 20.02.92 Assunto: Recurso de Ofício
	CÓDIGO TIPI 8419.81.9900	MERCADORIA Fritador elétrico de uso não doméstico, marca "Croydon": - Modelo "F2C" (110 V - 5000 W ou 220 V - 6000W), provido de 2 depósitos com capacidade de 6 litros de óleo cada e de 2 cestas para fritar até 1 kg de batata por cesta, medindo 44,5 x 32 x 54,4 cm e pesando 12 kg	CÓDIGO TIPI 7315.82.0000 MERCADORIA Corrente de aço, de elos soldados sem suporte, para talhas
	8419.81.9900	- Modelo "F2-8" (220 V - 8000 W), provido de depósito com capacidade de 12 litros de óleo e de 2 cestas para fritura, medindo 44 x 33,5 x 38,5 cm e pesando 10 kg	07 - Processo nº 10880-037.650/90-44 Interessada: CONTESSOTO & FILHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE NÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. Despacho Homologatório CST(DCM) nº 046, de 20.02.92 Assunto: Recurso de Ofício
	8419.81.9900	- Modelo "F2-5" (220 V - 5000 W), provido de depósito com capacidade de 12 litros de óleo e de 2 cestas para fritura, medindo 44 x 33,5 x 38,5 cm e pesando 10 kg	CÓDIGO TIPI 9403.60.0000 MERCADORIA Bleicho de madeira, para estabelecimentos comerciais
02 -	Processo nº 13709-000.937/91-05 Interessada: CROYDON INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA. Despacho Homologatório CST(DCM) nº 041, de 20.02.92 Assunto: Recurso de Ofício		08 - Processo nº 10880-040.816/90-73 Interessada: METALÚRGICA CIBRIN LTDA. Despacho Homologatório CST(DCM) nº 047, de 20.02.92 Assunto: Recurso de Ofício
	CÓDIGO TIPI 8419.81.9900	MERCADORIA Fritador elétrico de uso não doméstico, marca "Croydon": - Modelo "F2F" (220 V - 8000 W) provido de depósito com capacidade de 14 litros de óleo e de 2 cestas para fritar até 1 kg de batata por cesta, medindo 46,5 x 102 x 41 cm e pesando 26,4 kg	CÓDIGO TIPI 7326.90.9999 MERCADORIA Suportes para aparelhos de TV, vídeo-cassete, forno de microondas e lava-louças, de ferro ou aço, próprios para serem fixados em tetos ou paredes
	8419.81.9900	- Modelo "FA2-8" (220 V - 8000 W), provido de depósito com capacidade de 27 litros de óleo e de 2 cestas para fritar até 1 kg de batata por cesta, medindo 46,5 x 102 x 41 cm e pesando 26,4 kg	09 - Processo nº 10850-000.592/90-13 Interessada: ESTRELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Despacho Homologatório CST(DCM) nº 048, de 21.02.92 Assunto: Recurso de Ofício
	8419.81.9900	- Modelo "FA2-5" (220 V - 5000 W) provido de depósito com capacidade de 27 litros de óleo e de 2 cestas para fritar até 1 kg de batata por cesta, medindo 46,5 x 102 x 41 cm e pesando 26,4 kg	CÓDIGO TIPI 8716.90.0000 MERCADORIA Carroçaria de madeira para reboque ou semi-reboque, apresentada isoladamente
	8419.81.9900	- Modelo "FA2-5" (220 V - 5000 W) provido de depósito com capacidade de 27 litros de óleo e de 2 cestas para fritar até 1 kg de batata por cesta, medindo 46,5 x 102 x 41 cm e pesando 26,4 kg	10 - Processo nº 10840-001.478/90-39 Interessada: INTELLI INDÚSTRIA DE TERMINAIS ELÉTRICOS LTDA. Despacho Homologatório CST(DCM) nº 049, de 24.02.92 Assunto: Recurso de Ofício
	CÓDIGO TIPI 7326.90.9999	MERCADORIA Haste de aterramento em aço carbono com revestimento de cobre, própria para aterramento de instalações elétricas em geradores de energia elétrica, redes de transmissão e dis-	

- tribuição, subestações, redes de centrais telefônicas e de processamento de dados, etc., modelos "Normal" e "Prolongável"
- 11 - Processo nº 10070-000.754/91-64
Interessada: WEIBULL & CONSORTES EXPORTAÇÕES LTDA.
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 050, de 24.02.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TAB MERCADORIA
9405.50.0500 Artefato não elétrico de iluminação, de metal comum, provido de suportes para velas e de adereços decorativos, comercialmente denominado "Carrilhão dos Anjos"
- 12 - Processo nº 10680-002.177/89-98
Interessada: SOCIALINS LTDA.
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 051, de 24.02.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI MERCADORIA
7326.90.9999 Pingadeira, simples ou duplas, de chapas de aço comum, galvanizadas ou zincadas, próprias para evitar infiltração de água nas paredes externas de construções não metálicas
7326.90.9999 Rufo, tipo pingadeira, de chapa de aço comum, galvanizada ou zincada, utilizado em construções não metálicas para fazer a junção da parede externa com as telhas e evitar infiltrações
- 13 - Processo nº 10380-006.484/91-83
Interessada: 3N PRODUTOS ELETRÔNICOS IND. E COM. E SERV. LTDA.
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 052, de 24.02.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI MERCADORIA
8531.10.9900 Aparelho eletro-acústico de alarme, para proteção contra roubo, operando com base na variação da capacitância provocada pela aproximação de intrusos, denominado comercialmente "Alarme contra ladrão", modelo AP 4006
- 14 - Processo nº 13748-000.314/90-31
Interessada: ATELIER VERA PETRÓPOLIS LTDA.
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 053, de 25.02.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI MERCADORIA
6308.00.0000 Sortido para confecção de tapeçaria, constituído de fios de lã, agulha, tela impressa e folheto de instrução, acondicionado em saco plástico para venda a varejo
- 15 - Processo nº 10768-036.215/90-15
Interessada: CROYDON INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 054, de 25.02.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI MERCADORIA
8419.81.9900 Sanduicheiras simples, marca CROYDON, de uso não doméstico:
- Modelo SAS elétrica, com gabinete de aço inox e placa de fritura de alumínio fundido, medindo 49 x 28 x 35,5 cm e pesando 13,8 kg
8419.81.9900 - Modelo SAST, elétrica com gabinete de aço inox e placa de fritura de ferro, medindo 46 x 22,5 x 31,5 cm e pesando 12,6 kg
8419.81.9900 - Modelo SASTG, a gás, com gabinete de aço inox e placa de fritura de ferro, medindo 45 x 23 x 34 cm e pesando 10,9 kg
- 16 - Processo nº 13855-000.308/90-01
Interessada: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PALMILHAS PALM-SOLA LTDA.
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 055, de 25.02.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI MERCADORIA
4016.99.0700 Viras para calçados, de comprimento indeterminado:
- de borracha vulcanizada não endurecida, não alveolar
4016.10.0000 - de borracha vulcanizada não endurecida, alveolar
4205.00.0100 - de couro natural ou reconstituído
- 17 - Processo nº 13819-000.310/90-81
Interessada: MANUFATURA DE METAIS MAGNET LTDA.
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 056, de 25.02.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI MERCADORIA
7326.90.9999 Haste de aço revestida de cobre, própria para aterramento de instalações e aparelhos elétricos, denominada "Haste de aterramento de fase"
- 18 - Processo nº 13804-000.795/88-58
Interessada: COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 057, de 25.02.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI MERCADORIA
8516.90.9900 Peças de vidro temperado, incolor, no formato de bandeja redonda, com encaixes e saídas na parte inferior, de dimensões e posições variados, próprias para compor, internamente, fornos de microondas, de uso doméstico
- 19 - Processo nº 10168-001.995/87-56
Interessada: INDÚSTRIA DE PAPEIS DE ARTE JOSÉ TSCHKRASKY S.A. - TOGA
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 058, de 25.02.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TAB MERCADORIA
6903.90.9900 Peças de cerâmica refratária à base de nitrato de boro e diboreto de titânio, para máquina metalizadora de embalagens a vácuo, denominadas "Fontes" ou "Barquinhos" (boats)
- 20 - Processo nº 13830-000.014/91-02
Interessada: MATHIEUS RODRIGUES - MARÍLIA
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 059, de 25.02.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI MERCADORIA
8419.50.9900 Trocador de calor, constituído de um recipiente cilíndrico, onde circula vapor sob pressão, equipado interiormente com vários tubos de metal para circulação do sabão líquido, próprio para manter aquecido um certo volume de massa de sabão num processo contínuo de alimentação à linha de produção
- 21 - Processo nº 13808-001.803/90-17
Interessada: JOHNSON & JOHNSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 060, de 26.02.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI MERCADORIA
3003.90.9999 Gel para aplicação tópica de flúor, de uso profissional através de cirurgião-dentista, para prevenção de cárie dentária, apresentado nos sabores cereja, laranja, "tutti-frutti" e abacaxi, denominado "NUPRO GEL ACIDULADO", acondicionado em recipiente plástico de 240 ml
- 22 - Processo nº 13807-000.518/90-67
Interessada: CONFECÇÕES TATUAGE LTDA.
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 061, de 26.02.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI MERCADORIA
9503.41.0000 Biliquedas confeccionados em tecido, com enchimento, utilizados também como adorno em quartos, vitrines, etc., representando:
9503.41.0000 - animais ou criaturas não-humanas
9503.90.9900 - outras figuras (plantas, etc.)
- 23 - Processo nº 10735-001.142/91-28
Interessada: LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA.
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 062, de 26.02.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TAB MERCADORIA
3811.21.9900 Aditivo detergente de proteção anti-oxidativa, para óleos lubrificantes, à base de alcoifenato básico de cálcio e enxofre elementar, contendo óleo mineral, comercialmente denominado "Lubrizol product 128.98"
- 24 - Processo nº 10735-001.141/91-65
Interessada: LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA.
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 063, de 26.02.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TAB MERCADORIA
3811.21.9900 Aditivo detergente anti-corrosivo para óleos lubrificantes à base de álcool benzeno sulfonato de magnésio, contendo óleo mineral, comercialmente denominado "Lubrizol Product 107.85"
- 25 - Processo nº 13819-000.312/90-15
Interessada: ALPINA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 064, de 26.02.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TAB MERCADORIA
8906.00.9900 Barco de serviço, projetado para transporte e operação de equipamentos, para contenção e retirada de óleo ou produtos químicos derramados em água, denominado "Work boat 27", casco NR 006/90, tipo lancha"
- 26 - Processo nº 13808-001.802/90-12
Interessada: JOHNSON & JOHNSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 065, de 26.02.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI MERCADORIA
3003.90.9999 Gel para aplicação tópica de flúor, de uso profissional através de cirurgião-dentista, para prevenção de cárie dentária, apresentado em recipientes plásticos de 240 ml, nos sabores menta e laranja, denominado "NUPRO GEL NEUTRO"
- 27 - Processo nº 10735.001.143/91-91
Interessada: LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA.
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 066, de 26.02.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TAB MERCADORIA
3811.21.9900 Aditivo detergente anti-corrosivo para óleos lubrificantes à base de álcool benzeno sulfonato de magnésio, contendo óleo mineral, comercialmente denominado "Lubrizol Product L2 107.81"

- 28 - Processo nº 10735-001.144/91-53
Interessada: LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA.
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 067, de 26.02.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TAB MERCADORIA
3811.21.9900 Aditivo agente de extrema pressão, de proteção anti-oxidativa, para óleos lubrificantes de engrenagens, à base de mistura de olefina sulfurizada, álcool amina e ácido dialquilditiofosfórico, contendo óleo mineral, comercialmente denominado "Lubrizol product 78011"
- 29 - Processo nº 10983-002.810/91-58
Interessada: 4 S INFORMÁTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 068, de 26.02.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI MERCADORIA
8536.50.0199 Computador de áudio e vídeo, modelo AFV-801, dotado de oito entradas de áudio e vídeo, comandadas por oito chaves iluminadas, que selecionam um dos sinais conforme solicitação do operador, utilizado em estações de TV, em Vídeo Produtores e em Sistemas de Segurança, vulgarmente denominado "Botoneira"
- 30 - Processo nº 13709-000.939/91-22
Interessada: CROYDON INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 069, de 26.02.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TAB MERCADORIA
8419.81.9900 Tacho para frituras, de uso não doméstico, marca Croydon, modelos TP5L (elétrico) e TP-GIP(gás), provido de depósito (bacias) em alumínio com capacidade para 10 e 11,5 litros de óleo respectivamente, utilizados em cozinhas e restaurantes industriais, bares, etc. para preparação de alimentos
- 31 - Processo nº 13802-000.531/90-84
Interessada: GRANI - TORRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 070, de 28.02.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TAB MERCADORIA
3916.90.0400 Perfil de plástico (poliestireno), apresentado em barras de 2 (dois) metros, comercialmente denominado "Perfilado Plástico"
- 32 - Processo nº 10768-036.170/90-71
Interessada: CROYDON - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 071, de 28.02.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI MERCADORIA
8419.81.9900 Churrasqueiras de aço, a gás, de uso não doméstico, marca CROYDON, próprias para bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, hotéis e similares:
8419.81.9900 - de 45000 BTU, mod. FG1, pesando 54,600 kg
8419.81.9900 - de 30200 BTU, mod. FG2, pesando 38,400 kg
8419.81.9900 - de 30200 BTU, mod. FG3, pesando 28,500 kg
- 33 - Processo nº 10768-036.171/90-33
Interessada: CROYDON - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 072, de 28.02.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI MERCADORIA
8419.81.9900 Churrasqueiras elétricas, com gabinete de aço inoxidável e gaveta para aquecimento de pão, de uso não doméstico, próprias para bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e similares:
8419.81.9900 - mod. CH1, com duas resistências de 3000 watts cada, pesando 62 kg
8419.81.9900 - mod. CH2, com duas resistências de 2500 watts cada, pesando 48,2 kg
8419.81.9900 - mod. CH3, com duas resistências de 1900 watts cada, pesando 32,1 kg
- 34 - Processo nº 10980-000.291/91-87
Interessada: LAVEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 073, de 28.02.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI MERCADORIA
8419.89.0299 Fervedor de roupa (esterilizador), em aço inoxidável, elétrico ou a vapor, com capacidade para 200 litros
8451.10.0000 Máquina de lavar a seco, industrial, com centrífuga e aquecedor de água, em aço inoxidável
8516.10.0000 Aquecedor d'água (Boyller), em aço inoxidável, com capacidade para 200 e 300 litros, com aquecimento elétrico
- 35 - Processo nº 10480-005.928/89-75
Interessada: COOPERATIVA CENTRAL AGRÍCOLA DO NORDESTE LTDA. - COCANE
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 074, de 28.02.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI MERCADORIA
8716.39.0000 Semi-reboque para transporte de mercadorias, provido de um eixo com dois pneus e uma plataforma de ferro, comercialmente denominado "Kit para base com roda aro 15"
- 8716.80.0199 Carrinho de tração manual de ferro, comercialmente denominado "Kit para base com roda 350/6"
- 7326.90.9999 Artefato de ferro destinado ao manuseio de tambores, denominado comercialmente "Entornador de tambor"
- 36 - Processo nº 13817-000.005/91-72
Interessada: CERVIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 075, de 28.02.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI MERCADORIA
8113.00.9900 Coromel à base de carbono de tungstênio e aço, obtido por prensagem e sinterização, próprio para fabricação de ferramentas, apresentado em barras maciças ou vazadas, denominado comercialmente "Ferro-Tic"
- (Of. nº 86/92)

Superintendências Regionais da Receita Federal
8ª Região Fiscal

Delegacia da Receita Federal em Santos

ATO DECLARATÓRIO Nº 6, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1992

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS, no uso de suas atribuições e atendendo ao que consta do processo nº 10845-000299/92-24, desta Delegacia,
Declara,
com fundamento no art. 144, combinado com o art.137, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91030, de 05.03.85, que, em face do pagamento dos tributos devidos e após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, acha-se liberado para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, ano 1990, modelo 1991, tipo BMW M5, cor preta, chassis WBSHD9317MBK05477, de propriedade de Baltazar Olivo Castellanos, Auxiliar do Adido Naval da Embaixada do Equador em Brasília, desembarcado pela Declaração de Importação nº 048720, de 13.12.90, desta Delegacia.

EGÍDIO GUIDI

(Guia nº 75.096 - 9-3-92 - Cr\$ 73.164,00)

9ª Região Fiscal

Inspeção da Receita Federal no Porto de Belém

ATO DECLARATÓRIO Nº 6, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1992

Renova autorização para aquisição de papel com imunidade tributária, de acordo com o art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal.

O INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO PORTO DE BELÉM, no uso da competência prevista na Portaria SRF nº 20, de 13.02.89, do Sr. Diretor da Receita Federal e, tendo em vista o que consta do processo nº 10209.000221/92-23, declara:

1) AUTORIZADA a empresa "IMPrensa OFICIAL DO ESTADO", CGC/NF/Nº 04.835.476/0001-01, nos termos do art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal e art. 180 do Regulamento Aduaneiro, aprova do pelo Decreto nº 91.030/85, durante o exercício de 1992, a adquirir papel de imprensa destinado à impressão de jornais e periódicos, na qualidade de pessoa jurídica que explora essa atividade.
A presente renovação será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

JOSÉ OLAVO ROMARIZ PINTO

(Guia nº 74.845 - 09-03-92 - Cr\$ 97.552,00)

SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA

Departamento de Comércio Exterior

CIRCULAR Nº 71, DE 9 DE MARÇO DE 1992

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMÉRCIO EXTERIOR, (DECEX), DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, de acordo com o parágrafo único do artigo 22, da Lei nº. 2.244, de 14 de agosto de 1957, torna público que se encontra em estudo na Coordenação Técnica de Tarifas deste Departamento, pedidos de alteração, para 0% (zero por cento), das alíquotas do imposto de importação incidentes sobre os seguintes produtos:

CÓDIGO DE ICB MERCADORIA

8479.89.9900 "Ex"-Equipamento contínuo de limpeza superficial de arame de aço. "Ex"-Arévia da mistura água-ar comprimido (Processo no. 029.252/91).

8417.10.0200 "Ex"-Reator de alta temperatura para a transformação direta de chumbo metálico em pó de chumbo (Processo no. 001.517/92).

2. Qualquer manifestação sobre as pretendidas alterações de alíquotas deverá ser dirigida à Coordenação Técnica de Tarifas, Avenida Presidente Antônio Carlos, 375 - 11o. andar, sala 1.111, Rio de Janeiro-RJ, referindo-se aos processos correspondentes e no prazo de 30 (trinta dias), a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União, de acordo com o roteiro de comprovação de produção nacional à disposição dos interessados na mencionada Coordenação.
HELOISA CMARGOS MOREIRA

CIRCULAR Nº 72, DE 9 DE MARÇO DE 1992

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMÉRCIO EXTERIOR (DECEX), DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, de acordo com o parágrafo único do artigo 22, da Lei no 3.244, de 14 de agosto de 1957, torna público que se encontra em estudo na Coordenação Técnica de Tarifas, deste Departamento, pedido de alteração, para 0% (zero por cento), das alíquotas do imposto de importação incidentes sobre os seguintes produtos:

CODIGO	MERCADORIA
--------	------------

8517.81.0100	"Ex" - Equipamento multiplicador para telefonia com intervalo de tempo intercambiável de voz e dados de 600 bits, até 16 vezes 64 Kbits/s com interfaces (Normas GIII, recomendações, vti, v24, v28, v35 e 6703) e saída óptica de 8 Mbps. (Proc. no 16.573/91).
8517.40.0000	"Ex" - Equipamento digital para transmultiplicação direta, operando na faixa de frequência de 312 a 500 KHz, por corrente portadora e capacidade até 60 canais (Proc. no 16.573/91).

Qualquer manifestação sobre as referidas alterações de alíquotas deverá ser dirigida à Coordenação Técnica de Tarifas, Avenida Presidente Antonio Carlos, 375 - 11º andar - sala 1.111, Rio de Janeiro - RJ, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União, de acordo com o roteiro de comprovação de produção nacional à disposição dos interessados na mencionada Coordenação Técnica de Tarifas.

HELOIZA CAMARGOS MOREIRA

CIRCULAR Nº 73, DE 9 DE MARÇO DE 1992

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMÉRCIO EXTERIOR (DECEX), DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, de acordo com o parágrafo único do artigo 22, da Lei no 3.244, de 14 de agosto de 1957, torna público que se encontra em estudo na Coordenação Técnica de Tarifas, deste Departamento, pedido de alteração, para 0% (zero por cento), das alíquotas do imposto de importação incidentes sobre os seguintes produtos:

CODIGO	MERCADORIA
--------	------------

8515.19.0000	"Ex" - Máquina de soldar componentes SMD em placas de circuito impresso, vibratória, contínua (Proc. no 30.711/91).
8428.39.0200	"Ex" - Máquina automática para recebimento, armazenamento, transporte e entrega de placas de circuito impresso em linha de montagem SMD (Proc. 13.481/91).
8479.89.9900	"Ex" - Máquina eletro-pneumática semi-automática insersora de molas junto a carcassa metálica de injeção eletrônica de veículos automotores (Proc. 13.481/91).
8479.89.9900	"Ex" - Máquina eletro-pneumática semi-automática para fechamento e vedação da caixa metálica de injeção eletrônica de veículos automotores (Proc. 13.481/91).
8479.89.9900	"Ex" - Máquina eletro-pneumática semi-automática para fechamento e vedação da caixa metálica de ignição eletrônica de veículos automotores (Proc. 13.481/91).
8479.89.9900	"Ex" - Máquina para inverter lado de placa de circuito impresso para montagem SMD em ambas as faces, programável (Proc. 13.481/91).
8479.89.9900	"Ex" - Máquina para aplicação de cola em placas de circuito impresso, programável (Proc. 13.481/91).
8479.89.9900	"Ex" - Máquina semi-automática para aplicação de resina em conectores de circuitos impressos (Proc. 13.481/91).
8479.89.9900	"Ex" - Máquina para impressão de código de identificação e data de fabricação em caixas metálicas de injeção e ignição eletrônicas de veículos automotores (Proc. 13.481/91).
8479.89.9900	"Ex" - Máquina para aplicação de resina para encapsulamento de componentes montados em placas de circuito impresso (Proc. 13.481/91).
8479.89.9900	"Ex" - Transportadora/armazenadora/giradora de placas de circuito impresso, com conexão para central computadorizada de controle de processo em linha de produção de placas de circuito impresso em SMD (Proc. 13.481/91).
8514.30.0500	"Ex" - Forno de raios infravermelho para refusão de pasta de solda em placas de circuito impresso com componente de montagem SMD (Proc. 13.481/91).
8514.30.9900	"Ex" - Forno de raios infravermelhos e ultravioletas combinados para processo contínuo de polimerização de resina de colagem de componentes SMD em placas de circuito impresso (Proc. 13.481/91).
8479.89.9900	"Ex" - Sistema integrado para fabricação de pilhas zinco-carvão, tipo R6 ou AA, composta de alimentadores, cartadora de copos de zinco, insersor de "pucks", insersor de papel separador, insersor de massa polarizadora no cupo e transportadores conectados a central de controle de processo (Proc. no 0897/92).
8419.39.0000	"Ex" - Secadora automática de acetileno com peneira molecular, filtro de entrada, três válvulas de controle de fluxo e dois detectores de decomposição do gás de regeneração, com capacidade de 240 m3/h (Proc. no 3.264/92).
9030.40.0000	"Ex" - Aparelho para medida de recuperação, de corrente de recuperação reversa (IRR) e de carga de recuperação reversa (ORR) em diodos (Proc. no 3.639/92).
9030.89.9900	"Ex" - Aparelho verificador de curvas características de semicondutores discretos de potência, com interface para microcomputador (Proc. no 3.639/92).

Qualquer manifestação sobre as referidas alterações de alíquotas deverá ser dirigida à Coordenação Técnica de Tarifas, Avenida Presidente Antonio Carlos, 375 - 11º andar - sala 1.111, Rio de Janeiro - RJ, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União, de acordo com o roteiro de comprovação de produção nacional à disposição dos interessados na mencionada Coordenação Técnica de Tarifas.

HELOIZA CAMARGOS MOREIRA

CIRCULAR Nº 74, DE 9 DE MARÇO DE 1992

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMÉRCIO EXTERIOR (DECEX), DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, de acordo com o parágrafo único do artigo 22, da Lei no 3.244, de 14 de agosto de 1957, torna público que se encontra em estudo na Coordenação Técnica de Tarifas, deste Departamento, pedido de alteração, para 0% (zero por cento), das alíquotas do imposto de importação incidentes sobre os seguintes produtos:

CODIGO	MERCADORIA
--------	------------

8457.10.0100	"Ex" - Máquina para escovar, acabar e ilustrar couros, de sola (Proc. no 12.320/91).
8459.21.9903	"Ex" - Furadeira, 4 cabeceiras, para furos a partir de 0,1 mm e freças a partir de 3,2 mm em placas de circuito impresso, com CNC (Proc. no 41.646/91).

Qualquer manifestação sobre as referidas alterações de alíquotas deverá ser dirigida à Coordenação Técnica de Tarifas, Avenida Presidente Antonio Carlos, 375 - 11º andar - sala 1.111, Rio de Janeiro - RJ, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União, de acordo com o roteiro de comprovação de produção nacional à disposição dos interessados na mencionada Coordenação Técnica de Tarifas.

HELOIZA CAMARGOS MOREIRA

CIRCULAR Nº 76, DE 9 DE MARÇO DE 1992

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, de acordo com o parágrafo único do artigo 22, da Lei no 3.244, de 14 de agosto de 1957, torna público que se encontra em estudo na Coordenação Técnica de Tarifas, deste Departamento, pedido de alteração, para 0% (zero por cento), da alíquota do imposto de importação incidente sobre o seguinte produto:

CODIGO DA TAB	MERCADORIA
---------------	------------

2941.90.9900	"Ex": Pefloxacina
--------------	-------------------

Qualquer manifestação sobre a pretendida alteração de alíquota deverá ser dirigida à Coordenação Técnica de Tarifas, Avenida Presidente Antônio Carlos, 375 - 11º andar, sala 1.111, Rio de Janeiro-RJ, com referência ao Processo no 10768.042417/91, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

(Of. nº 84/92)

HELOIZA CAMARGOS MOREIRA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Assuntos Internacionais

Departamento de Câmbio

CARTA-CIRCULAR Nº 2.264, DE 6 DE MARÇO DE 1992

PROGRAMA FEDERAL DE DESREGULAMENTAÇÃO - Decreto nº 99.179, de 15.03.90 - Mercado de Câmbio de Taxas Flutuantes. Atualização nº 18.

Levamos ao conhecimento dos interessados que:

- Em decorrência do disposto na Circular nº 2.106, de 20.12.91 - Incorporação do documento Carteira de Câmbio - Normas Contábeis - COCAM ao Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF - estamos promovendo as seguintes alterações no Regulamento do Mercado de Câmbio de Taxas Flutuantes, contido no Capítulo 2 da Consolidação das Normas Cambiais - CNC:
 - eliminação do Título 21 - Critérios Aplicáveis aos Registros de Natureza Contábil, prevalecendo, em decorrência, os títulos contábeis do COSIF,
 - transposição dos itens 21, 22 e 23 do referido Título 21, para o Título 18 com a numeração 8, 9 e 10, respectivamente,
 - eliminação dos itens 12, 13, 14, 15 e 16, do Título 20;
 - eliminação do item 11 do Título 19, renumerando-se os seguintes,
 - eliminação do item 12 do Título 1, renumerando-se os seguintes,
 - eliminação dos anexos 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 48, prevalecendo, em consequência, a descrição da função e funcionamento das correspondentes contas no COSIF;
 - alteração da redação dos itens 7 e 8 do Título 3.
- Encontram-se anexas as folhas necessárias à atualização da Consolidação das Normas Cambiais - CNC.
- Esta Carta-Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO DE ALMEIDA NOBRE
Chefe

NOTA - As folhas de atualização a que se refere esta Carta-Circular serão distribuídas aos assinantes da Consolidação das Normas Cambiais - CNC. Publicam-se a seguir os itens transpostos para outro título bem como aqueles cuja redação foi alterada.

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS
CAPÍTULO. Mercado de Câmbio de Taxas Flutuantes - 2
TÍTULO Operações entre Instituições Credenciadas e com Instituições no Exterior - 3

7 - Os bancos autorizados a operar em câmbio, podem, da mesma forma e independentemente de consulta ao Banco Central do Brasil, realizar

operações de compra e venda de moeda estrangeira com instituições financeiras no exterior, contra moeda nacional, vedada a prática dessas operações com dependências externas da própria instituição e entre instituições coligadas. Os registros dessas operações devem ser promovidos por meio de boleto de compra ou boleto de venda, conforme o caso, preenchido apenas pelo parceiro nacional (Circ 1.500, Reg anexo III-II-6, I.533, Reg anexo III-II-6, Cta -Circ 2.219-II, Cta -Circ 2.264, I.g)

8 - As operações de que trata o item anterior devem ser escrituradas a débito/crédito das contas patrimoniais representativas de direitos e obrigações em moedas estrangeiras, em contrapartida com a rubrica "DEPÓSITOS DE DOMICILIADOS NO EXTERIOR", em nome do parceiro na transação (Circ 1.500, Reg anexo III-II-7, Circ 1.533, Reg anexo III-II-7, Cta -Circ 2.264, I.g)

III - OUTRAS DISPOSIÇÕES

9 - Adicionalmente às operações de compra e venda e arbitragens, podem as instituições credenciadas converter câmbio manual em sacado, ou vice-versa, dispensando-se o registro da operação em boletos. (Circ 1.533, Reg anexo III-II-8, Cta -Circ 2.264, I)

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

CAPÍTULO. Mercado de Câmbio de Taxas Flutuantes - 2

TÍTULO : Contas em Moedas Estrangeiras de Livre Movimentação - 18

8 - Os bancos autorizados a operar em câmbio podem acolher depósitos em moedas estrangeiras de agentes de turismo não credenciados no mercado de câmbio de taxas flutuantes, em contas em moedas estrangeiras, cujos recursos sejam destinados a fazer face a despesas relativas a serviços/pacotes turísticos no exterior (turismo emissivo), ou no País (turismo receptivo) (Circ 1.596, Art 19-II a, Cta -Circ 2.219-II a, Cta.-Circ 2.264, I.b)

9 - As contas com recursos destinados a pagamento de compromissos do turismo emissivo não são de livre movimentação e estão sujeitas às seguintes condições: (Circ. 1.596, Art 19-II.a, Cta.-Circ 2.264, I.b)

a) devem ser registradas na rubrica "DEPÓSITOS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS NO PAÍS - TAXAS FLUTUANTES", subtítulo "De Movimentação Restrita"; (Circ. 1.596, Art. 19-II.a, Cta.-Circ 2.264, I b)

b) somente podem acolher (Circ 1.596, Art. 19-II a, Cta -Circ 2.264, I b)

I - depósitos de recursos em moedas estrangeiras adquiridas no mercado de câmbio de taxas flutuantes, bem como em espécie, "traveler's checks" ou outro título representativo de valor em moeda estrangeira, (Circ. 1.596, Art. 19-II.a, Cta.-Circ 2.264, I b)

II - débitos pela efetivação de remessas para o exterior, destinadas ao pagamento de prestadores de serviços turísticos, e transferências para depósitos a prazo ou de aviso prévio, (Circ 1.596, Art 19-II.a, Cta.-Circ. 2.264, I.b)

c) é vedado o recebimento, no País, de moeda estrangeira mantida na referida conta ou a sua conversão para moeda nacional, (Circ 1.596, Art. 19-II.a, Cta -Circ. 2.264, I.b)

d) no caso de cancelamento de pacote turístico, será admitida, com prévia autorização do Banco Central do Brasil, a conversão dos respectivos recursos para moeda nacional. (Circ 1.596, Art 19-II a, Cta.-Circ. 2.264, I.b)

10 - As contas com recursos destinados ao pagamento de compromissos de turismo receptivo estão sujeitas às seguintes condições: (Circ 1.596, Art 19-II.a, Cta -Circ. 2.264, I.b)

a) devem ser registradas na rubrica "DEPÓSITOS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS NO PAÍS - TAXAS FLUTUANTES", subtítulo "De Movimentação Livre", desdobramento de uso interno "de agências de turismo - Turismo receptivo"; (Circ. 1.596, Art. 19-II a, Cta -Circ 2.264, I b)

b) somente podem acolher (Circ 1.596, Art 19-II.a, Cta -Circ 2.264, I.b)

I - depósitos de recursos em moedas estrangeiras recebidos no exterior, exclusivamente em cheques e ordens de pagamento, (Circ 1.596, Art. 19-II.a, Cta.-Circ 2.264, I.b)

II - débitos pela conversão em moeda nacional, no mercado de câmbio de taxas flutuantes, objetivando efetuar pagamentos a hotéis, locadoras de veículos, e outros prestadores de serviços, no País, cujos compromissos devem ser pagos com indexação em moeda estrangeira, e transferências para depósitos a prazo ou de aviso prévio, (Circ 1.596, Art 19-II.a, Cta -Circ. 2.264, I.b)

c) no caso de cancelamento de serviços/pacotes turísticos, será admitido, com prévia autorização do Banco Central do Brasil, o retorno ao exterior de recursos mantidos na referida conta, (Circ 1.596, Art 19-II.a, Cta.-Circ 2.264, I b)

d) admite-se a transferência de recursos da conta da espécie para a vinculada ao turismo emissivo. (Circ. 1.596, Art 19-II a, Cta -Circ. 2.264, I b)

(Of. nº 124/92)

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro Departamento de Normas do Sistema Financeiro

CARTA-CIRCULAR Nº 2.265, DE 6 DE MARÇO DE 1992

Presta esclarecimento acerca da vedação à utilização dos excessos de aplicações do MCR 6-2 para cumprimento de exigibilidade de recursos dos Depósitos Especiais Remunerados.

Tendo em vista dúvidas suscitadas relativamente a disposições da Circular nº 2.001, de 06.08.91, esclarecemos que:

Art. 1º. Os excessos verificados em aplicações com recursos obrigatórios disciplinados no Capítulo 6, Seção 2, do Manual de Crédito Rural - MCR, não são computáveis para satisfação da aplicação dos recursos dos Depósitos Especiais Remunerados de que trata o art. 5º, inciso V, da Circular nº 2.001, de 06.08.91, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º da Circular nº 2.121, de 22.01.92.

Art. 2º. Esta Carta-Circular entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DARCY DA SILVA ALVES
Chefe

(Of. nº 124/92)

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

DESPACHOS

Tendo em vista o que consta do processo nº 12853.001277/91-91 resolvo com base no parecer da Procuradoria Geral considerar inexigível a licitação no valor de Cr\$ 1.119.963.936,00 em favor da Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento - ASSEFAZ, fundamentado no caput, do artigo 23 do Decreto-Lei 2300/86 destinado ao atendimento dos servidores da SU SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB com relação à assistência médica e assistência à infância.

Em 26 de fevereiro de 1992

JOSÉ RODRIGUES
Ordenador de Despesa

Ratifico a inexigibilidade acima nos termos, por atender aos requisitos legais em vigor.

Em 26 de fevereiro de 1992

OMAR MARCZYNSKI
Superintendente

(Of. nº 18/92)

Ministério da Agricultura e Reforma Agrária

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 53, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1992

O Ministro de Estado DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 99.188, de 17 de março de 1990,

Considerando que vem aumentando significativamente a presença da Traça do Tomateiro - Scrobipalpa absoluta, nas plantações de tomate dos Estados de Pernambuco e Bahia,

Considerando, ainda, que tal fato vem causando vultosos prejuízos às culturas do tomate para a indústria, com repercussões negativas para as atividades econômicas em geral dos referidos Estados,

Considerando, finalmente, que se faz urgente a tomada de providências efetivas, com vistas à implantação de um Programa de Manejo Integrado de Pragas do Tomateiro, resolve:

Art. 1º Estabelecer o período anual, compreendido entre os meses de março e julho, como o indicado para o plantio de tomate nos Estados de Pernambuco e Bahia, conforme estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Crédito bancário somente será concedido aos produtores que realizarem o plantio do tomate no período estipulado no artigo anterior.

Parágrafo único. Só terão direito aos benefícios do crédito de custeio os agricultores que tiverem procedido às práticas de queima ou enterrio profundo dos restos de cultura, feitos imediatamente após o término da safra anterior.

Art. 3º Ficará a cargo do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, através das DFARAs nos Estados de Pernambuco e Bahia, a fiscalização para o cumprimento do estabelecido nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CABRERA

ANEXO

CALENÁRIO DE CULTIVO DO TOMATE

MUNICÍPIO OU PERÍMETRO IRRIGADO	PERÍODO	
	PLANTIO	COLHEITA
Perímetros Irrigados do Submédio São Francisco	MARÇO a JUNHO	JULHO a OUTUBRO

• Juazeiro, Petrolina, Cana Nova, Remanso e municípios adjacentes, Santa Maria da Boa Vista, Orocó, Cabrobó, Belém do S. Francisco, Ibo, Campo Formoso, Floresta e Itacuruba.	MARÇO a JUNHO	JULHO a OUTUBRO
• Terra Nova, Parnassirica, Salgueiro, São José do Belmonte e Serrita.	ABRIL a JUNHO	AGOSTO a OUTUBRO
• Serra Talhada, Cuscúdia, Calumbá, Alto Rajé, Ibitirica, Inajá, Pesqueira e municípios adjacentes.	ABRIL a JULHO	AGOSTO a NOVEMBRO
• Pesqueira (área de sequestro)	MARÇO a MAIO	JULHO a SETEMBRO

(Of. nº 99/92)

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 27 de Fevereiro de 1992

De acordo com a proposta da Comissão Regional de Avaliação e Recomendação de Cultivares de Milho, instituída pela Portaria nº 178, de 21/06/81 e face aos elementos contidos no Processo MARA nº 21906.90357/92-12, RESOLVO homologar, para plantio no ano de 1992, a lista de Recomendação de Cultivares de milho para a Região IV constantes da relação abaixo:

JOSE PEDRO GONZALES

CULTIVARES DE MILHO RECOMENDADAS PARA SEMEADURA, NO ANO AGRÍCOLA 1991/1992, NAS UNIDADES FEDERATIVAS DA BAHIA, ALAGOAS, SERGIPE, PERNAMBUCO, PARAÍBA, RIO GRANDE DO NORTE, CEARÁ, PIAUÍ E MARANHÃO

a) Bahia

Cultivares: Ag 303, Ag 404, Ag 405, Pioneer 6875, Pioneer 3232, Pioneer 3210, Germinal 500, Germinal 551, Agromen 2010, Braskalb XL 678, Braskalb XL 560, Cargill 511, Cargill 525, Cargill 425, Cargill 135, Contimax 322, Contimax 133, GO 859, BR 201, CMS 22, BR 105, BR 104, BR 451, BR 5011 (Sertanejo), BR 5028 (São Francisco), BR 5037 (Cruzeta) e Centralmex.

b) Sergipe

Cultivares: Ag 303, Ag 404, Ag 405, Pioneer 6875, Pioneer 3232, Pioneer 3210, Germinal 500, Germinal 551, Agromen 2010, Braskalb XL 678, Braskalb XL 560, Cargill 511, Cargill 425, Cargill 135, Contimax 322, Contimax 133, GO 859, GO 847, BR 201, IAC 8222, CMS 22, BR 105, BR 104, BR 451, BR 5011 (Sertanejo), BR 5028 (São Francisco), CMS 33, BR 5037 (Cruzeta), Centralmex, IAC 8222.

c) Alagoas

Cultivares: Ag 303, Ag 404, Ag 405, Pioneer 6875, Pioneer 3232, Pioneer 3210, Germinal 500, Germinal 551, Agromen 2010, Braskalb XL 678, Braskalb 560, Cargill 511, Cargill 425, Cargill 135, Cargill 525, Contimax 322, Contimax 133, GO 859, GO 847, BR 201, IAC 8222, CMS 22, BR 105, BR 104, BR 451, BR 5011 (Sertanejo), BR 5028 (São Francisco), BR 5037 (Cruzeta), CMS 33 e Centralmex.

d) Pernambuco

Cultivares: Ag 303, Ag 404, Pioneer 6875, Germinal 551, Germinal 500, Contimax 133, Contimax 322, ICI 903, Braskalb XL 678, Cargill 135, BR 201, CMS 22, Dentado Composto, Centralmex, BR 5028 (São Francisco), CMS 36 e BR 106.

e) Paraíba

Cultivares: Ag 404, Agromen 2010, Braskalb XL 678, BR 105, BR 106, BR 201, BR 451, BR 5011 (Sertanejo), BR 5028 (São Francisco), BR 5037 (Cruzeta), Cargill 511, Centralmex, Contimax 133, CMS 22, CMS 33, Dina 46, Germinal 500, Germinal 44, GO 859 e IAC 8222.

f) Rio Grande do Norte

Cultivares: BR 5037 (Cruzeta), CMS 22, BR 5011 (Sertanejo), BR 106, BR 201, Braskalb XL 678, Pioneer 6875, Dina 46 e B 44.

g) Ceará

Cultivares: Ag 303, Ag 404, Ag 405, Pioneer 6875, Germinal 551, Germinal 500, Germinal 44, Agromen 2010, Braskalb XL 678, Braskalb 560, Cargill 511, Cargill 525, Cargill 135, Contimax 322, Contimax 133, Contimax 322, GO 847, GO 859, GO 1049, BR 201, CMS 22, BR 106, BR 451, BR 5011 (Sertanejo), BR 5028 (São Francisco), BR 5037 (Cruzeta), CMS 04 e Centralmex.

h) Piauí

Cultivares: Ag 403, Ag 404, Agromen 2010, CMS 22, BR 106 (Fidalgo), BR 201, BR 451, BR 5011 (Sertanejo), BR 5028 (São Francisco), BR 5037 (Cruzeta), Braskalb XL 678, Braskalb XL 560, Cargill 511, Cargill 525, Centralmex, Contimax 133, Contimax 322, Germinal 500, Germinal 44, GO 859, IAC 8222 e Pioneer 6875.

i) Maranhão

Cultivares: Ag 303, Ag 404, Ag 405, Ag 2010, BR 106, BR 107, BR 201, BR 5102, BR 5011 (Sertanejo), BR 5028 (São Francisco), Braskalb XL 678, Braskalb XL 560, Cargill 511, Cargill 525, Centralmex, Cargill 133, Contimax 322, Germinal 500, Germinal 44, GO 859, IAC 8222, Pioneer 6875 e Cargill 135.

OBSERVAÇÕES

As letras, siglas ou palavras isoladas ou seguidas de números ou mesmo letras, são nome às cultivares e identificam seus produtores e/ou criadores.

Ag: Sementes Agroceres S.A.

Agromen: Agromen Sementes Ltda

BR: Centro Nacional de Pesquisa de Milho e Sorgo/EMBRAPA

Braskalb: Braskalb Agropecuária Brasileira Ltda

C: Sementes Cargill Ltda

Centralmex: EMBRAPA/SPSB

ICI/Contimax: Continental de Cereais Contibrasil Ltda

Cruzeta: Centro Nacional de Pesquisa de Milho e Sorgo/EMBRAPA e Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte (EMPARN)

CMS: Centro Nacional de Pesquisa de Milho e Sorgo/EMBRAPA

Dentado Composto: Serviço de Produção de Sementes Básicas/EMBRAPA

Fidalgo: Centro Nacional de Pesquisa de Milho e Sorgo/EMBRAPA e Unidade de Execução de Pesquisa de Âmbito Estadual de Teresina/EMBRAPA

Germinal: Sociedade Agrícola Germinal Ltda

GO: Grãos de Ouro Sementes de Milho Híbrido

IAC: Instituto Agronômico de Campinas/SP

Pioneer: Pioneer Sementes Ltda

São Francisco: Centro Nacional de Pesquisa de Milho e Sorgo/EMBRAPA e Sertanejo: Centro Nacional de Pesquisa de Milho e Sorgo/EMBRAPA e

Sertanejo: Centro Nacional de Pesquisa de Cão/EMBRAPA/SPSB

G: Germinal Sementes

(Of. nº 09/92)

Departamento Nacional de Defesa Animal

Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal

Serviço de Controle de Produtos Veterinários

Atos do Serviço de Controle de Produtos Veterinários-SCPV, durante o mês de Janeiro/92, em conformidade com as disposições constantes do Decreto nº 64.499 de 14 de maio de 1969, que aprova o Regulamento de Produtos de Uso Veterinários e Estabelecimentos que os fabri-

*Refere-se à reserva de número das licenças.

A - LICENCIAMENTO DE PRODUTOS DE USO VETERINÁRIOS*

NOMES DOS PRODUTOS	LICENÇAS	VALIDADES	PROCESSOS	ESTABELECIMENTOS
COOPERVAC AVRINDINE SH	3.896/92	02.01.1993	MA-21052/00037/92	PITMAN-MOORE BRASIL S/A.
BELROX-C	3.897/92	06.01.2002	MA-21028/03302/91	LAB. MINASBRAS-AGROV. IND. E COM. LTDA.
PARASTITICIDA ATLANTYS	3.898/92	06.01.2002	MA-21052/07677/86	ATLANTYS TECNOLOGIA AQUÁTICA LTDA.
TRISTERIL	3.899/92	07.01.2002	MA-21052/04648/91	PROBION-INDÚSTRIA DE MED. VETS. LTDA.
DROPLINE-SOLUÇÃO INSETICIDA PARA CAES	3.900/92	12.01.2002	MA-21052/05267/91	VERBAC DO BRASIL INDÚSTRIA E COM. LTDA.
SINGESTAR-ANTICONCEPCIONAL P/ CANINOS E FELINOS	3.901/92	15.01.2002	MA-21052/04838/89	IBRAVI-INST. BRAS. DE VET. INDL. LTDA.
CRONOGESTAL PLUS-ESPONJA SINCRONIZADORAS DE CIOS PARA OVELHAS	3.902/92	15.01.2002	MA-21052/07620/89	IBRAVI-INST. BRAS. DE VET. INDL. LTDA.
RIPERCOL-L 75 F	3.903/92	15.01.2002	MA-21044/00359/91	CYANAMID QUÍMICO DO BRASIL LTDA.
TEA 327 EMULSÃO	3.904/92	15.01.2002	MA-21052/06621/89	IBRAVI-INST. BRAS. DE VET. INDL. LTDA.

Atos do Serviço de Controle de Produtos Veterinários-SCPV, durante o mês de Fevereiro/92, em conformidade com as disposições constantes do Decreto nº 64.499 de 14 de maio de 1969, que aprova o Regulamento de Produtos de Uso Veterinários e Estabelecimentos que os fabri-

A - LICENCIAMENTO DE PRODUTOS DE USO VETERINÁRIOS*

*Refere-se à reserva de número das licenças.	LICENÇAS	VALIDADES	PROCESSOS	ESTABELECIAMENTOS
NOMES DOS PRODUTOS				
FENBENDAZOLE	3.905/92	02.02.1995	MA-21044/04346/91	QUIMIO PRODUTOS QUÍMICOS COMÉRCIO E IND. S/A.
PREVE-GEST 20 mg - PARA CADELAS DE GRANDE PORTE	3.906/92	04.02.2002	MA-21052/07039/91	LABORATÓRIO BIO-VET S/A.
AVIVET	3.907/92	04.02.2002	MA-21012/00379/91	LABOVET PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA.
KLORAN B	3.908/92	04.02.2002	MA-21044/05670/86	SOC. INDL. DE MÁQUINAS E INSETICIDAS LTDA.
ECTIC POUR ON	3.909/92	06.02.2002	MA-21052/04726/91	TORTUGA CIA. ZOOTÉCNICA AGRÁRIA
EZOTEC	3.910/92	06.02.2002	MA-21052/02907/91	PRODUTOS VETERINÁRIOS CURO FINO LTDA.
BRACIDA	3.911/92	06.02.2002	MA-21052/06537/91	FAÇÃO DE SEDA BRATAC S/A.
BRA-F - DESINFETANTE	3.912/92	06.02.2002	MA-21052/06538/91	FAÇÃO DE SEDA BRATAC S/A.
BELTHRINE	3.913/92	06.02.2002	MA-21028/03507/91	MINASBRÁS AGROVETERINÁRIA INDL. E COM. LTDA.
DROPLINE - SOLUÇÃO INSETICIDAS PARA GATOS	3.914/92	06.02.2002	MA-21052/05911/91	VIRBAC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADEVERMIL	3.915/92	06.02.2002	MA-21012/00101/91	LABOVET PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA.
MONOVIT A	3.916/92	06.02.2002	MA-21012/00105/91	LABOVET PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA.
A-D-E LABOVET	3.917/92	06.02.2002	MA-21012/00103/91	LABOVET PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA.
TRICHLORON CRISTAL	3.918/92	06.02.2002	MA-21044/04398/91	BAYER DO BRASIL S/A.
MONOVIT B1	3.919/92	06.02.2002	MA-21012/00380/91	LABOVET PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA.
VACINA QUIMIO CONTRA MANQUEIRA BACTERINA CONTRA CLOSTRIDIUM CHAUVOEI	3.920/92	09.02.2002	MA-21014/00464/91	QUIMIO PRODUTOS QUÍMICOS COM. E IND. S/A.
ANVIGENO DE COAGENS	3.921/92	17.02.2002	MA-21026/01579/90	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
HYPNOL 3%	3.922/92	17.02.2002	MA-21052/00344/92-84	CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARM. LTDA.
ADE-SINTO	3.923/92	17.02.2002	MA-21020/02360/91	PHILIPS COUTO INDS. QUÍMICAS FARM. LTDA.
SORO AMTITETÂNICO VALLÉE	3.924/92	18.02.2002	MA-21028/00981/91	VALLÉE NORDESTE S/A.
CORONA-VACIN VACINA CONTRA CORONAVIROSE CANINA	3.925/92	19.02.2002	MA-21052/00854/91	LABORATÓRIO BIO-VET S/A.
ORIGEM DE CULTURA CELULAR INATIVADA				
INSECTAWAY - INSETICIDA EMULSIONÁVEL	3.926/92	26.02.2002	MA-21052/05304/91	SINTARYC DO BRASIL S/A. IND. E COMÉRCIO
PARVOVAX-VAC. INATIVADA C/A PARVOVIREOSE SUINA	3.928/92	26.02.1995	MA-21052/00959/91	RHODIA-MERIEUX VETERINÁRIA LTDA.
BUTOX P CE 25	3.927/92	26.02.2002	MA-21044/03204/91	QUIMIO PRODUTOS QUÍMICOS COM. E IND. S/A.

B - RENOVAÇÕES DE LICENÇAS DE PRODUTOS VETERINÁRIOS

NOMES DOS PRODUTOS	RENOV.	VALIDADES	PROCESSOS	ESTABELECIAMENTOS
PARMAPUR	001/92	26.03.2030	MA-13/014261/79	PHILIPS COUTO IND. QUÍMICA FARM. LTDA.
VIRRETRA	002/92	06.04.2030	MA-13/014260/79	PHILIPS COUTO IND. QUÍMICA FARM. LTDA.
AMITRAZ SÃO JORGE	003/92	27.10.1997	MA-21042/03074/86	INST. CIENTIFICO VON FRANKEN SÃO JORGE S/A.

C - LICENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO QUE IMPORTA, FABRICA E COMERCIALIZA PRODUTOS VETERINÁRIOS

NOME DO ESTABELECIMENTO	REGISTRO	PROCESSO	ENDEREÇO
CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.	869/92	MA-21052/04578/91	Rod. Itapira-Lindóia Km 14 - Itapira - SP

Brasília-DF, 6 de março de 1992

AMÉLIA ALVES LEAL NERI
Chefe Substituta/SCPV

(Of. nº 9/92)

Departamento Nacional de Defesa Vegetal
Coordenadoria de Defesa Sanitária Vegetal
Divisão de Laboratório Vegetal
PORTARIA Nº 1, DE 4 DE MARÇO DE 1992

O CHEFE DA DIVISÃO DE LABORATÓRIO VEGETAL, do Departamento Nacional de Defesa Vegetal, da Secretaria Nacional de Defesa Agropecuária, tendo em vista e disposto no art. 5º, da Portaria SNAD Nº 53, de 20 de maio de 1991 e o que consta no Processo Nº 001005/85, resolve:

I - Renovar o credenciamento do Laboratório Químico S/C Ltda, CERELAB situado à Rua Itapeva, 142 cidade de São Paulo - Capital, para execução de análises laboratoriais visando a determinação de toxinas de micotoxinas, em produtos de origem vegetal e seus derivados;

II - As atividades do Laboratório reger-se-ão pela legislação em vigor, bem como pelas normas e instruções complementares que vierem a ser baixadas pelo Ministério da Agricultura e Reforma Agrária;

III - A renovação de que trata esta portaria terá validade por tempo indeterminado, podendo ser cancelada a qualquer tempo por Ato da DLV/HARA ou a pedido do interessado;

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SALIM WAQUIM

(Of. nº 9/92)

Ministério do Trabalho e da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.096, DE 9 DE MARÇO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que instituiu o Plano de Custeio da Seguridade Social;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que instituiu os Planos de Benefícios da Previdência Social;

CONSIDERANDO o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 357, de 07 de dezembro de 1991, e legislação específica, resolve:

Art. 10 - A partir de 10 de março de 1992, os benefícios de prestação continuada da Previdência Social, desde que iniciados até 31 de janeiro de 1992, serão mantidos nos mesmos valores de janeiro de 1992.

§ 1º - A partir de 10 de março de 1992, os benefícios de prestação continuada da Previdência Social, concedidos na competência fevereiro de 1992, serão mantidos nos mesmos valores de sua concessão.

§ 2º - A partir de 10 de março de 1992, os valores dos benefícios de prestação continuada pagos pela Previdência Social - auxílio-doença, auxílio-reclusão (valor global), aposentadorias e pensão por morte (valor global) - não poderão ser inferiores a Cr\$ 96.037,33 (noventa e seis mil trinta e sete cruzeiros e trinta e três centavos).

Art. 2º - A partir de 10 de março de 1992, o salário-de-benefício não poderá ser inferior a Cr\$ 96.037,33 (noventa e seis mil trinta e sete cruzeiros e trinta e três centavos), nem superior a Cr\$ 923.262,76 (novecentos e vinte e três mil duzentos e sessenta e dois cruzeiros e setenta e seis centavos).

Art. 3º - A partir de 10 de março de 1992, serão mantidos os valores dos benefícios temporariamente pagos pela Previdência Social:

I - renda mensal vitalícia: Cr\$ 96.037,33 (noventa e seis mil trinta e sete cruzeiros e trinta e três centavos);

II - auxílio-funeral: pagamento único de até Cr\$ 92.326,28 (noventa e dois mil trezentos e vinte e seis cruzeiros e vinte e oito centavos) ao executor do funeral e de Cr\$ 92.326,28 (noventa e dois mil trezentos e vinte e seis cruzeiros e vinte e oito centavos) se o executor for dependente, limitada a concessão pela morte de segurado com rendimento mensal inferior ou igual a Cr\$ 276.978,83 (duzentos e setenta e seis mil novecentos e setenta e oito cruzeiros e oitenta e três centavos);

III - auxílio-natalidade: pagamento único de Cr\$ 27.154,79 (vinte e sete mil cento e cinquenta e quatro cruzeiros e setenta e nove centavos) à segurada gestante ou ao segurado pelo parto de sua esposa ou companheira não segurada, limitando-se a concessão à segurada ou ao segurado com remuneração inferior ou igual a Cr\$ 276.978,83 (duzentos e setenta e seis mil novecentos e setenta e oito cruzeiros e oitenta e três centavos).

Art. 4º - A partir de 10 de março de 1992, os valores dos pecúlios decorrentes de acidente do trabalho serão mantidos em Cr\$ 692.447,07 (seiscentos e noventa e dois mil quatrocentos e quarenta e sete cruzeiros e sete centavos), no caso de invalidez, e em Cr\$ 1.384.894,14 (um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil oitocentos e noventa e quatro cruzeiros e quatorze centavos), no caso de morte.

Art. 5º - O valor da diária paga ao segurado ou dependente pelo deslocamento por determinação do INSS para submeter-se a exame médico-pericial ou processo de reabilitação profissional em localidade diversa da de sua residência, em março de 1992, será mantido em Cr\$ 33.984,70 (trinta e três mil novecentos e oitenta e quatro cruzeiros e setenta centavos).

Parágrafo único - Caso o beneficiário, a critério do INSS, necessite de acompanhante, a viagem poderá ser autorizada, aplicando-se o disposto no caput deste artigo.

Art. 6º - A partir de 1º de março de 1992, os valores dos benefícios concedidos com as vantagens da Lei nº 1.756/52 deverão corresponder a uma, duas e três vezes o valor de Cr\$ 96.037,33 (noventa e seis mil trinta e sete cruzeiros e trinta e três centavos), acrescidos de 20% (vinte por cento); o valor mínimo das aposentadorias de aeronautas, concedidas com base na lei nº 3.501/58, com alterações da Lei nº 4.262/63, será de Cr\$ 96.037,33 (noventa e seis mil trinta e sete cruzeiros e trinta e três centavos).

Art. 7º - O reajustamento da pensão especial paga às vítimas da Síndrome da Talidomida, em março de 1992, será efetuado mediante a multiplicação do respectivo coeficiente de concessão pelo valor de Cr\$ 5.764,52 (cinco mil setecentos e sessenta e quatro cruzeiros e cinquenta e dois centavos).

Art. 8º - A partir de 1º de março de 1992, os pagamentos dos benefícios da Previdência Social deverão ser efetuados observado o seguinte critério:

I - valores até Cr\$ 5.425.526,46 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil quinhentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta e seis centavos), mediante autorização dos postos do INSS;

II - valores de Cr\$ 5.425.526,47 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil quinhentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta e sete centavos) até Cr\$ 27.154.787,06 (vinte e sete milhões, cento e cinquenta e quatro mil setecentos e oitenta e sete cruzeiros e seis centavos), mediante autorização das Direções Regionais do INSS;

III - valores a partir de Cr\$ 27.154.787,07 (vinte e sete milhões, cento e cinquenta e quatro mil setecentos e oitenta e sete cruzeiros e sete centavos), mediante autorização da Presidência do INSS.

Art. 9º - Os valores das demandas judiciais, objeto de questões reguladas pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que obedecem ao rito sumaríssimo, isentas de pagamento de custas e de liquidez imediata, em março de 1992, serão mantidos no limite de Cr\$ 5.430.957,42 (cinco milhões, quatrocentos e trinta mil novecentos e cinqüenta e sete cruzeiros e quarenta e dois centavos).

Art. 10 - O responsável por infração a qualquer dispositivo do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, para a qual não haja penalidade expressamente cominada, está sujeito conforme a gravidade, em março de 1992, à multa variável de Cr\$ 543.095,74 (quinhentos e quarenta e três mil noventa e cinco cruzeiros e setenta e quatro centavos) a Cr\$ 54.309.574,15 (cinquenta e quatro milhões, trezentos e nove mil quinhentos e setenta e quatro cruzeiros e quinze centavos).

Art. 11 - O INSS e a DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

REINHOLD STEPHANES

PORTARIA Nº 3.097, DE 9 DE MARÇO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que instituiu o Plano de Custeio da Seguridade Social;
CONSIDERANDO a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que instituiu os Planos de Benefícios da Previdência Social;
CONSIDERANDO o Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social, aprovado pelo Decreto nº 356, de 07 de dezembro de 1991, e legislação específica, resolve:

Art. 1º - Os valores dos salários-de-contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico, trabalhador avulso e dos segurados autônomo, empresário e facultativo, em março de 1992, serão mantidos nos valores constantes dos anexos I e II desta Portaria.

Parágrafo único - O segurado especial poderá, facultativamente, contribuir de acordo com a escala de salário-base, independentemente da contribuição de que trata o § 4º do art. 2º.

Art. 2º - A partir de 1º de março de 1992, o limite máximo do salário-de-contribuição será mantido em Cr\$ 923.262,76 (novecentos e vinte e três mil duzentos e sessenta e dois cruzeiros e setenta e seis centavos).

§ 1º - As contribuições da empresa, inclusive a rural, não estão sujeitas a limite de incidência.

§ 2º - A contribuição do empregador doméstico é de 12% (doze por cento) do salário-de-contribuição do empregado doméstico a seu serviço, observado o limite máximo estabelecido no caput.

§ 3º - As entidades desportivas, inclusive os clubes de futebol profissional e agulhas equiparadas na forma da Lei nº 5.939, de 19 de novembro de 1973, contribuem como as demais empresas, na forma dos artigos 25, 26 e 28 do Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social.

§ 4º - O segurado especial contribui com 3% (três por cento) da receita bruta proveniente da comercialização de sua produção.

§ 5º - A remuneração paga ou creditada a transportador autônomo pelo frete, carro ou transporte de passageiros realizado por sua conta própria corresponde ao valor resultante da aplicação da alíquota de 11,71% (onze inteiros e setenta e um centésimos por cento) sobre o valor bruto dessas atividades.

Art. 3º - Os valores dos salários-de-contribuição fixados por metro quadrado, para serem aplicados exclusivamente às obras particulares de construção civil, em março de 1992, serão mantidos nos mesmos valores de janeiro de 1992.

Art. 4º - O valor da cota do salário-família, em março de 1992, será mantido em Cr\$ 7.386,11 (sete mil trezentos e oitenta e seis cruzeiros e onze centavos) para o segurado com remuneração mensal de valor até Cr\$ 276.978,83 (duzentos e setenta e seis mil novecentos e setenta e oito cruzeiros e oitenta e três centavos) e em Cr\$ 923,26 (novecentos e vinte e três cruzeiros e seis centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a Cr\$ 276.978,83 (duzentos e setenta e seis mil novecentos e setenta e oito cruzeiros e oitenta e três centavos).

§ 1º - O valor da cota do salário-família não sofrerá alteração, dentro do mês, em razão do número de dias trabalhados pelo segurado.

§ 2º - O pagamento de adicional noturno e/ou de horas extras serão considerados como parte integrante do salário do mês, para fins de recebimento da cota do salário-família.

§ 3º - O 13º (décimo terceiro) salário não integra, para fins de pagamento de cota do salário-família, a remuneração de que trata o caput.

Art. 4º - O valor mínimo para recurso às Turmas do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, em março de 1992, será mantido em Cr\$ 137.968,19 (cento e trinta e sete mil novecentos e sessenta e oito cruzeiros e dezenove centavos).

Art. 5º - O responsável por infração a qualquer dispositivo do Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social, para a qual não haja penalidade expressamente cominada, está sujeito, conforme a gravidade, em março de 1992, à multa variável de Cr\$ 543.095,74 (quinhentos e quarenta e três mil noventa e cinco cruzeiros e setenta e quatro centavos) a Cr\$ 54.309.574,15 (cinquenta e quatro milhões, trezentos e nove mil quinhentos e setenta e quatro cruzeiros e quinze centavos).

Art. 6º - A partir da competência janeiro de 1992, a pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido deve lançar mensalmente em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições, o montante das quantias descontadas, as contribuições da empresa e os totais recolhidos.

Parágrafo único - São dispensados da escrituração contábil de que trata o caput:

I - o pequeno comerciante, nas condições estabelecidas pelo Decreto-Lei nº 486, de 3 de março de 1969, e seu Regulamento;

II - a microempresa, na forma estabelecida pela Lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1984, observado o limite fixado no art. 24 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991.

Art. 7º - Para efeito do disposto no inciso I do parágrafo único do art. 6º a receita bruta anual do pequeno comerciante não poderá ser superior a Cr\$ 9.232.627,60 (nove milhões, duzentos e trinta e dois mil seiscentos e vinte e sete cruzeiros e sessenta centavos), e seu capital efetivamente empregado não poderá ultrapassar Cr\$ 1.846.525,52 (um milhão oitocentos e quarenta e seis mil quinhentos e vinte e cinco cruzeiros e dois centavos).

Art. 8º - O INSS e a DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria/MTPS nº 3.078, de 18 de fevereiro de 1992.

REINHOLD STEPHANES

ANEXO I
TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO PARA O MÊS DE MARÇO DE 1992.

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (Cr\$)	ALÍQUOTA (%)
até 276.978,83	8
de 276.978,84 até 461.631,38	9
de 461.631,39 até 923.262,76	10

Obs: Percentuais incidentes de forma não cumulativa (art.22 do Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social).

ANEXO II
ESCALA DE SALÁRIO-BASE PARA OS SEGURADOS AUTÔNOMO, EMPRESÁRIO E FACULTATIVO PARA O MÊS DE MARÇO DE 1992.

CLASSE	NÚMERO ANOS DE PERMANÊNCIA EM CADA CLASSE (INTERSTÍCIOS)	MÍNIMO	SALÁRIO-BASE (CR\$)	ALÍQUOTA (%)	CONTRIBUIÇÃO (CR\$)
1	Até 1	1	96.037,33	10	9.603,73
2	Mais de 1 até 2	2	184.652,55	10	18.465,26
3	Mais de 2 até 3	3	276.978,83	10	27.697,88
4	Mais de 3 até 4	4	369.305,10	20	73.861,02
5	Mais de 4 até 6	6	461.631,38	20	92.326,28
6	Mais de 6 até 9	9	553.957,66	20	110.791,53
7	Mais de 9 até 12	12	646.283,93	20	129.256,79
8	Mais de 12 até 17	17	738.610,21	20	147.722,04
9	Mais de 17 até 22	22	830.936,48	20	166.187,30
10	Mais de 22		923.262,76	20	184.652,55

PORTARIA Nº 3.098, DE 9 DE MARÇO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que instituiu os Planos de Benefícios da Previdência Social, CONSIDERANDO os artigos 116, 117, 118 e 119 do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 357, de 07 de dezembro de 1991, e legislação específica, resolve:

Art. 1º - Estabelecer, para o mês de março de 1992, os seguintes fatores de atualização das contribuições (dupla vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio correspondente, apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,2561:

Ano de Contribuição	Fator de Atualização
1967	585.878.817,32
1968	476.328.557,18
1969	393.661.893,63
1970	328.050.857,98
1971	273.375.713,34
1972	229.727.172,19
1973	198.041.201,87
1974	163.666.920,53
1975	118.599.262,73

Art. 2º - Estabelecer, para o mês de março de 1992, os seguintes fatores de atualização das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo do pecúlio, apurados mediante aplicação do índice de reajustamento de 1,2602:

Período de Contribuição	Fator de Atualização
3º TRIM/75	236.018.390,7160
4º TRIM/75	221.941.315,6946
1º TRIM/76	207.133.129,7906
2º TRIM/76	192.255.811,3659
3º TRIM/76	175.149.545,2576
4º TRIM/76	159.265.772,5544
1º TRIM/77	144.356.192,2869
2º TRIM/77	134.318.150,3015
3º TRIM/77	121.621.386,7962
4º TRIM/77	113.282.276,5036
1º TRIM/78	106.909.410,3166
2º TRIM/78	99.504.146,0568
3º TRIM/78	81.532.590,3318
4º TRIM/78	74.917.184,2185
1º TRIM/79	69.161.325,7775
2º TRIM/79	61.520.453,9425
3º TRIM/79	55.420.085,1074
4º TRIM/79	48.227.422,4474
1º TRIM/80	42.612.133,4649
2º TRIM/80	38.127.737,2978
3º TRIM/80	34.414.168,7351
4º TRIM/80	30.612.456,2978
1º TRIM/81	25.498.378,0081
2º TRIM/81	21.197.759,1169
3º TRIM/81	17.705.414,6199
4º TRIM/81	14.944.146,5278
1º TRIM/82	12.780.874,7386
2º TRIM/82	10.777.954,2117
3º TRIM/82	8.792.504,4066
4º TRIM/82	7.173.075,1125
1º TRIM/83	5.761.043,3800
JUL/83	4.524.961,1272
AGO/83	4.137.809,8455
SET/83	3.801.219,6390
OUT/83	3.460.118,8715
NOV/83	3.143.884,3764
DEZ/83	2.890.809,3932
JAN/84	2.677.869,1978
FEV/84	2.430.911,7544
MAR/84	2.157.603,3676
ABR/84	1.955.064,5458
MAI/84	1.789.432,8025
JUN/84	1.637.833,2682
JUL/84	1.494.958,8000

AGO/84	1.350.939,4542
SET/84	1.217.483,0747
OUT/84	1.098.203,5124
NOV/84	972.135,0723
DEZ/84	881.680,2108
JAN/85	795.300,0123
FEV/85	704.003,4259
MAR/85	636.759,3811
ABR/85	563.162,3465
MAI/85	501.951,0215
JUN/85	454.807,4163
JUL/85	415.101,6530
AGO/85	384.474,7846
SET/85	354.245,4359
OUT/85	323.639,6232
NOV/85	295.949,3312
DEZ/85	265.465,0208
JAN/86	233.415,4724
FEV/86	200.187,5054
MAR/86	174.462,3042
ABR/86	173.893,6719
MAI/86	173.326,8930
JUN/86	169.244,2202
JUL/86	163.005,8117
AGO/86	156.361,2637
SET/86	149.574,5819
OUT/86	142.449,4908
NOV/86	134.718,4841
DEZ/86	125.421,1458
JAN/87	116.539,9044
FEB/87	107.844,2724
MAR/87	92.863,5917
ABR/87	72.124,4960
MAI/87	59.432,3889
JUN/87	47.988,5344
JUL/87	40.528,3067
AGO/87	37.278,3388
SET/87	34.548,9435
OUT/87	32.048,9465
NOV/87	29.258,5261
DEZ/87	25.844,2724
JAN/88	22.569,1028
FEV/88	19.307,7548
MAR/88	16.314,6343
ABR/88	14.017,3031
MAI/88	11.713,3225
JUN/88	9.312,6633
JUL/88	8.266,0247
AGO/88	6.642,2844
SET/88	5.487,0126
OUT/88	4.410,2426
NOV/88	3.454,5132
DEZ/88	2.712,9345
JAN/89	2.099,6134
FEV/89	1.710,3510
MAR/89	1.440,4057
ABR/89	1.198,2741
MAI/89	1.076,3626
JUN/89	975,8545
JUL/89	779,1988
AGO/89	603,1835
SET/89	464,8350
OUT/89	378,8017
NOV/89	246,8027
DEZ/89	173,9697
JAN/90	112,9291
FEV/90	72,1037
MAR/90	41,5925
ABR/90	22,4934
MAI/90	22,4201
JUN/90	21,2062
JUL/90	19,2839
AGO/90	17,3490
SET/90	15,6380
OUT/90	13,8122
NOV/90	12,1072
DEZ/90	10,3462
JAN/91	8,6376
FEV/91	7,1620
MAR/91	6,6717
ABR/91	6,1290
MAI/91	5,6082
JUN/91	5,1288
JUL/91	4,6728

Art. 3º - Estabelecer, para o mês de março de 1992, os seguintes fatores de atualização das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo dos pecúlios devidos ao segurado que se incapacitar definitivamente para o trabalho antes de completar o período de carência, e ao aposentado que voltar a exercer ou permanecer em atividade abrangida pelo Regime Geral de Previdência Social, apurados mediante aplicação do índice de reajustamento de 1,2561:

Período de Contribuição	Fator de Atualização
AGO/91	4,1367
SET/91	3,6951
OUT/91	3,1641
NOV/91	2,6419
DEZ/91	2,0241
JAN/92	1,5762
FEV/92	1,2561
MAR/92	1,0000

Art. 4º - A liquidação do pecúlio será efetuada mediante aplicação das contribuições descontadas ou recolhidas nos respectivos períodos de contribuição pelos fatores indicados.

Art. 5º - O segurado aposentado que receber pecúlio e voltar a exercer atividade abrangida pelo Regime Geral de Previdência Social fará jus ao recebimento do novo pecúlio após 36 (trinta e seis) meses contados da nova filiação.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

(Of. nº 60/92)

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIA NACIONAL DO TRABALHO
Departamento de Inspeção e das Relações do Trabalho

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 6 de março de 1992

ARQUIVO DE ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS

O Diretor do Departamento de Inspeção e das Relações do Trabalho no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo item I, da Portaria SMT nº 07, de 10 de setembro de 1991, publicada no D.O.U. de 12 de setembro de 1991.

Tendo em vista a Instrução Normativa nº 01, de 27 de agosto de 1991, do Senhor Ministro de Estado do Trabalho e da Previdência Social e face as Impugnações apresentadas pelas Entidades Sindicais, dá publicidade, pela relação abaixo, aos interessados, para os fins de direito.

JOSÉ ALVES DE PAULA

IMPUGNANTE: Sindicato da Indústria de Instalação e Manutenção de Redes, Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações do Estado de São Paulo.

PROCESSO Nº: 24000.006002/91.

IMPUGNADO: Sindicato da Indústria de Instalação e Manutenção de Redes, Equipamentos e Sistema de Telecomunicações do Estado de São Paulo.

PROCESSO Nº: 24440.014181/89.

IMPUGNANTE: Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos Eletrônicos e Similares do Estado de São Paulo.

PROCESSO Nº: 24000.006183/91.

IMPUGNANTE: Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas.

PROCESSO Nº: 24000.006485/91.

IMPUGNANTE: Sindicato da Indústria de Esquadrias e Construções Metálicas do Estado de São Paulo.

PROCESSO Nº: 24000.006412/91 e 24000.006414/91.

IMPUGNANTE: Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e Ferramentas em Geral no Estado de São Paulo.

PROCESSO Nº: 24000.006410/91.

IMPUGNANTE: Federação das Indústrias do Estado de São Paulo

PROCESSO Nº: 24000.006408/91.

IMPUGNANTE: Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de São Paulo.

PROCESSO Nº: 24000.006403/91.

IMPUGNANTE: Sindicato Nacional da Indústria de Trefilação e Laminado de Metais Ferrosos.

PROCESSO Nº: 24000.006833/91.

IMPUGNANTE: Sindicato da Indústria de Parafusos, Porcas, Rebites e Similares no Estado de São Paulo.

PROCESSO Nº: 24000.006832/91.

IMPUGNANTE: Sindicato Interestadual da Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários.

PROCESSO Nº: 24000.006831/91.

IMPUGNADO: Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, do Material Elétrico e Afins da Região de Aracatuba.

PROCESSO Nº: 35372.001973/91.

(Of. nº 60/92)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 89, DE 9 DE MARÇO DE 1992

Assunto: Disciplina a concessão de parcelamento dos débitos dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, inclusive de suas Autarquias, Fundações Públicas para com o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Regulamento aprovado pelo Decreto nº 356, de 07 de dezembro de 1991.

Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991

Portaria MTPS nº 3.092, de 27 de fevereiro de 1992.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INTERINO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 56, 57 e 58 e 100 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, Regulamento aprovado pelo Decreto nº 356, de 07 de dezembro de 1991 e Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, resolve:

1 - Estabelecer que os débitos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive de suas Autarquias, Fundações Públicas, para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, existentes até 1º de setembro de 1991 (competência julho de 1991), poderão ser liquidados em até 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais e sucessivas, desde que requerido o parcelamento até 30 de abril de 1992.

2 - Os parcelamentos de que trata o item 1 poderão incluir, em caráter excepcional, as contribuições descontadas dos empregados, bem como os saldos devedores de parcelamentos, inclusive dos concedidos nos termos do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ainda que rescindidos, existentes até 1º de setembro de 1991 (competência julho de 1991).

3 - As dívidas inscritas, ajuizadas ou não, poderão ser objeto de parcelamento, no qual se incluirão, se for o caso, honorários advocatícios; desde que previamente quitadas as custas judiciais.

4 - O pedido de parcelamento será protocolado, instruído e decidido nos órgãos regionais ou locais do INSS.

5 - O parcelamento de que trata esta Resolução fica condicionado à autorização, por Lei Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, da retenção das quotas do fundo de Participação dos Estados (FPE) ou Fundo de Participação dos Municípios (FPM), conforme o caso, das quantias correspondentes às parcelas em que se desdobrar o débito e as contribuições vincendas.

6 - Para apuração dos débitos será considerado o valor original, atualizado pelos índices oficiais utilizados pela Seguridade Social para correção dos seus créditos e convertidos em 02/01/92 em quantidade de UFIR diária.

6.1 - Sobre os valores convertidos em UFIR incidirão juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês ou fração, a partir de fevereiro/92, inclusive, até a data da consolidação.

7 - Os débitos serão consolidados pelo valor obtido na forma do item anterior.

8 - Ficam reduzidos em até 30% (trinta por cento) os valores dos débitos dos órgãos da Administração Direta existentes até 1º de setembro de 1991, parcelados nos termos desta Resolução, desde que o parcelamento seja integralmente cumprido, de acordo com os seguintes critérios:

- 30% (trinta por cento) para o parcelamento em até 80 (oitenta) meses;
- 20% (vinte por cento) para o parcelamento em até 120 (cento e vinte) meses;
- 10% (dez por cento) para o parcelamento em até 180 (cento e oitenta) meses;
- 5% (cinco por cento) para o parcelamento em até 240 (duzentos e quarenta) meses.

8.1 - As prefeituras municipais que estiverem em situação de Calamidade Pública comprovada por Decreto, terão seus débitos, relativos a esse período, até a competência julho/91 parcelados nos termos desta Resolução, reduzidos em 30% (trinta por cento).

9 - O valor do débito consolidado, expresso em quantidade de UFIR, será dividido pelo número de parcelas mensais concedidas.

9.1 - O valor da parcela não poderá ser inferior a 150 (cento e cinquenta) UFIR, na data da consolidação.

10 - Sobre as parcelas em que se desdobrar o débito consolidado incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

11 - Para efeito de pagamento, o valor em cruzeiros de cada parcela mensal será determinado mediante a multiplicação do seu valor, expresso em quantidade de UFIR, pelo valor desta unidade no dia do pagamento.

12 - Constitui motivo de rescisão de parcelamento a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, a falta de recolhimento de contribuições normais e posteriores à consolidação do débito e o não cumprimento do disposto no item 5.

13 - Rescindido o parcelamento, a entidade perderá o benefício concedido conforme os itens 8 e 8.1, cujo valor será adicionado ao saldo remanescente para imediata inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, ou prosseguimento desta conforme o caso, não podendo ser objeto de novo parcelamento.

13.1 - Sobre o montante apurado incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

14 - Os parcelamentos provisoriamente concedidos na forma da Portaria MTPS nº 3.604, de 31 de outubro de 1991, deverão ser retificados e ratificados até 30/04/92, observado o disposto nesta Resolução, sob pena de rescisão.

14.1 - Os parcelamentos provisórios de que trata este item terão seus saldos recalculados para atender ao pagamento por um das formas previstas nas alíneas do item 8, na quantidade remanescente de parcelas.

15 - A Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e a Procuradoria Geral, manterão cadastro informatizado dos pagamentos e débitos dos governos estaduais, do Distrito Federal e das Prefeituras Municipais, que viabilize o permanente acompanhamento e fiscalização dos parcelamentos e da regularidade nos recolhimentos, permitindo a publicação periódica dos devedores.

16 - Caberá à Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, à Procuradoria Geral e à Diretoria de Administração e Finanças, baixarem normas necessárias à execução desta Resolução.

17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 67, de 04 de novembro de 1991.

(Of. n. 58/92)

CESAR EUGENIO GASPARIN

Ministério da Infra-Estrutura

SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

PORTARIAS DE 28 DE FEVEREIRO DE 1992

Nº 57 - Proc. 29112.001428/84-PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS DO GARÇA-RTV- BARRA DO GARÇA-MT. Revoga a portaria nº 32 de 28.03.88 publicada no D.O.U. de 25.04.88.

(Of. nº 47/92)

Nº 58 - PROC. nº 29690.000022/92-TELEVISÃO TAINÁ-BIU LTDA, Barra do Garça, Estado de Mato Grosso. Outorga permissão para executar serviço especial de Repetição e de transmissão Simultânea de televisão utilizando o canal 8 (oitavo).

JOEL MARCIANO RAUBER

(Guia nº 732 - 09-03-92 - Cr\$ 30.818,00)

SECRETARIA NACIONAL DE ENERGIA

Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

PORTARIA Nº 255, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1991

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, da Secretaria Nacional de Energia, do Ministério da Infra-Estrutura, usando das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Anexo I do Decreto nº 35, de 11 de fevereiro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29000.D13163/91-27, resolve:

I - Autorizar a Siderúrgica Mendes Júnior S.A. a proceder à elaboração do projeto básico do aproveitamento hidroelétrico denominado Quartel, no rio Paraúna, com potência instalada prevista em 100 MW, localizado nos Municípios de Gouveia e Conceição do Mato Dentro, Estado de Minas Gerais.

II - A presente autorização vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contado da publicação desta Portaria, devendo a autoridade apresentadora ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, dentro do mesmo prazo, estudos, projeto e orçamento realizados.

III - Tornar sem efeito a Portaria DNAEE nº 90, de 5 de junho de 1988.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINTO PINHEIRO

(Guia nº 74873 - 9-3-92 - Cr\$ 73.120,00)

SECRETARIA NACIONAL DE MINAS E METALURGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

DESPACHOS DO DIRETOR

RELAÇÃO Nº 159/92

PROCESSOS DNPH/HINFRA Ns 813.511/73 e 815.142/73

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 665/90, concedo prévia anuência à atos de cessão de direitos, e, consequentemente, autorizo a averbação da transferência dos direitos de requerer a lavra (3.31)
 Cedente: Mineração Rio dos Índios Ltda
 Cessionária: Industrias Brasileiras de Artigos Refratários S/A - IDAR
 Objeto da Cessão: 813.511/73 - Alvará nº 2.360/88 - Pocos de Caldas/MG
 815.142/73 - Alvará nº 2.434/76 - Uberaba/MG
 Instrumentos de Cessão: Escritura Pública de Cessão de Direitos.

PROCESSO DNPH/HINFRA Nº 890.274/85

Em decorrência do restudo efetivado nestes autos, parecer CONJUR/CJH/HINFRA nº 1.132/91, NEGOU provimento ao recurso e MANTENHO o despacho que declarou a nulidade do Alvará de pesquisa nº 2.129, datado de 12.03.86, publicado no Diário Oficial da União de 18.03.86 (2.44)

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 HONOLOGIA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO
 PROCESSO/ÁREA LIVRE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A
 PUBLICAÇÃO (1.57)

866.431/86 - Itajuba - Minérios Ltda - Diamantino - MT
 866.485/86 - Itajuba - Minérios Ltda - Diamantino - MT

RELAÇÃO Nº 160/92

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 665/90, concedo prévia anuência à atos de cessão, e, consequentemente, autorizo a averbação de atos de transferência de requerimento de autorização de Pesquisa. (1.18)
 Cedente: Indústria Planalto Ltda
 Cessionária: Explosivos Desmonte e Explosivos Ltda
 Objeto da Cessão:
 861.627/83 - Brasília/DF
 Instrumento de Cessão: Escritura Pública de Cessão de Direitos.

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 665/90, concedo prévia anuência à atos de cessão, e, consequentemente, autorizo a averbação de atos de transferência de requerimento de autorização de Pesquisa. (1.18)
 Cedente: Mineração Ocre Ltda
 Cessionária: Mineração Horbroy-Clays Ltda
 Objeto da Cessão:
 880.565/87 - Manaus/AM
 Instrumento de Cessão: Escritura Pública de Cessão de Direitos.

Usando da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 665/90, autorizo a averbação de atos de arrendamento de concessão de lavra. (4.49)
 Arrendatário: Mineração Conemp Ltda
 Arrendatária: Merculano Mineração Ltda
 Objeto do Contrato:
 1.995/63 Decreto nº 76.228/73 Itabirito/MG. A Concessão acima foi declarada válida e ratificada pela Portaria nº 306, de 28/11/1991, publicada no D.O.U. de 29/11/1991. Prazo: A partir da data de averbação no D.N.P.M. até 06/01/1998.
 Instrumento do Contrato: Registro de Arrendamento de Lavras Minerais - Instrumento Particular, Registrado no Registro de Títulos e Documentos.

Usando da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 665/90, autorizo a averbação de atos de arrendamento de concessão de lavra. (4.49)
 Arrendatário: Mineração Conemp Ltda
 Arrendatária: Merculano Mineração Ltda
 Objeto do Contrato:
 1.995/63 Decreto nº 76.228/73 Itabirito/MG. A Concessão acima foi declarada válida e ratificada pela Portaria nº 306, de 28/11/1991, publicada no D.O.U. de 29/11/1991. Prazo: A partir da data de averbação no D.N.P.M. até 06/01/1998.
 Instrumento do Contrato: Registro de Arrendamento de Lavras Minerais - Instrumento Particular, Registrado no Registro de Títulos e Documentos.

Usando da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 665/90, autorizo a averbação de atos de arrendamento de concessão de lavra. (4.49)
 Arrendatário: Mineração Conemp Ltda
 Arrendatária: Merculano Mineração Ltda
 Objeto do Contrato:
 1.995/63 Decreto nº 76.228/73 Itabirito/MG. A Concessão acima foi declarada válida e ratificada pela Portaria nº 306, de 28/11/1991, publicada no D.O.U. de 29/11/1991. Prazo: A partir da data de averbação no D.N.P.M. até 06/01/1998.
 Instrumento do Contrato: Registro de Arrendamento de Lavras Minerais - Instrumento Particular, Registrado no Registro de Títulos e Documentos.

RELAÇÃO Nº 161/92

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 665/90, aprovo as Atas da Assembleia Geral Extraordinária, realizadas em 28 de fevereiro de 1990, e concedo prévia anuência à atos de incorporação de requerimentos de autorização de pesquisa e alvarás de autorizações de pesquisa. Incorporadora: Mineração Jenipapo S.A. - P.E.M. 901.063/88
 Incorporadas: Mineração Concórdia Ltda, Mineração Guarã Ltda, Mineração Olímpia Ltda, Mineração Laguna Ltda, Mineração Guarajã Ltda, Mineração Itaptinga Ltda, Mineração Goitubá Ltda, Mineração Avaré Ltda e Gemeta Mineração Ltda

Direitos Minerários Incorporados:

831.069/87-Reqüerimento de autorização de pesquisa-Turmalina/MG(1.18)
 861.207/87-Reqüerimento de autorização de pesquisa-Mara Rosa/GO(1.18)
 860.290/87-Alvará nº 1.867/91-Parangatu/GO(2.81)
 860.605/86-Alvará nº 698/90-Mara Rosa/GO(2.81)
 860.648/86-Alvará nº 1.360/91-Mara Rosa/GO(2.81)
 860.649/86-Alvará nº 496/90-Mara Rosa/GO(2.81)
 860.650/86-Alvará nº 1.361/91-Mara Rosa/GO(2.81)
 860.238/87-Alvará nº 1.866/91-Parangatu/GO(2.81)
 860.289/87-Alvará nº 1.381/91-Formoso e Parangatu/GO(2.81)
 860.287/87-Alvará nº 1.380/91-Parangatu/GO(2.81)
 860.018/86-Alvará nº 490/90-Mara Rosa/GO(2.81)
 860.529/86-Reqüerimento de autorização de pesquisa-Mariana/MG(1.18)
 861.997/84-Alvará nº 1.851/88-Mara Rosa/GO(2.81)
 861.204/86-Alvará nº 251/91-Estrela do Norte e Mara Rosa/GO(2.81)
 861.210/86-Alvará nº 1.045/91-Mara Rosa/GO(2.81)
 861.207/86-Alvará nº 253/91-Mara Rosa/GO(2.81)
 861.208/86-Alvará nº 095/91-Mara Rosa/GO(2.81)
 861.205/86-Alvará nº 094/91-Estrela do Norte e Mara Rosa/GO(2.81)
 860.810/86-Alvará nº 1.786/91-Estrela do Norte/GO(2.81)
 860.947/86-Alvará nº 1.787/91 - Estrela do Norte/GO(2.81)
 860.619/86-Alvará nº 1.905/91-Formoso e Mara Rosa/GO(2.81)
 861.203/86-Alvará nº 250/91-Estrela do Norte e Mara Rosa/GO(2.81)
 861.206/86-Alvará nº 252/91-Mara Rosa/GO(2.81)
 861.202/86-Alvará nº 249/91-Estrela do Norte/GO(2.81)
 860.809/86-Alvará nº 244/91-Mara Rosa/GO(2.81)
 860.490/86-Alvará nº 886/90-Mara Rosa/GO(2.81)
 860.487/86-Alvará nº 1.328/90-Mara Rosa/GO(2.81)
 860.486/86-Alvará nº 1.237/90-Mara Rosa/GO(2.81)
 860.442/87-Reqüerimento de autorização de pesquisa-Estrela do Norte/GO(1.18)
 860.954/87-Alvará nº 1.576/91-Mara Rosa e Mutunópolis/GO(2.81)
 860.977/87-Reqüerimento de autorização de pesquisa-Mara Rosa e Mutunópolis/GO(1.18)
 860.955/87-Reqüerimento de autorização de pesquisa-Mara Rosa/GO(1.18)
 861.013/87-Reqüerimento de autorização de pesquisa-Mutunópolis/GO(1.18)
 861.018/87-Reqüerimento de autorização de pesquisa-Mutunópolis/GO(1.18)
 860.962/87-Reqüerimento de autorização de pesquisa-Mara Rosa/GO(1.18)
 860.127/88-Reqüerimento de autorização de pesquisa-Mutunópolis/GO(1.18)
 860.121/88-Reqüerimento de autorização de pesquisa-Mara Rosa/GO(1.18)
 860.284/86-Alvará nº 787/90 - Mutunópolis/GO(2.81)
 860.546/86-Alvará nº 494/90 - Pilar de Goiás/GO(2.81)
 870.844/86-Reqüerimento de Autorização de Pesquisa Jacaraci/Urandi-BA - (1.18)
 870.846/86-Reqüerimento de Autorização de Pesquisa Jacaraci/Mortugaba-BA - (1.18)
 861.160/86-Alvará nº 1.239/90 - Mara Rosa/GO(2.81)
 860.285/86-Reqüerimento de Autorização de Pesquisa Mutunópolis/GO(1.18)
 860.171/84-Alvará nº 1.955/90 - Mara Rosa/GO(2.81)
 832.104/86-Alvará nº 2.366/90-Mariana/GO(2.81)
 861.022/87-Alvará nº 1.873/91-Mara Rosa/GO(2.81)
 861.050/87-Alvará nº 1.874/91-Mara Rosa/GO(2.81)
 850.654/87-Reqüerimento de Autorização de Pesquisa - Araguaia/PA(1.18)
 831.071/87-Reqüerimento de Autorização de Pesquisa Turmalina/MG(1.18)
 860.983/87-Alvará nº 1.812/91 - Estrela do Norte/Mara Rosa/GO(2.81)
 860.669/87-Alvará nº 1.871/91 - Mara Rosa/GO(2.81)
 831.288/87-Reqüerimento de Autorização de Pesquisa-Mariana/MG(1.18)
 850.063/88-Alvará nº 1.450/88 - Santana do Araguaia/PA(2.81)
 850.066/88-Alvará nº 1.453/88 - Santana do Araguaia/PA(2.81)
 850.065/88-Alvará nº 1.452/88 - Santana do Araguaia/PA(2.81)
 850.069/88-Alvará nº 1.456/88 - Santana do Araguaia/PA(2.81)
 850.068/88-Alvará nº 1.455/88 - Santana do Araguaia/PA(2.81)
 850.067/88-Alvará nº 1.454/88 - Santana do Araguaia/PA(2.81)

Autorizo, outrossim a averbação dos títulos mencionados, após a comprovação da Ata na Junta Comercial pertinente.

ELMER PRATA SALOMÃO

RETIFICAÇÃO

PROCESSO DNP/MINFRA Nº 800.057/90

Determino a Publicação da presente retificação resumida no despacho, publicado no D.O.U. de 18/07/91, em nome de INTERGRAN - MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.

Onde se lê: INTERGRAN - Mineração Indústria e Comércio de Granitos Ltda, Leia-se: INTERGRAN - Mineração Indústria e Comércio de Granitos Ltda(2.56)

(Of. nº 31/92)

Ministério da Ação Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 115, DE 5 DE MARÇO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 97.274, de 16 de dezembro de 1988, e,

considerando o Decreto nº 1.368, de 13 de janeiro de 1992, do Governo do Estado de Santa Catarina,

considerando ainda as informações da Secretaria Especial de Defesa Civil no Processo nº 28000-000776-92-11, resolve:

Reconhecer o Estado de Calamidade Pública no Município de Garopaba, no Estado de Santa Catarina, pelo prazo de 90 (noventa) dias em virtude de intensas precipitações pluviométricas e inundações.

RICARDO FIUZA

PORTARIA Nº 116, DE 5 DE MARÇO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 97.274, de 16 de dezembro de 1988, e,

considerando o Decreto nº 34.181, de 27 de janeiro de 1992, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul,

considerando ainda as informações da Secretaria Especial de Defesa Civil no processo nº 28000-000755-92-33, resolve:

Reconhecer a Situação de Emergência em áreas localizadas no Município de Cruzeiro do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em virtude da ocorrência de vendaval acompanhado de granizo.

RICARDO FIUZA

PORTARIA Nº 117, DE 5 DE MARÇO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 97.274, de 16 de dezembro de 1988, e,

considerando os Decretos nºs 17.268 e 17.272, de 27 de janeiro de 1992 e de 30 de janeiro de 1992, do Governo do Estado do Rio de Janeiro,

considerando ainda as informações da Secretaria Especial de Defesa Civil no processo nº 28000-000781-92-43, resolve:

Reconhecer a Situação de Emergência nos Municípios de Paty de Alferes e Paraíba do Sul, todos no Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em virtude de intensas precipitações pluviométricas e inundações.

RICARDO FIUZA

PORTARIA Nº 118, DE 5 DE MARÇO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 97.274, de 16 de dezembro de 1988, e,

considerando o Decreto nº 658, de 19 de fevereiro de 1992, do Governo do Estado do Pará,

considerando ainda as informações da Secretaria Especial de Defesa Civil no Processo nº 28000-000876-92-58, resolve:

Reconhecer a Situação de Emergência em áreas do Município de Marabá, no Estado do Pará, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em virtude de intensas precipitações pluviométricas e inundações.

RICARDO FIUZA

PORTARIA Nº 119, DE 5 DE MARÇO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 97.274, de 16 de dezembro de 1988, e,

considerando o Decreto nº 3.742, de 21 de fevereiro de 1992, do Governador do Estado de Goiás,

considerando ainda as informações da Secretaria Especial de Defesa Civil no Processo nº 28000-000875-92-95, resolve:

Reconhecer o Estado de Calamidade Pública nos Municípios de Flores de Goiás e Nova Roma, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em virtude de precipitações pluviométricas e inundações.

RICARDO FIUZA

PORTARIA Nº 120, DE 5 DE MARÇO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 97.274, de 16 de dezembro de 1988, e,

considerando os Decretos nºs 15.598, 15.599, 15.600 e 15.601, todos de 21 de fevereiro de 1992, do Governo do Estado de Pernambuco,

considerando ainda as informações da Secretaria Especial de Defesa Civil no Processo nº 28000-000916-92-71, resolve:

Reconhecer a Situação de Emergência nos Municípios de Cabrobó, Orocó, Petrolina e Santa Maria da Boa Vista, todos no Estado de Pernambuco, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em virtude de intensas precipitações pluviométricas e inundações.

(Of. nº 47/92)

RICARDO FIUZA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

PORTARIA Nº 69, DE 9 DE MARÇO DE 1992

O Procurador-Geral do Ministério Público do Trabalho, no uso de suas atribuições, resolve:

I - Instituir, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, a Coordenadoria de Defesa dos Interesses Individuais Indisponíveis e Interesses Difusos e Coletivos decorrentes de relações do trabalho.

II - O Procurador-Geral designará um Coordenador, incumbindo-o de:

- orientar as Procuradorias Regionais, sempre que solicitado, e lhes fornecer os elementos necessários à adoção de providências que visem à defesa dos interesses individuais indisponíveis e interesses difusos e coletivos decorrentes das relações do trabalho;
- receber, na Procuradoria-Geral, as informações, petições ou reclamações, de qualquer origem, que exijam providências da Coordenadoria;
- submeter ao Procurador-Geral as questões do seu conhecimento que reclamem providências da Coordenadoria;
- manter, na Coordenadoria, informações sobre as medidas adotadas pelas Procuradorias Regionais do Trabalho em defesa dos interesses de que trata o inciso I.

Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

(Of. nº 84/92)



REVISTA
DE
DIREITO
MILITAR

— Organizada
pelo
Ministério
Público
Militar
da União —

**REVISTA DE
DIREITO MILITAR**

Número 11 — 1984

191 páginas

Informações:
SIG — Quadra 06 — Lote 800 — CEP:
70604 — Brasília/DF. Fones: (061) 321-
5866 — R. 305, 308, 309, 325 ou 328; 226-6812

ÍNDICE DE NORMAS

EXECUTIVO		
.DECRETO EXECUTIVO 469, 09-03-92.....	3.049	
.DECRETO EXECUTIVO 470, 09-03-92.....	3.049	
.DECRETO EXECUTIVO 471, 09-03-92.....	3.050	
.DECRETO SEM NÚMERO, 09-03-92.....	3.051	
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA		
.MENSAGEM 75, 09-03-92.....	3.051	
.MENSAGEM 76, 09-03-92.....	3.051	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL		
.PORTARIA ES, CMH, 05-03-92.....	3.051	
.PORTARIA 1.041, 09-03-92.....	3.051	
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		
.DESPACHO, SFF/DFF-00, 09-03-92.....	3.064	
.PORTARIA 84, SFF/PASEP, 13-02-92.....	3.065	
.PORTARIA 107-A, GM, 28-02-92.....	3.062	
.PORTARIA 118, GM, 09-03-92.....	3.060	
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES		
.DESPACHO, FAG/ABC, 05-03-92.....	3.065	
.DESPACHO, SEE, 09-03-92.....	3.065	
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO		
.DESPACHO, GM, 09-03-92.....	3.066	
.RESOLUÇÃO 5, INCI/PRESI, 28-02-92.....	3.066	
MINISTÉRIO DA SAÚDE		
.ATO, INAMPS/CCTES, 05-03-92.....	3.073	
.DESPACHO, FMS, 12-12-91.....	3.072	
.PORTARIA 7.370, INAMPS/PRESI, 09-03-92.....	3.073	
.NOL DE REGISTROS, SNI/DIPROD, 06-03-92.....	3.066	
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO		
.ATO DECLARATORIO 6, SRRF/ZRF, 21-02-92.....	3.081	
.ATO DECLARATORIO 67, SPM/CSA, 27-02-92.....	3.077	
.ATO DECLARATORIO 10, SAS, SRRF/ZRF, 27-02-92.....	3.081	
.CARTA CIRCULAR 2.264, BACEN, 06-03-92.....	3.082	
.CARTA CIRCULAR 2.265, BACEN, 06-03-92.....	3.083	
.CIRCULAR 71, SNE/FECEX, 09-03-92.....	3.081	
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA		
.DESPACHO, CST/DCM, 20-02-92.....	3.077	
.DESPACHO, SFI/CPA, 06-03-92.....	3.077	
.DESPACHO, SFI/DFRF, 27-02-92.....	3.077	
.DESPACHO, SFI/PRESI, 25-02-92.....	3.077	
.DESPACHO, SUNDI, 26-02-92.....	3.083	
.INSTA. NOM. 30, SFI/DI/DF, 09-03-92.....	3.077	
.PARECER 186, CST/DCM, 19-02-92.....	3.077	
.PAUTA, 30C/2C, 06-03-92.....	3.074	
.PAUTA, 30C/2C, 06-03-92.....	3.075	
.RESOLUÇÃO 1, PIS/PASEP, 10-02-92.....	3.076	
.RESOLUÇÃO 79, CBN, 06-01-92.....	3.074	
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL		
.ATO, SNAO/SCPV, 05-03-92.....	3.084	
.DESPACHO, SNAO, 27-02-92.....	3.084	
.PORTARIA 1, SNAO/BLV, 04-03-92.....	3.085	
.PORTARIA 55, GM, 27-02-92.....	3.083	
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA		
.DESPACHO, SHT/DIRT, 06-03-92.....	3.085	
.PORTARIA 3.096, GM, 09-03-92.....	3.085	
.PORTARIA 3.098, GM, 09-03-92.....	3.086	
.PORTARIA 3.098, GM, 09-03-92.....	3.087	
.RESOLUÇÃO 89, INSS/PRESI, 09-03-92.....	3.086	
MINISTÉRIO DA ACAD. SOCIAL		
.DESPACHO, DNP/DG, 18-07-91.....	3.089	
.PORTARIA 57, DNPV, 28-02-92.....	3.089	
.PORTARIA 58, DNPV, 28-02-92.....	3.089	
.PORTARIA 255, DINAEE, 05-12-91.....	3.089	
.RELACAO 159, DNP/DG, 09-03-92.....	3.089	
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO		
.PORTARIA 69, MPT, 09-03-92.....	3.090	

ÍNDICE POR ASSUNTO

A		
- ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA PROTOCOLO ADICIONAL GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. GOVERNO DA ARGENTINA. .DECRETO EXECUTIVO 469, 09-03-92 EXEC.....	3.049	
- ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. GOVERNO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOME E PRÍNCIPE. .DECRETO EXECUTIVO 471, 09-03-92 EXEC.....	3.050	
- ALTERAÇÃO REGULAMENTO DO MERCADO DE CAMBIO DE TAXAS FLUTUANTES .CARTA CIRCULAR 2.264, 06-03-92 NEFF BACEN.....	3.082	
.DECRETO NR 59266 DE 28/05/90 .DECRETO EXECUTIVO 470, 09-03-92 EXEC.....	3.049	
.INSTRUCAO NR 2 DE 08/01/92 .RESOLUCAO 3, 28-02-92 MEC FMS/PRESI.....	3.066	
- ANULACAO PROCEDIMENTO LICITATORIO .DESPACHO, 12-12-91 MS FMS.....	3.072	
- APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO PROJETO BÁSICO SIDERMINICA NORDES JUNIOR S/A. .PORTARIA 255, 05-12-91 MIES DINAEE.....	3.089	
- AQUISIÇÃO DE PAPEL IMPRESSÃO TRIESTRADA IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO REVOGAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO .ATO DECLARATORIO 6, 21-02-92 NEFF SRRF/ZRF.....	3.081	
- ARMAS E MUNIÇÕES UNILESE - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA. .PORTARIA 84, 13-02-92 NJ SFF/DEASP.....	3.065	
- AUTORIZAÇÃO INCLUSÃO SISAC-OTOLÓGICA ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA HOSPITAL SAO PAULO. .PORTARIA 7.370, 09-03-92 MS INAMPS/PRESI.....	3.073	
- REPASSE DE RECURSOS BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES. .RESOLUCAO 1, 10-02-92 NEFF PIS/PASEP.....	3.076	
B		
- MERINAS LISUAGE - E OUTROS RESCATEMTO VALOR DE FOMECIMENTO SELO DE CONTROLE .INSTA. NOM. 30, 09-03-92 NEFF SFI/DFRF.....	3.077	
- BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA .PORTARIA 3.096, 09-03-92 MTPS GM.....	3.085	
C		
- CIRCULARES-NEFF SNE/DECEX NRS 71 A 76/92 PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA IMPÓSITO DE IMPORTAÇÃO .CIRCULAR 71, 09-03-92 NEFF SNE/DECEX.....	3.081	
- CONCESSÃO PARCELAMENTO DOS DEBITOS DISCIPLINA .RESOLUCAO 89, 09-03-92 MTPS INSS/PRESI.....	3.088	
D		
- CONCESSAO HONORIFICA ESOM SAV. .DECRETO SEM NUMERO, 09-03-92 EXEC.....	3.051	
- CONTRIBUIÇÕES - DUPLA COTA FATORES DE ATUALIZAÇAO .PORTARIA 5.098, 09-03-92 MTPS GM.....	3.087	
- COORDENAÇÃO DE DEFESA DOS INTERESSES INDIVIDUAIS IMPONÍVEIS E INTERESSES DIFUSOS E COL. RELACIONES DO TRABALHO .PORTARIA 69, 09-03-92 MPU MPT.....	3.090	
- CREDENCIAMENTO REVOGAÇÃO LABORATORIO QUIRICO S/C LTDA. .PORTARIA 1, 04-03-92 MARR SNAO/BLV.....	3.085	
- CULTIVARES DE MILHO .DESPACHO, 27-02-92 MARR SNAO.....	3.084	
- DECRETO NR 59266 DE 28/05/90 ALTERAÇÃO .DECRETO EXECUTIVO 470, 09-03-92 EXEC.....	3.049	
- DESPACHOS HOMOLOGATORIOS-NEFF CST/DCM NRS 40 A 75/92 RECURSO DE OFÍCIO COYOHM INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 20-02-92 NEFF CST/DCM.....	3.079	
- DESPACHOS-NRE FAG/ABC DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL, E OUTROS. .DESPACHO, 05-03-92 NRE FAG/ABC.....	3.065	
- DISCIPLINA CONCESSAO PARCELAMENTO DOS DEBITOS .RESOLUCAO 89, 09-03-92 MTPS INSS/PRESI.....	3.088	
- DISPENSA DE LICITAÇÃO 100 INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA. .DESPACHO, 06-03-92 NEFF SFI/CPA.....	3.077	
- RATIFICACAO VARIG S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 27-02-92 NEFF SFI/DFRF.....	3.077	
- RATIFICACAO VARIG S/A .DESPACHO, 27-02-92 NEFF SFI/DFRF.....	3.077	
- RATIFICACAO .DESPACHO, 09-03-92 NJ SFF/DFRF-00.....	3.064	
- RATIFICACAO DESPACHOS-NRE FAG/ABC DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL, E OUTROS. .DESPACHO, 05-03-92 NRE FAG/ABC.....	3.065	
- RATIFICACAO TRANSBRASIL, E OUTROS. .DESPACHO, 09-03-92 NRE SGE.....	3.065	
- RATIFICACAO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. .ATO, 05-03-92 MS INAMPS/CCTES.....	3.073	
E		
- ENCARGAMENTO INFORMACAO JULGAMENTO MANDADO DE INJUNCAO AUGUSTO LOPES VILLAS BOAS, E OUTRO. .MENSAGEM 75, 09-03-92 PR.....	3.051	

- ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS SINDICATO DA INDUSTRIA DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE REDES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES DO ESTADO DE SAO PAULO, E OUTROS. .DESPACHO, 06-03-92 HIPS INT/DIRET.....	3.088	- PORTARIA NR 32 DE 28/03/88 REVOCACAO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCA. PORTARIA 57, 28-02-92 MIES EMPV.....	3.089
- ESCLARECIMENTO VEDACAO EXCESSOS DE APLICACOES DO MCR 6-2 .CARTA CIRCULAR 2.265, 06-03-92 HEFF BACEN.....	3.083	- PRECO MINIMO DE VENDA IMOVEL RESIDENCIAL FUNCIONAL PORTARIA 1.041, 09-03-92 SAF.....	3.051
- ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA MUNICIPIOS DE FLORES DE GOIAS E NOVA ROMA. PORTARIA 119, 09-03-92 MAS GR.....	3.090	- PROCEDIMENTO LICITATORIO AMUACAO DESPACHO, 12-12-91 MS FMS.....	3.072
- EXCESSOS DE APLICACOES DO MCR 6-2 ESCLARECIMENTO VEDACAO .CARTA CIRCULAR 2.265, 06-03-92 HEFF BACEN.....	3.083	- PRODUTOS DE USO VETERINARIO LICENCIAMENTO .ATO, 06-03-92 HARA SNAH - CPV.....	3.084
- FATORES DE ATUALIZACAO CONTRIBUICOES - DUPLA COTA PORTARIA 3.098, 09-03-91 HTPS GM.....	3.087	- PROJETO BASICO APROVEITAMENTO HIDROELETRICO SIBERNOICA MONDES JUNIOR S/A. PORTARIA 255, 05-12-91 MIES DNME.....	3.089
- HOMOLOGACAO DE PARECER DO CFE PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO RIO GRANDE DO SUL. DESPACHO, 09-03-92 REC GR.....	3.066	- PROTOCOLO ADICIONAL ACORDO DE COMPLEMENTACAO ECONOMICA GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. GOVERNO DA ARGENTINA. .DECRETO EXECUTIVO 469, 09-03-92 EXEC.....	3.049
- IMOVEL RESIDENCIAL FUNCIONAL PRECO MINIMO DE VENDA PORTARIA 1.041, 09-03-92 SAF.....	3.051	- R RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO VARIG S/A, E OUTROS. DESPACHO, 27-02-92 HEFF SFM/DPRF.....	3.077
- IMPOSTO DE IMPORTACAO CIRCULARES-HEFF SNE/DECEX NRS 71 A 76/92 PEDIDO DE ALTERACAO DE ALIQUOTA .CIRCULAR 71, 09-03-92 HEFF SNE/DECEX.....	3.081	- DISPENSA DE LICITACAO VARIA S/A DESPACHO, 27-02-92 HEFF SFM/DPRF.....	3.077
- IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO REVOGACAO DE AUTORIZACAO ADQUISICAO DE PAPEL IMPRESARIA TRIBUTARIA .ATO DECLARATORIO 6, 21-02-92 HEFF SRR/DRF.....	3.081	- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DESPACHO, 26-02-92 HEFF SONAB.....	3.083
- IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO REVOGACAO DE AUTORIZACAO ADQUISICAO DE PAPEL .ATO DECLARATORIO 6, 21-02-92 HEFF SRR/DRF.....	3.081	- DISPENSA DE LICITACAO DESPACHO, 09-03-92 RJ SPF/DPF-DG.....	3.064
- INCLUSAO SIPAC-OPHTALMOLOGIA AUTORIZACAO ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA HOSPITAL SAO PAULO. PORTARIA 7.570, 09-03-92 MS INAMPS/PRESI.....	3.073	- DESPACHOS-MRE FAG/ADC DISPENSA DE LICITACAO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL, E OUTROS. DESPACHO, 05-03-92 MRE FAG/ADC.....	3.065
- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO DESPACHO, 26-02-92 HEFF SONAB.....	3.083	- DISPENSA DE LICITACAO TRANSBRASIL, E OUTROS. DESPACHO, 09-03-92 MRE SOE.....	3.065
- INFORMACAO JULGAMENTO MANDADO DE HUIJUNCAO ENCAMINHAMENTO AUGUSTO LOPES VILLAS BOAS, E OUTRO. MENSAGEM 75, 09-03-92 PR.....	3.051	- DISPENSA DE LICITACAO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. .ATO, 05-03-92 MS INAMPS/CTCES.....	3.073
- INSTRUCAO NR 2 DE 08/01/92 ALTERACAO RESOLUCAO 3, 28-02-92 REC INDE/PRESI.....	3.066	- REAJUSTAMENTO TAXA DE OCUPACAO PORTARIA 83, 09-03-92 SAF ENAP.....	3.051
- JUIZAMENTO MANDADO DE HUIJUNCAO ENCAMINHAMENTO INFORMACAO AUGUSTO LOPES VILLAS BOAS, E OUTRO. MENSAGEM 75, 09-03-92 PR.....	3.051	- RECEBIMENTO DE MENSAGEM MENSAGEM 76, 09-03-92 PR.....	3.051
- JUIZAMENTO DE RECURSOS SESSAO ORDINARIA ALBA QUINHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, E OUTROS. PAUTA, 06-03-92 HEFF 3CC/2C.....	3.075	- RECURSO DE OFICIO PARECERES-HEFF CST/DCN NR 186/92 E OUTROS ANEXOS INTERFATOS DE PAPEL LTDA, E OUTROS. PARECER 186, 19-02-92 HEFF EST/DCN.....	3.077
- JUIZAMENTO DE RECURSOS SESSAO ORDINARIA PLATINAVE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, E OUTROS. PAUTA, 06-03-92 HEFF 3CC/2C.....	3.074	- DESPACHOS HOMOLOGATORIOS-HEFF CST/DCN NRS 40 A 75/92 CROYDON INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA, E OUTROS. DESPACHO, 20-02-92 HEFF EST/DCN.....	3.079
- LICENCIAMENTO PRODUTOS DE USO VETERINARIO .ATO, 06-03-92 HARA SNAH/SPV.....	3.084	- REGIMENTO INTERNO REPUBLICACAO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO. PORTARIA 107-A, 28-02-92 RJ GN.....	3.052
- MANDADO DE HUIJUNCAO ENCAMINHAMENTO INFORMACAO JULGAMENTO AUGUSTO LOPES VILLAS BOAS, E OUTRO. MENSAGEM 75, 09-03-92 PR.....	3.051	- SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO. PORTARIA 116, 09-03-92 MJ GN.....	3.060
- MANDADO DE HUIJUNCAO ENCAMINHAMENTO INFORMACAO JULGAMENTO AUGUSTO LOPES VILLAS BOAS, E OUTRO. MENSAGEM 75, 09-03-92 PR.....	3.051	- REGULAMENTO DO MERCADO DE CAMBIO DE TAXAS FLUTUANTES ALTERACAO .CARTA CIRCULAR 2.264, 06-03-92 HEFF BACEN.....	3.082
- PARCELAMENTO DOS DEBITOS DISCIPLINA CONCESSAO RESOLUCAO 89, 09-03-92 NTPS INSS/PRESI.....	3.088	- RELACOES DO TRABALHO COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONIVEIS E INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS PORTARIA 69, 09-03-92 HPU HPT.....	3.090
- PARECERES-HEFF CST/DCN NR 186/92 E OUTROS RECURSO DE OFICIO ANEXOS INTERFATOS DE PAPEL LTDA, E OUTROS. PARECER 186, 19-02-92 HEFF EST/DCN.....	3.077	- RELACOES-MINERA DNPM/DG NRS 159 A 161/92 PESQUISA DE MINERIO MINERACAO RIO DOS INDIOS LTDA, E OUTROS. RELACAO 159, 09-03-92 MIES DNPM/DG.....	3.089
- PEDIDO DE ALTERACAO DE ALIQUOTA IMPOSTO DE IMPORTACAO CIRCULARES-HEFF SNE/DECEX NRS 71 A 76/92 .CIRCULAR 71, 09-03-92 HEFF SNE/DECEX.....	3.081	- REPARO DE RECURSOS AUTORIZACAO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES. RESOLUCAO 1, 10-02-92 HEFF P15/PASEP.....	3.076
- PERIODO ANUAL PLANTIO DE TOMATE ESTADOS DE PERNAMBUCO E BAHIA. PORTARIA 53, 27-02-92 HARA GR.....	3.083	- REPUBLICACAO REGIMENTO INTERNO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO. PORTARIA 107-A, 28-02-92 RJ GN.....	3.052
- PESQUISA DE MINERIO RELACOES-MINERA DNPM/DG NRS 159 A 161/92 MINERACAO RIO DOS INDIOS LTDA, E OUTROS. RELACAO 159, 09-03-92 MIES DNPM/DG.....	3.089	- RESSARCIMENTO VALOR DE FOMENTO SELO DE CONTROLE BEBIDAS UTIQUE - E OUTROS INSTR. NORM. 30, 09-03-92 HEFF SFM/DPRF.....	3.077
- PLANTIO DE TOMATE PERIODO ANUAL ESTADOS DE PERNAMBUCO E BAHIA. PORTARIA 53, 27-02-92 HARA GR.....	3.083	- RETIFICACAO INTERESSES - MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO DE GRANITOS LTDA. DESPACHO, 18-07-91 MIES DNPM/DG.....	3.089
		- RESOLUCAO 79, 06-01-92 HEFF CEN.....	3.074
		- REVOCACAO PORTARIA NR 32 DE 28/03/88 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCA. PORTARIA 57, 28-02-92 MIES EMPV.....	3.089
		- CREDENCIAMENTO LABORATORIO QUIMICO S/C LTDA. PORTARIA 1, 04-03-92 HARA SNAH/DLV.....	3.085
		- REVOCACAO DE AUTORIZACAO ADQUISICAO DE PAPEL IMPRESARIA TRIBUTARIA IMPRESA OFICIAL DO ESTADO .ATO DECLARATORIO 6, 21-02-92 HEFF SRR/DRF.....	3.081
		- S SEGURADOS EMPREGADOS - E OUTROS VALORES-SALARIOS-DE-CONTRIBUICAO PORTARIA 3.097, 09-03-92 NTPS GR.....	3.086

- SELO DE CONTROLE DECIDIAS UISONE - E OUTROS RESSARCIMENTO VALOR DE FORNECIMENTO .INSTR. MODL. 30, 09-03-92 NEFF SFN/DPRF.....	3.077	- TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE VEICULO AUTOMOTOR BALTAZAR OLIVO CASTELLANOS .ATO DECLARATORIO 10.845, 27-02-92 NEFF SRRF/BRF.....	3.081
- SERVICO ESPECIAL DE REPETICAO E DE RETRANSMISSAO SIMULTANEA DE TV TELEVISAO YAIMA-BIU LTDA. .PORTARIA 58, 29-02-92 NIECS DMFP.....	3.089	- TRANSPORTE RODUVIARIO DE MERCADORIAS RODOVIARIO SOYAI LTDA. .ATO DECLARATORIO 67, 27-02-92 NEFF SFN/CSA.....	3.077
- SESSAO ORDINARIA JULGAMENTO DE RECURSOS ALEX QUELHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, E OUTROS. .PAUTA, 06-03-92 NEFF 3CC/3C.....	3.075	- UISONE - E OUTROS RESSARCIMENTO VALOR DE FORNECIMENTO SELO DE CONTROLE BEBIDAS .INSTR. NORM. 30, 09-03-92 NEFF SFN/DPRF.....	3.077
- SESPAC-OSTIOMOLOGIA AUTORIZACAO INCLUSAO ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA HOSPITAL SAO PAUL. .PORTARIA 7.570, 09-03-92 NS INAMP/PRESI.....	3.073	- VALOR DE FORNECIMENTO SELO DE CONTROLE BEBIDAS UISONE - E OUTROS RESSARCIMENTO .INSTR. NORM. 30, 09-03-92 NEFF SFN/DPRF.....	3.077
- SITUACAO DE EMERGENCIA MUNICIPIOS DE CAMBOBO-PE, E OUTROS. .PORTARIA 120, 05-03-92 MAS GH.....	3.090	- VALORES-SALARIOS-DE-CONTRIBUICAO SEGURADOS EMPREGADOS - E OUTROS RESSARCIMENTO .INSTR. NORM. 30, 09-03-92 NEFF SRRF/BRF.....	3.086
- MUNICIPIO DE MARABÁ - PA. .PORTARIA 118, 05-03-92 MAS GH.....	3.090	- VEDICAO EXCESSOS DE APLICACOES DO NCR 6-2 ESCLARECIMENTO CANTA CIRCULAR 2.265, 06-03-92 NEFF BACEN.....	3.083
- MUNICIPIOS DE BAYE DE ALZES E PARAIBA DO SUL - RJ, E OUTROS. .PORTARIA 117, 05-03-92 MAS GH.....	3.090	- VEICULO AUTOMOTOR TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE BALTAZAR OLIVO CASTELLANOS .ATO DECLARATORIO 10.845, 27-02-92 NEFF SRRF/BRF.....	3.081
- MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL - RS. .PORTARIA 116, 05-03-92 MAS GH.....	3.090	- VIGILANCIA SANITARIA ROL DE REGISTROS, 06-03-92 NS SINS/DIPROO.....	3.066
- TAZA DE OCUPACAO REALISTMENTO .PORTARIA 83, 05-03-92 SAF ENAP.....	3.051		

PARA QUEM QUER SABER MAIS

Coleção das Leis do Brasil

1990 — Volumes I a VI
1991 — Volumes I a IV

A legislação brasileira reúne os decretos, emendas constitucionais, leis complementares, decretos-leis, decretos legislativos, leis e medidas provisórias, emitidos pelo Poder Legislativo e Poder Executivo.

Adquira seus exemplares na Imprensa Nacional
SIG Quadra 06 lote 800 — CEP 70604 — Brasília-DF
Informações: 321-5566 Ramais 305/309/314/317 ou 226-6812

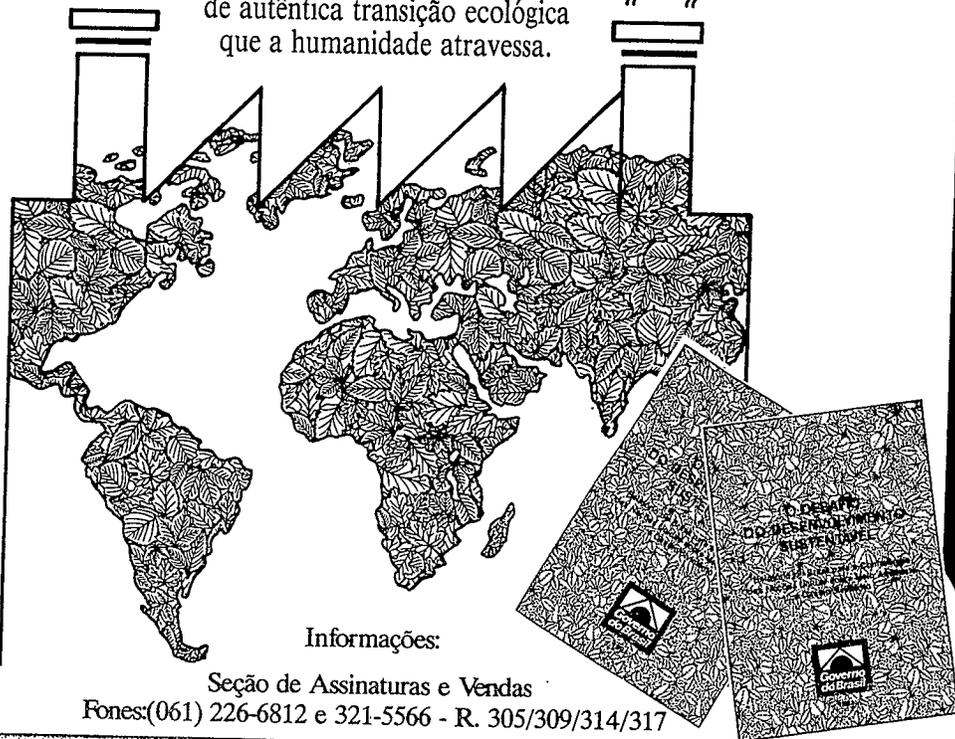
MEIO AMBIENTE

Um Assunto de 1992 e do Futuro

O Desafio do Desenvolvimento Sustentável

é o mais completo e moderno resultado da evolução do desenvolvimento e da situação ambiental do Brasil nas duas últimas décadas.

Indispensável para quem procura
}} }} informações atualizadas sobre o período }} }}
de autêntica transição ecológica
que a humanidade atravessa.



Informações:

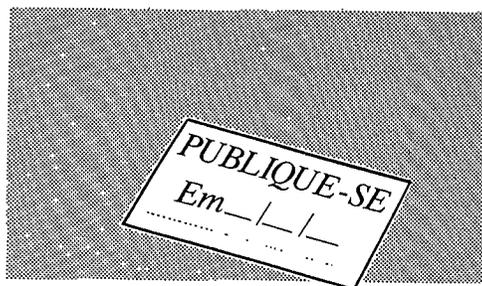
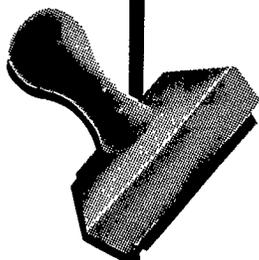
Seção de Assinaturas e Vendas

Fones: (061) 226-6812 e 321-5566 - R. 305/309/314/317

NÃO FIQUE DE FORA!

Para publicar matérias no Diário Oficial da União você deve

- encaminhar a matéria em duas vias
- para sua segurança, carimbar as duas vias com o «PUBLIQUE-SE»
- identificar o responsável pela publicação



INFORMAÇÕES

DIVISÃO DE JORNAIS OFICIAIS (DJOF)

Telefone (061) 226-7230 ou 321-5566 R. 139/136/313
Imprensa Nacional - SIG - Quadra 06 - Lote 800
Brasília - DF - CEP. 70604

ATENÇÃO Encaminhe sua matéria diretamente à Imprensa Nacional. Não temos representantes.

*" Este ato
entra em vigor na data
de sua publicação "*

PARA QUE OS ATOS DE GOVERNO
ENTREM EM VIGOR NA DATA CERTA É PRECISO
QUE AS MATÉRIAS CHEGUEM
À *IMPRENSA NACIONAL* EM TEMPO HÁBIL

Horário para recebimento das matérias destinadas aos Diários Oficiais -- Seções I, II e III

**Até às 16 horas
(do dia anterior):**

Portarias, despachos, instruções, atas, resoluções, extratos de contratos, editais, avisos, retificações e atos a serem publicados de Ministérios, Fundações, Autarquias, Empresas vinculadas, Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais, Tribunal de Contas da União, Poder Legislativo, Poder Judiciário e instituições, partidos, associações e empresas que utilizam a Seção Ineditoriais.

- Via Central de Malas Oficiais (ECT) e Guichê da Seção de Seleção e Registro de Matérias da *IMPRENSA NACIONAL*

**Até às 17 horas
(do dia anterior):**

Leis, Medidas Provisórias, Decretos e atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

- Via Departamento de Documentação da Secretaria-Geral da Presidência da República ou Ministério da Justiça.

**IMPRENSA NACIONAL
HÁ 183 ANOS CONTANDO
A HISTÓRIA DO BRASIL**

SIG - Q. 06, Lote 800 - CEP 70604 - Fone: (061) 321-5566 Brasília - Distrito Federal
Telex: (061) 1356 DIMN BR - CGC/MF nº 00394494/0016-12
Fax: (061) 225-2046

